PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DOS GRUPO A, B E E, DOS SERVIÇOS DE SAÚDE GERADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, BOMBONA DE 200 LTS.

OBSERVAÇÃO: A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO REGER-SE-Á PELAS NORMAS CONTIDAS NAS LEI 14.133/2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL 476, 477, 478 e 479/2023

CREDOR: INOVE SOLUÇÕES

OLINDINA – BAHIA
2024

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria Municipal de Saúde

Olindina - Bahia, 01 de abril de 2024.

Da: Secretaria Municipal Saude - SESAU

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Requisitar a V. Exa, abertura da Seleção da melhor proposta para contratação de empresa especializada coleta, transporte, tratamento e destino final dos Resíduos dos Grupo A, B e E, dos serviços de saúde gerados nas unidades de saúde deste Município, Bombona de 200 lts.

Ademais, o valor proposto se amolda perfeitamente ao limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 476, 477, 478 e 479/2023.

Em anexo, seguem os seguintes documentos complementares, a saber:
1 - Documento de formalização da demanda;
2 - Estimativa de despesa, obtida a partir da proposta comercial e o mapa comparativo dos valores de empresas que atuam no mesmo segmento comercial, pesquisa do banco de preços, conforme disposto no artigo 23 da Lei Federal 14. 133/2021
3 - Termo de Referência.
4 – Minuta de contrato

Atenciosamente,

Andrea de Macedo Santana
Secretário Municipal de Saúde

Autorizo a Comissão contratação proceder todos os atos necessários à abertura de Processo de Dispensa de Licitação 016/2024, com vistas a atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU

Em, 01 / 04 / 2024.

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA

DFD

MINUTA DE CONTRATO

OLINDINA – BAHIA
2024

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

[redacted]

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Olindina/BA, por meio do agente de contratação, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITARIO**, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º deabril de 2021 e Decretos 46; 47; 48 e 49 – Poder Executivo Municipal.

Data da publicação no PNCP:	[redacted]
Data encerramento do recebimento das propostas via e-mail:	[redacted]
Local de envio/entrega das propostas:	E-mail: licitacoesolindina2021@gmail.com; no portal de compras publica (PNCP) e no setor de licitações de segunda a sexta feira das 09hs as 13hs na sede desta prefeitura no endereço: Pça Antonio Borges de Santana, s/n, Olindina-Ba.
Id contratação PNCP:	13647854000106-1-000030/2024

[redacted]

Contratação de empresa especializada para Seleção da melhor proposta para contratação de empresa especializada coleta, transporte, tratamento e destino final dos Resíduos dos Grupo A, B e E, dos serviços de saúde gerados nas unidades de saúde deste Município, Bombona de 200 lts.

1.1.1. A justificativa:

De acordo com a NBR nº 12.808/2016, os resíduos hospitalares {ou de serviços de saúde) são os resíduos produzidos pelas atividades de unidades de serviços de saúde (hospitais, ambulatórios, postos de saúde etc.). Incluem os resíduos infectantes (classe A) como culturas, vacinas vencidas, sangue e hemoderivados, tecidos, órgãos, perfuro cortantes, animais contaminados, fluidos orgânicos; os resíduos especiais (classe B), rejeito radioativo, resíduos farmacêuticos e resíduos químicos; e os resíduos comuns (classe C), das áreas administrativas, das limpezas de jardins, etc. Os resíduos de serviço de saúde constituem os resíduos sépticos os que contêm ou potencialmente podem conter germes patogênicos. São produzidos em serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias, clinicas veterinárias, postos de saúde etc. Este resíduo é constituído de agulhas, seringas, gazes, bandagens, algodões, órgãos e tecidos removidos meios de culturas, animais usados em teste, sangue coagulado, luvas descartáveis, filmes radiológicos, etc. De acordo com a RDC ANVISA nº 306/2004 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, são definidos como geradores de resíduos de serviços de saúde todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de campo; laboratórios analíticos de produtos para a saúde; necrotérios, funerária e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da saúde, centro de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores,

distribuidores, produtores de serviços e controles para diagnóstico *in vitro*, unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares. Além de reunir um grande e variado número de portadores de doenças, locais como o Hospital Municipal geram um volume de resíduos que são considerados perigosos à saúde e ao meio ambiente, portanto, a implantação de ações que minimizem estes impactos é fundamental. A realização de procedimentos, executados pela equipe de saúde nos usuários que buscam essa assistência, implica na produção de resíduos, que deve ser incluído no gerenciamento organizacional desses serviços. Ao normalizar e coordenar a cadeia de eventos que envolvem as atividades com o RSS (Resíduo de Serviço de Saúde)/lixo hospitalar, tal ^ como acondicionamento, armazenamento, transporte e destino final, o hospital estará buscando o máximo de eficiência e de qualidade na assistência, com um mínimo de risco para os pacientes, os funcionários, os visitantes e para o meio ambiente, conforme determinação da Resolução n° 005, de 1993, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que ressalta a responsabilidade dos estabelecimentos de saúde, cabendo aos mesmos, o gerenciamento dos seus resíduos desde a geração até a disposição final.

De acordo com a RDC n° 306 da ANVISA, o gerenciamento dos serviços de saúde pode ser assim definido: "Constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases cientificas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente". Por este motivo, torna-se indispensável o conhecimento sobre as características, bem como os riscos que envolvem os resíduos de serviço de saúde - RSS, haja vista que a minimização dos impactos, decorrentes da má gestão destes, só virá através do conhecimento, principalmente daqueles que manipulam estes serviços diariamente, fato que resultará em uma melhor qualidade ambiental e, por conseguinte, numa melhor qualidade de vida, haja vista que ambas estão inter-relacionadas. Sendo assim, tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de lixo patológico, a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final do Lixo Hospitalar se faz imprescindível ao município de Olindina/BA por se tratar de serviço público contínuo e indispensável, sendo necessária a contratação de empresa para a realização dos serviços devido ao fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários/servidores necessários e qualificados/certificados para a sua realização, bem como não ter área disponível e autorizada para a destinação final do lixo hospitalar produzido.

A estimativa do quantitativo pretendido foi obtido a partir da demanda existente no município de Olindina/BA, englobando o Hospital Municipal e as Unidades Básicas de Saúde (UBS) da zona urbana e rurais, as quais produzem lixo hospitalar. Vale ressaltar que a saúde é um direito fundamental do homem, assegurada no art 5°, parágrafo 1° da Constituição Federal/1988, sendo, portanto, dever do Governo assegurar esse direito aos cidadãos. Com a contratação pretendida, espera-se alcançar uma melhoria na qualidade de vida, garantindo condições mínimas de integridade aos usuários do Sistema Único de saúde e população olindense, no geral.

Diante de todo o exposto justifica-se a essencialidade do serviço e a necessidade da contratação de empresa especializada para o serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final do lixo hospitalar produzido em nosso município.

A contratação será por **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o Termo de Referência em anexo.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021.

2.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, combinado com seu §2º.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO VENCEDOR

3.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, a empresa na área do objeto de pretensão contratual, deverá preencher os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ofertar a proposta mais vantajosa para a administração;

4. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

4.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foi realizado pesquisa de mercado, tendo sido apresentada 4 (Quatro) cotações de preços, de contratações similares feitas pela Prefeitura Municipal.

4.2. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a contratação ora pretendida deverá ser compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução deste Termo de Referência de aquisição de caixa terminas 34 litros.

6. DA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO

6.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta de dispensa no e-mail licitacoesolindina2021@gmail.com; no portal de compras publica (PNCP) e no setor de licitações de segunda a sexta feira das 09hs as 13hs na sede desta prefeitura no endereço: Pça Antonio Borges de Santana, s/n, Olindina-Ba.

6.1.2 Data limite de envio da proposta 05 de abril de 2024 até as 12h

6.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio da proposta, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

6.1.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

6.1.5. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu (s) anexo (s);

6.1.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.1.7 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.1.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

6.1.8.1 Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao prestador de que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

6.1.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário); e

6.2. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

6.2.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

7. DO INGRESSO NA DISPUTA E ENVIO DA PROPOSTA

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará mediante envio da proposta de Dispensa no e-mail licitacoesolindina2021@gmail.com, no portal de compras publica (PNCP) e no setor de licitações de segunda a sexta feira das 09hs as 13hs na sede desta prefeitura no endereço: Pça Antonio Borges de Santana, s/n, Olindina-Ba, no qual o recebimento da proposta será de 3 (três) dias úteis. Não serão aceitas propostas após a data limite regidas neste ato de convocação.
O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa de licitação, encaminhará exclusivamente por meio do e- mail licitacoesolindina2021@gmail.com, no portal de compras publica (PNCP) e no setor de licitações de segunda a sexta feira das 09hs as 12hs na sede desta prefeitura no endereço: Pça Antonio Borges de Santana, s/n, Olindina-Ba, a proposta e documentos complementares com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste ato convocatório.

7.1. No setor de Licitações desta Prefeitura no endereço acima de segunda a sexta feita das 08:30 as 13hs.

7.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

7.3.1. Os preços ofertados durante o certame, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso do fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7. Uma vez enviada à proposta no e-mail, os interessados **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

8. DO PROCEDIMENTO

4.8.1 Os interessados deverão encaminhar as propostas no e-mail licitacoesolindina2021@gmail.com, no portal de compras publica (PNCP) e no setor de licitações de segunda a sexta feira das 09hs as 13hs na sede desta prefeitura no endereço: Pça Antonio Borges de Santana, s/n, Olindina-Ba.

4.8.2. No setor de Licitações da Prefeitura – Praça Antonio Borges de Santana S/N – Olindina-Ba

4.8.3. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para o fim do recebimento da proposta, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação do resultado, no diário oficial (IM PUBLICAÇÕES).

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

9.1. Encerrada a fase de recebimento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado por esta Prefeitura, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado por esta Prefeitura.

9.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao envio da última proposta.

9.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.1. Contiver vícios insanáveis;

9.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

9.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido por esta Prefeitura;

9.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9.6. Quando o interessado não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executara contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços Unitario ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio interessado, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.6.2. Apresentar um ou mais valores da proposta que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

9.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim

sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de dispensa de licitação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do interessado mais bem classificado da fase de proposta/lances até o fim do encerramento do recebimento das propostas.

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

B) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

C) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.2.1. Para a consulta dos interessados de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "B" e "C" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

10.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa dos interessados e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.2.1.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.2.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos interessados será encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentarias no sistema da plataforma.

10.3.1. É dever de o interessado atualizar previamente sua documentação de acordo com os requisitos solicitados, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e encaminhar, quando solicitado, habilitação dos vencedores deverá ser encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentarias no sistema da plataforma.

10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Casa Executivo, sob pena de inabilitação.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documentodigital.

10.6. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

10.8. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.

10.8.1. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2. O vencedor terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.

11.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita por esta Prefeitura.

11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:

11.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Dispensa e seus anexos;

11.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4. O prazo de vigência da contratação será informado no instrumento contratual ou instrumento equivalente.

11.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

12.10. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas

12.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.15. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.16.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.18. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.3. Republicar o presente aviso com uma nova data;

13.4. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.5. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.6. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.7. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).

13.8. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste

deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.9. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.11. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.12. No julgamento das propostas e da habilitação, a Casa Executivo poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.13. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Casa Executivo, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.14. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Casa Executivo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.15. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Dispensa a e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.16. Integram este Aviso de Dispensa de licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.16.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

13.16.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

13.16.3. ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

13.16.4. ANEXO IV – DECLARAÇÕES

13.16.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Olindina/BA, 03 de abril de 2024.

Autoridade Competente

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

ANEXO I
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

1. **Considerando que o art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispensa a documentação de habilitação, "total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata", serão exigidos para a presente contratação os seguintes documentos.**

2. **Habilitação jurídica:**

2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

2.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

3.8. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4. Qualificação Técnica:

4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.
Serão considerados os atestados que comprovem o fornecimento dos serviços de objetos similares, de outras marcas e/ou modelos similares, desde que comprovem a aptidão da licitante para o fornecimento do(s) serviços(s).

4.2. Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), podendo ser em nome da empresa ou do dirigente da empresa;
4.3. Licença para transporte, coleta e tratamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, fornecida pelo órgão competente, em nome da licitante;
4.4. Certificado de inspeção para transporte de produtos perigosos - CIPP;
4.5. CIV - Certificado de Inspeção Veicular
4.6. Licença para disposição final dos resíduos sólidos de saúde da licitante para dar devida destinação;
4.7. Certidão negativa de débitos ambientais, emitida por órgão Federal, Estadual ou Municipal do Meio Ambiente;
4.8. Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária para tratamento de resíduos de serviço de saúde;
4.9. Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura ou Distrito Federal
4.10. Certificado do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas **(CEIS) e (CNEP)** Cadastro Nacional de Empresas; punidas emitido via internet, no Portal da Transparência.gov.br.
4.11.

5. Documento relativo à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata e insolvência expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com data de emissão não superior a 30(trinta) dias da data de abertura das propostas de preço.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisório, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartórios de Títulos e Documentos.

c) Prova de ter a empresa totalmente integralizada e registrada na Junta Comercial, no caso de sociedades comerciais, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de sociedade civis, até a data da primeira publicação do aviso deste Pregão, **Capital Social** ou **Patrimônio Líquido** no valor de 10 % (cinco por Cento) do valor estimado, de acordo com **Art. 69 § 4º da Lei Federal 14.333/21**.

d) Certidão Negativa de débitos do CPMR – CONTROLE DE PROCESSOS DE MULTAS E RECURSOS, do Ministério do Trabalho e Emprego, expedida do pessoal jurídica e dos respectivos sócios com Base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014;

6. Declarações:

6.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

6.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;

6.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

6.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

6.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

ANEXO
MODELO PROPOSTA DE PREÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° XXX/2024
PROCESSOADMINISTRATIVO N°
XXX/2024
Com base no art. n° 75, inciso II da Lei Federal n°14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Seleção da melhor proposta para contratação de empresa especializada coleta, transporte, tratamento e destino final dos Resíduos dos Grupo A, B e E, dos serviços de saúde gerados nas unidades de saúde deste Município, Bombona de 200 lts.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	**Coleta, transporte, tratamento e destino final dos Resíduos dos Grupo A, B e E, dos serviços de saúde gerados nas unidades de saúde deste Município. Bombona de 200 lts**	**UNID.**	**300**	**R$ 152,78**	**R$ 45.835,00**
TOTAL R$					**R$ 45.835,00**

Valor da Proposta por extenso;

Validade mínima da Proposta de 60 (sessenta) dias;
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta daEmpresa contratada;

Razão social:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXX
XXXX
Responsável legal CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Seleção da melhor proposta para contratação de empresa especializada coleta, transporte, tratamento e destino final dos Resíduos dos Grupo A, B e E, dos serviços de saúde gerados nas unidades de saúde deste Município, Bombona de 200 lts.

JUSTIFICATIVA:
De acordo com a NBR n° 12.808/2016, os resíduos hospitalares {ou de serviços de saúde) são os resíduos produzidos pelas atividades de unidades de serviços de saúde (hospitais, ambulatórios, postos de saúde etc.). Incluem os resíduos infectantes (classe A) como culturas, vacinas vencidas, sangue e hemoderivados, tecidos, órgãos, perfuro cortantes, animais contaminados, fluidos orgânicos; os resíduos especiais (classe B), rejeito radioativo, resíduos farmacêuticos e resíduos químicos; e os resíduos comuns (classe C), das áreas administrativas, das limpezas de jardins, etc. Os resíduos de serviço de saúde constituem os resíduos sépticos os que contêm ou potencialmente podem conter germes patogênicos. São produzidos em serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias, clinicas veterinárias, postos de saúde etc. Este resíduo é constituído de agulhas, seringas, gazes, bandagens, algodões, órgãos e tecidos removidos meios de culturas, animais usados em teste, sangue coagulado, luvas descartáveis, filmes radiológicos, etc. De acordo com a RDC ANVISA n° 306/2004 e a Resolução CONAMA n° 358/2005, são definidos como geradores de resíduos de serviços de saúde todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de campo; laboratórios analíticos de produtos para a saúde; necrotérios, funerária e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da saúde, centro de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores, produtores de serviços e controles para diagnóstico *in vitro,* unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares. Além de reunir um grande e variado número de portadores de doenças, locais como o Hospital Municipal geram um volume de resíduos que são considerados perigosos à saúde e ao meio ambiente, portanto, a implantação de ações que minimizem estes impactos é fundamental. A realização de procedimentos, executados pela equipe de saúde nos usuários que buscam essa assistência, implica na produção de resíduos, que deve ser incluído no gerenciamento organizacional desses serviços. Ao normalizar e coordenar a cadeia de eventos que envolvem as atividades com o RSS (Resíduo de Serviço de Saúde)/lixo hospitalar, tal ^ como acondicionamento, armazenamento, transporte e destino final, o hospital estará buscando o máximo de eficiência e de qualidade na assistência, com um mínimo de risco para os pacientes, os funcionários, os visitantes e para o meio ambiente, conforme determinação da Resolução n° 005, de 1993, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que ressalta a responsabilidade dos estabelecimentos de saúde, cabendo aos mesmos, o gerenciamento dos seus resíduos desde a geração até a disposição final.

De acordo com a RDC n° 306 da ANVISA, o gerenciamento dos serviços de saúde pode ser assim definido: "Constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases cientificas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente". Por este motivo, torna-se indispensável o conhecimento sobre as características,

bem como os riscos que envolvem os resíduos de serviço de saúde - RSS, haja vista que a minimização dos impactos, decorrentes da má gestão destes, só virá através do conhecimento, principalmente daqueles que manipulam estes serviços diariamente, fato que resultará em uma melhor qualidade ambiental e, por conseguinte, numa melhor qualidade de vida, haja vista que ambas estão inter-relacionadas. Sendo assim, tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de lixo patológico, a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final do Lixo Hospitalar se faz imprescindível ao município de Olindina/BA por se tratar de serviço público contínuo e indispensável, sendo necessária a contratação de empresa para a realização dos serviços devido ao fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários/servidores necessários e qualificados/certificados para a sua realização, bem como não ter área disponível e autorizada para a destinação final do lixo hospitalar produzido.

A estimativa do quantitativo pretendido foi obtido a partir da demanda existente no município de Olindina/BA, englobando o Hospital Municipal e as Unidades Básicas de Saúde (UBS) da zona urbana e rurais, as quais produzem lixo hospitalar. Vaie ressaltar que a saúde é um direito fundamental do homem, assegurada no art 5°, parágrafo 1° da Constituição Federal/1988, sendo, portanto, dever do Governo assegurar esse direito aos cidadãos. Com a contratação pretendida, espera-se alcançar uma melhoria na qualidade de vida, garantindo condições mínimas de integridade aos usuários do Sistema Único de saúde e população olindense, no geral.

Diante de todo o exposto justifica-se a essencialidade do serviço e a necessidade da contratação de empresa especializada para o serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final do lixo hospitalar produzido em nosso município.

1. **CRITÉRIO DE JUGALMENTO:** A presente licitação terá como critério de julgamento **"MENOR PREÇO GLOBAL".**

1.1. DETALHAMENTO DO ITEN:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	**Coleta, transporte, tratamento e destino final dos Resíduos dos Grupo A, B e E, dos serviços de saúde gerados nas unidades de saúde deste Município. Bombona de 200 lts**	**UNID.**	**300**	**R$ 152,78**	**R$ 45.835,00**
TOTAL R$					**R$ 45.835,00**

2 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. serviço de coleta será sempre executado na presença do fiscal de contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Olindina/BA, que acompanhará o veículo de coleta do início ao término do serviço, e fará a aferição da pesagem das "coletas", assinando as planilhas, em duas vias, de coleta que deverão constar, no mínimo: data da coleta, pontos geradores de lixo hospitalar e seus respectivos endereços, assinatura do responsável do local da coleta e assinatura do fiscal responsável pelo acompanhamento. Estas planilhas servirão como instrumento de medição dos serviços executados pela contratada.

2.2. A pesagem do lixo patológico deverá ocorrer em cada local indicado, utilizando balança fornecida pela empresa contratada com capacidade compatível, aferida pelo INMETRO. As "coletas" dos resíduos serão executadas no Município de Olindina/BA, 02 (duas) vezes ao mês. O dia de coleta do lixo patológico será definido pela Secretaria de Saúde, juntamente com a Contratada.

2.3. A coleta do lixo deverá ser executada em cada local conforme a determinação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as Resoluções RDC – ANVISA nº 306/2004, CONAMA nº 358/2005 e normas pertinentes da ABNT às normas técnicas NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais legislações vigentes, por equipe de funcionários totalmente treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, descritas nas normas Sanitárias regulamentadoras e de segurança ocupacional. A quantidade dos locais para prestação de serviço, pode ser alterada à medida que ocorre abertura ou encerramento dos mesmos.

2.4. O transporte do lixo e acondicionamento será executado em veículo totalmente licenciado e assegurado de acordo com as normas de trânsito vigentes, constando em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), e a especificação dos resíduos transportáveis, com o número e código estabelecido na NBR 10.004, ostentando a simbologia para transporte rodoviário de acordo com a NBR 7.500 e NBR 8.286. O compartimento de cargas provido de ventilação adequada, apresentando as seguintes características em seu interior: superfícies lisas, de cantos arredondados permitindo melhores condições para higienização, com vedação total para não permitir vazamentos de líquidos contaminados. O veículo
deve portar em seu interior equipamentos auxiliares (pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante e outros que se façam necessários) para auxilio emergencial em caso de acidente.

2.5. equipe para coleta e transporte dos resíduos deverá ser constituída por no mínimo 1 (um) motorista e 1 (um) coletor.

2.6. Caberá a contratada manter fiscalização constante nos locais de armazenamento dos sacos plásticos, garantindo um adequado acondicionamento, de acordo com as normas ambientais; Edital de Licitação nº 012 P.E – SRP 010/2023.

2.7. O destino final de lixo hospitalar deverá ser em aterros apropriados para o tipo de resíduo. Essa função de dar destino final de lixo hospitalar, deve contar com a supervisão de um técnico responsável e especializado e será de responsabilidade da Contratada;

2.8. A empresa contratada deverá apresentar um cronograma com a previsão da prestação dos serviços em cada unidade de saúde, definindo os dias e horários, para posterior autorização pela contratante, ressaltando que todo o trabalho de recolhimento deverá ser realizado em dias úteis, respeitando o horário de expediente de onde estiverem armazenados os resíduos.

3. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E ENTREGA OBJETO:

3.1. O objeto desta licitação deverá estar disponível para o fornecimento a partir da data de assinatura do contrato, sendo que, o prazo do início será no máximo 3 (três) dias corridos contados da entrega da ordem de compra ou nota de empenho.

3.2. A licitante vencedora deverá fornecer os itens do objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.

3.3. Custear todas as despesas decorrentes do fornecimento arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas,bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

3.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.

3.5. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

3.6. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente,em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

3.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município.

3.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou a terceiros.

3.9. Fornecer os itens do objeto deste contrato, em sintonia com a Secretaria Municipal de saúde e/ou seu representante, indicado pela secretaria da saúde, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitemmaior qualidade ao contrato.

3.10.Comunicar ao Município a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;

3.11. Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação.

3.12.Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

3.13.Devem ser embaladas individualmente, em saco plástico transparente, contendo do lado externo da embalagem etiqueta de identificação com composição e tamanho.

3.14. Referente aos produtos será exigido:

3.15.Garantia da qualidade de todos os produtos ofertados, contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo o uso indevido, acidente ou desgaste natural.

3.16. Não ha apresentação de amostra.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

a. Período de vigência do instrumento contratual será até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo este ser rescindido na forma da Lei Federal n.º14.133/2021 e alterações.

5. FORMA DE PAGAMENTO:

a. O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa (em duas vias) correspondente, devidamente atestadas pelo setor competente.

b. Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão a dotação orçamentaria desta Prefeitura, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e dá outras providências

c. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens conforme estabelecido na ordemde compra ou nota de empenho.

d. As Notas fiscais deverão ser emitidas após a emissão do emprenho.

e. Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.

f. Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, afim de facilitar os pagamentos.

6. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

a. São obrigações do Contratante:

b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seusanexos;

c. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

g. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

h. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

i. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

j. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i.A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

l. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

m. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

n. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b. Manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

c. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

d. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

h. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, DissídioColetivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

j. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento.

k. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

l. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

m. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

n. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

o. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nosmétodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

p. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

r. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como asreservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

s. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116,
§ único);

t. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

u. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de suaproposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

v. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

a. Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei Federal nº 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

b. A fiscalização de que trata este item não o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

c. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento dos produtos correrão por conta da Contratada;

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

a. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

i. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

iii. Dar causa à inexecução total do contrato;

iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamentejustificado;

vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivojustificado;

viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsadurante a dispensa ou a execução do contrato;

ix. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

xi. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas

xii. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

xiii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, semprejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não sejustificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela condutado interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a
8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

c. Na aplicação das sanções serão considerados:

i. A natureza e a gravidade da infração cometida;

ii. As peculiaridades do caso concreto;

iii. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

iv. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

v.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

e. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

f. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

g. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

h. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

i. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

j. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Andrea de Macedo Santana
Secretária de Saúde

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

TIMBRE EMPRESA

Ao município de Olindina/BA,

DISPENSA DELICITAÇÃO N°

XXX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024

A empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxx, localizada no endereço xxxxxxxxxxxx, por intermédio do seurepresentante legal abaixo assinado, DECLARA:

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declararocorrências posteriores;

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto ausufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;

Que que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmese verdadeiras;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da PrevidênciaSocial, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXX
XX
Responsável CPF:

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

[redacted]

TERMO DE CONTRATO N.º XXX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA/BA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, CUJO OBJETO: XXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE OLINDINA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.647.854/0001-06, sito na Praça Antônio Borges de Santana, s/n°, Centro, Olindina, Bahia, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor Luiz Alberto Araujo Dantas Filho inscrito no CPF/MF sob o nº 807.580.965-34, portador da Cédula de Identidade nº 6619331-13 SSP-Ba residente nesta cidade de Olindina – Ba , doravante simplesmente CONTRATANTE e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em.....* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por.....* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa,* tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em referencia ao Art. 75, inciso II e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Dispensa de Licitação nº.013./2024,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no **CNPJ nº: XXXXXXXXXXXXXX,** adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representada pelo **Sr.(a) XXXXXXXXXXXX,** inscrito no **CPF Nº XXXXXXXXXX.**

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Procedimento Administrativo XXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa XXXXX nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Descrição do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	**Coleta, transporte, tratamento e destino final dos Resíduos dos Grupo A, B e E, dos serviços de saúde gerados nas unidades de saúde deste Município. Bombona de 200 lts**	UNID.	300		
TOTAL R$					

1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.1.3. O Termo de Referência;
1.1.4. O Instrumento Convocatório
1.1.5. A Proposta do contratado;
1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX (dias ou meses) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX de XXXXXX de XXXX.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com

habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no fornecimento.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.5. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas

10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens

8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no

Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Orgão - 0505 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SESUR.

Ação: 1015 – Qualificações das Instalações – Equipamentos, Mobiliarios e tecnologia da informação.

Ação: 2014 - Manutenção e Conservação de Bens Moveis e imoveis.

Elemento de despesas - 33.90.39.00 – Outros Serviço de Terceiro Pessoa Juridica

Fonte de recurso 15000000; 17040000 e 15010000.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, Caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLASULA DECIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato da Secretaria de Administração

CONTRATANTE; Gestor do contrato , anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

Olindina/BA, de XXXXXXX de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Fiscal de Contrato:

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

OLINDINA – BAHIA
2024

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

Da: Comissão de Contratação

Para: Setor de Contabilidade

Processo admistrativo 027/2024

Assunto: demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, decorrente seleção da melhor proposta para contratação de empresa especializada coleta, transporte, tratamento e destino final dos Resíduos dos Grupo A, B e E, dos serviços de saúde gerados nas unidades de saúde deste Município, Bombona de 200 lts.

Prezado Senhor, em observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos desse setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos para contratação de empresa prestação de serviço

Olindina, 01 de abril de 2024

JARDEL BATISTA DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Recebi em 01/04/2024

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO 027/2024

DO SETOR CONTÁBIL/FINANÇAS

PARA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DO OBJETO: Seleção da melhor proposta para contratação de empresa especializada coleta, transporte, tratamento e destino final dos Resíduos dos Grupo A, B e E, dos serviços de saúde gerados nas unidades de saúde deste Município, Bombona de 200 lts.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

U. O.: 0808 – Secretaria Municipal Saude – SESAU;

AÇÃO: 2015 – Funcionamento dos Serviços de Atenção Primária à Saúde (APS)

AÇÃO: 2020 – Funcionamento dos Serviços de Atenção em Saúde especializada – Hospitalar e Ambulatorial

(APS)

ELEMENTO DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica;

FONTE DE RECURSOS: 15001002: 16000000, : 16210000.

Olindina - BA, 01 de Abril de 2024.

Hugo Fernando Barreto de Matos
Chefe do Setor Contábil
Dec. Nº 023/2021

PESQUISA DE PREÇOS

Foi realizada uma pesquisa de preços no mercado local, na qual foram coletados preços dos itens por empresas do ramo para o objeto específico da dispensa de licitação, tendo por finalidade comprovar que o valor da contratação será obtido com base na melhor proposta de mercado na data da realização da dispensa de licitação, além de atender ao quanto exigido pela Lei Federal nº 14.133/21 e aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e da necessidade de motivação dos atos da Administração.

OLINDINA – BAHIA
2024

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ:13.647.584/0001-06

OLINDINA

Uso [illegible]

MÉDIA REAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	BANCO DE PREÇO 1		BANCO DE PREÇO 2		BANCO DE PREÇO 3		PREÇO MÉDIO UNITARIO	TOTAL ANUAL
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO		
1	**Coleta, transporte, tratamento e destino final dos Resíduos dos Grupo A, B e E, dos serviços de saúde gerados nas unidades de saúde deste Município. Bombona de 200 lts**	UNID.	300	R$ 132,92	R$ 39.876,00	R$ 132,93	R$ 39.879,00	R$ 192,50	R$ 57.750,00	R$ 152,78	R$ 45.835,00
	TOTAL				R$ 39.876,00		R$ 39.879,00		R$ 57.750,00		R$ 45.835,00

OLINDINA-BA, 01-04-2024

5.7

›ilas Silva de Souza
: hefe do Setor de Compras
)ecreto n° 033/2021

CNPJ: 13.647.854/0001-06
Responsável: SILAS SILVA DE SOUZA
Departamento: SETOR DE COMPRAS

Relatório de Cotação

Relatório gerado no dia 01/04/2024 09:38:00 (IP: 186.226.184.42)

cotação rápida 6396

Item	Nome	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	coleta / tratamento lixo - hospitalar	R$ 152,79	R$ 152,79	-	R$ 152,79	1	Unidade	R$ 152,79

Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação	Nº do Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Data Licitação	Preço	Preço Corrigido	
1	JUSTIÇA FEDERAL	JUSTIÇA FEDERAL DE 1A INSTANCIA/GO	Dispensa de Licitação Nº 90014/2024 UASG: 090022	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES GERADOS PELO SERVIÇO DE	12	UNIDADE	01/01/2024	R$ 132,93	
2	MINISTÉRIO DA SAÚDE \| SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA \| Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Jurua	NºPregão:162023 UASG:257021	7	Polo Base Marechal Thaumaturgo para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos do Tipo A,	516	KILOGRAMA	26/12/2023	R$ 192,50		
3	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO \| Secretaria Executiva \| Subsecretaria de Planejamento e Orçamento \| Instituto Federal de Educação, Ciencia e Tec. do Mato Grosso do Sul	NºPregão:82023 UASG:158132	5	Coleta, Transporte e Encaminhamento para Tratamento de Resíduos da Saúde - RSS/HOSPITALARES, pertencentes aos Grupos A – INFECTANTES, B – Químicos e E - PERFUROCORTANTES.Cota com limite de até 8 kg/ mês.	12	UNIDADE	10/11/2023	R$ 132,93		

Média dos Preços Obtidos: R$ 152,79

Valor Global: R$ 152,79

Detalhamento dos Itens

Item 1: coleta / tratamento lixo - hospitalar — R$ 152,79

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	coleta, transporte e encaminhamento para tratamento de resíduos da saúde -	0

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais — R$ 132,93

Órgão: JUSTICA FEDERAL|JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA/GO
Objeto: Contratação de serviços relacionados à coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos hospitalares gerados pelo serviço de saúde da SIGO produzidos pelos consultórios médico e
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES

Data: 01/01/2024
Modalidade: Dispensa de Licitação
Identificação: Dispensa de Licitação Nº 90004/2024
Lote/Item: 1 / 1
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 12,00
Unidade: UNIDADE
UF: GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
41.660.890/0001-07	SGO SISTEMA AMBIENTAL EIRELI	R$ 132,93

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais — R$ 192,50

Órgão: MINISTÉRIO DA SAÚDE | SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA | Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Jurua
Objeto: Contratação dos serviços de empresa especializada na realização de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviço de Saúde - RSS dos grupos A, B e E..
Descrição: Polo Base Marechal Thaumaturgo para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos do Tipo A, B e E.

Data: 26/12/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão:162023
Lote/Item: 2 / 7
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 516,00
Unidade: KILOGRAMA
UF: AC
Data Homologação: 16/01/2024

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.331.865/0001-94	PAC AMBIENTAL LTDA	R$ 192,49
14.214.776/0001-19	NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA	R$ 192,50

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais — R$ 132,93

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Secretaria Executiva | Subsecretaria de Planejamento e Orçamento | Instituto Federal de Educação, ciencia e Tec. do Mato Grosso do Sul
Objeto: Contratação de serviço de coleta, transporte e encaminhamento de resíduos de saúde, lâmpadas e lixo eletrônico para tratamento..
Descrição: Coleta, Transporte e Encaminhamento para Tratamento de Resíduos da Saúde - RSS/HOSPITALARES, pertencentes aos Grupos A –

Data: 10/11/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão:82023
Lote/Item: 2 / 5
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 12,00
Unidade: UNIDADE
UF: MS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
14.147.098/0001-19	SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS EIRELI	R$ 132,90



PROPOSTA

/

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OLINDINA – BAHIA
2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.065.201/0001-56 **MATRIZ**		**10/06/2010**

NOME EMPRESARIAL
INOVE SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
INOVE SOLUCOES EM RESIDUOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD SEIXAS DORIA - KM 06	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.960-000	**CENTRO**	**JAPARATUBA**	**SE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(79) 3214-3923

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/06/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/01/2024** às **05:04:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL

adema
ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/AA-0124, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 112/2023

em favor de INOVE SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA, CNPJ nº 12.065.201/0001-56, sediado na Rodovia Seixas Dorea, Km 06, Zona Rural, Japaratuba, SE, CEP 49.960-000, **para as atividades de coleta e transporte de resíduos perigosos classe I, resíduos dos serviços de saúde (grupos A1, A2, A3, A4, B e E) e resíduos não perigosos classe IIA (resíduos dos serviços de saúde tratados).**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida via SGA em 04 do mês 28/11/2023, com validade por 01 ano, vencendo-se em 28/11/2024.

02. O código de controle desta licença é <[illegible]85ca[illegible]e7e5361> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade deste documento no site em seu endereço eletrônico http://www.adema.se.gov.br, e à não existência de rasura.

03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças exigíveis por força de legislação federal, estadual ou municipal.

04. O não cumprimento dos programas e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.

05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser emitido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor poderá ser garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação tenha sido feito em até 120 (cento e vinte) dias antes de seu término.

06. A Adema, mediante vistoria prévia, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas determinadas e adequadas, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:

a) Violação de normas ambientais;
b) Inadequação de qualquer condicionante;
c) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que tenha subsidiado ou subsidiou a outorga da presente licença;
d) Superveniência de prejuízo ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
f) Presença de zona arqueológica e elementos cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato desta instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.

Licença: 112/2023
Código: dc22512b0765ca36ec37f25cde27535f

Condicionantes

1. Os resíduos coletados e transportados pela empresa INOVE SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA., serão provenientes de diversas localidades no Estado de Sergipe e terão a seguinte destinação:
 • Os resíduos dos serviços de saúde grupos A1, A2, A4 e E serão tratados por meio de esterilização a vapor em autoclave na empresa INOVE SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA.;
 • Os resíduos dos serviços de saúde grupo A3 serão segregados e armazenados temporariamente em freezer para congelamento na empresa INOVE SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA. e posterior direcionamento para incineração em empresa localizada no Estado de Pernambuco, através de Autorização Ambiental do IBAMA.
 • Os resíduos dos serviços de saúde grupo B serão segregados e armazenados temporariamente em abrigo específico, na empresa INOVE SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA. e posterior direcionamento para incineração em empresa localizada no Estado de Pernambuco, através de Autorização Ambiental do IBAMA.
 • Os resíduos perigosos classe I serão armazenados na empresa INOVE SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA. e posterior destinação final na Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I (Vala 04 – Fase I) da empresa Rosário do Catete Ambiental S/A, situada na Rodovia BR 101, Km 65, Zona Rural, no município de Rosário do Catete/SE.
 • Os resíduos não perigosos classe IIA (resíduos dos serviços de saúde tratados) serão destinados ao Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos Classe IIA da empresa Rosário do Catete Ambiental S/A, situada na Rodovia BR 101, Km 65, Zona Rural, no município de Rosário do Catete/SE.
2. A empresa deverá portar autorização emitida pelo Órgão Ambiental Federal (Ibama), devido a segunda etapa do processo de transporte se tratar de transporte interestadual – Resíduos dos Serviços de Saúde para incineração.
3. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, posteriormente, à Adema.
4. A empresa deverá apresentar, mensalmente:
 • Os comprovantes de realização das lavagens e manutenções dos veículos utilizados para o transporte de resíduos perigosos, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade;
 • Os comprovantes de destinação adequada dos resíduos transportados, obedecendo ao disposto na Portaria nº 420/2020 do Ministério do Meio Ambiente.
5. A empresa utilizará para efetuar o transporte dos resíduos perigosos classe I, resíduos dos serviços de saúde (grupos A1, A2, A3, A4, E e C) e resíduos não perigosos classe IIA (resíduos dos serviços de saúde tratados), conforme a documentação apresentada, os seguintes veículos/equipamentos:
 • CARGA/CAMINHÃO/CARROCERIA FECHADA, VW/9.170 DRC 4X2, fabricado em 2022, Placa: RRA-3A77, CIV: A2.252.179;
 • CARGA/CAMINHÃO/CARROCERIA FECHADA, VW/11.180 DRC 4X2, fabricado em 2019, Placa: QMG-8D94, CIV: A2.252.180 e CIPP: A417974;
 • CARGA/CAMINHÃO/CARROCERIA FECHADA, VW/11.180 DRC 4X2, fabricado em 2019, Placa: QMG-8E02, CIV: A2.252.181 e CIPP: A417973;
 • CARGA/CAMINHÃO/CARROCERIA FECHADA, VW/9.170 DRC 4X2, fabricado em 2022, Placa: RRA-3A83, CIV: A2.252.178 e CIPP: A417971;
 • CARGA/CAMINHÃO/C.FECHADA/CAÇAMBA ESTENDIDA, FORD/CARGO 2429 L, Fabricado em 2014, Placa GKH-1D45, CIV nº A2.252.157, CIPP nº A417957;
 • CARGA/CAMINHÃO/C.FECHADA/CAÇAMBA ESTENDIDA, VW/26.260 CRM 6X2, fabricado em 2023, Placa RRD-9A86, CIV nº A2.252.647, CIPP nº A418123.
6. Os veículos utilizados para transportar os resíduos deverão portar a presente Autorização Ambiental.
7. O transporte dos resíduos dos serviços de saúde deverá ser realizado de forma fracionada, em recipientes apropriados para coleta, acondicionados em sacos brancos leitosos, a fim de não haver vazamentos.

Condicionantes

8. As empresas receptoras dos resíduos deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.

9. O transporte deve ser feito por meio de equipamentos adequados, obedecendo às regulamentações pertinentes, em perfeito estado de conservação, de maneira que não permita vazamento ou derramamento dos resíduos, conforme a norma da ABNT NBR 13.221/2021.

10. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/1988, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor e à Resolução nº 420/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.

11. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham a ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por órgão ambiental para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.

12. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos), referente ao transporte e movimentação dos resíduos perigosos.

13. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidentes durante a movimentação dos resíduos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.

14. A empresa deverá acondicionar temporariamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos transportados e encaminhá-los para destinação final em instalações licenciadas, com o devido licenciamento e autorização da Adema.

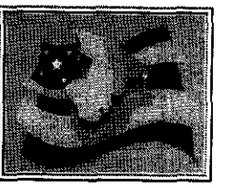
15. Perante a Adema, a empresa é responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras em caso de qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos.

16. Qualquer modificação, ocorrida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de [illegible] pela Adema.

17. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização da licença.

SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública ao Cadastro ESTADO DE SERGIPE



Cadastro atualizado até: 20/02/2024

IDENTIFICAÇÃO

CGC:	12.065.201/0001-56	**Inscrição Estadual:**	27.170.813-1
Razão Social:	INOVE SOLUCOES EM RESIDUOS		

ENDEREÇO

Logradouro:	RODOVIA SEIXAS DRIA KM 06		
Número:		**Complemento:**	SN ANTIGA USINA DE RECICLAGEM
Bairro:	CENTRO		
Município:	JAPARATUBA	**UF:**	SE
CEP:	49960-000	**Telefone:**	32113426

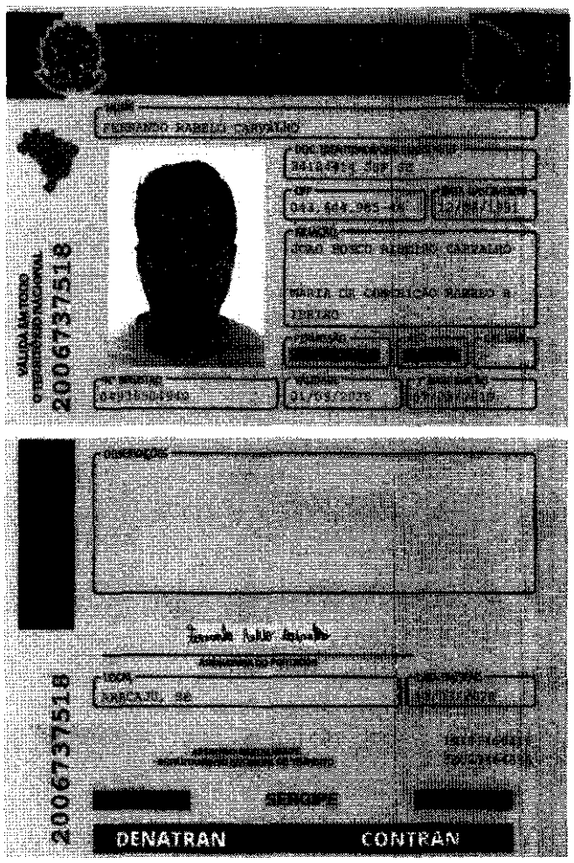
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS		
Atividade Econômica Secundária:	Consultar	**Deposito Fechado:**	Não
Situação Cadastral Vigente:	HABILITADO		
Data desta Situação Cadastral:	04/01/2024		

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco.

Data da Consulta: 20/02/2024

Voltar para nova seleção de contribuinte (SE)

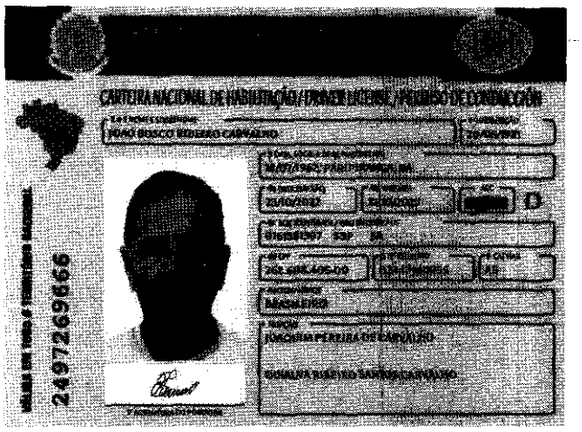


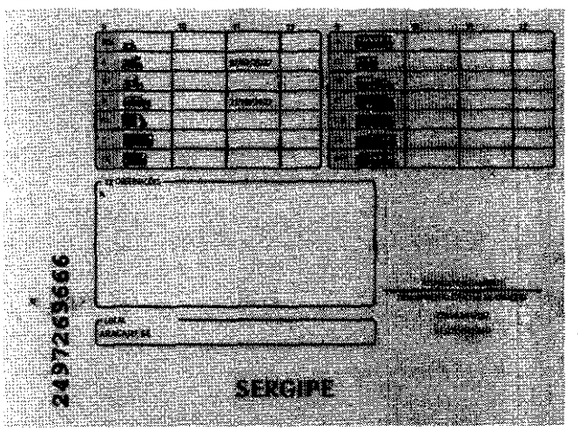
QR-CODE

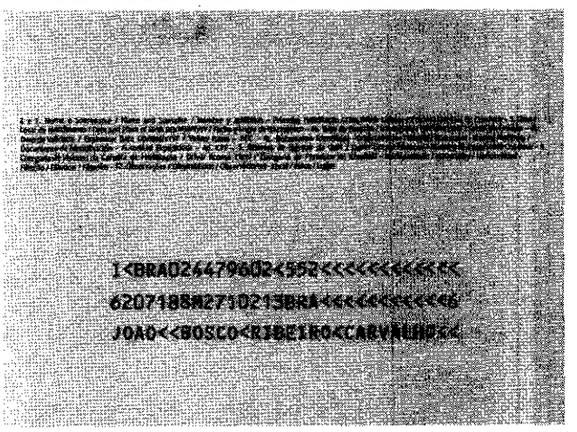
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN







QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

INOVE
soluções em resíduos

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: INOVE SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 12.065.201/0001-58, com sede na Rodovia Seixas Dórea, s/n, KM 06, Município de Japaratuba, Estado de Sergipe, CEP 49.960-000, neste ato representada nos termos do seu contrato social por **JOÃO BOSCO RIBEIRO CARVALHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Ambiental, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob número 262.606.405-00 e portador da Cédula de Identidade de número 1.615.813-07 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Adélia Franco, nº 3580, Condomínio Porto das Águas, Edifício Real, Apartamento 402, Luzia, CEP 49048-010, Aracaju – Sergipe.

OUTORGADO: IVAN MARQUES GONÇALVES SANTANA, brasileiro, casado, consultor comercial, portador da cédula de identidade nº 08.883.635-59 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 002.681.615-03, residente e domiciliado à Rua Saturnino Nilo, nº 415, Bairro Centro, Antas/BA, CEP: 48.420-000.

PODERES: todos os poderes necessários para representar a Outorgante perante qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado, de quaisquer esferas da administração pública direta ou indireta, seja municipal, estadual ou federal, podendo para esse fim tudo praticar, requerer, declarar, acompanhar, assinar, e atuar com poderes especiais para transigir, desistir, substabelecer, e especialmente para representar a Outorgante em qualquer espécies de certames licitatórios, sejam concorrências, tomadas de preços, cartas convite, dispensas de licitação, pregão presencial ou eletrônico, contratos emergenciais e, ainda, qualquer outra modalidade de seleção pública ou privada existente que não descrita neste instrumento de procuração, com poderes para se inteirar das normas e especificações, acompanhar abertura e leitura das propostas de preços, formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso, assinar contratos de fornecimento e retirar empenhos, acompanhar processos de pagamentos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e/ou ao contrato em nome da Outorgante, inclusive prestar esclarecimentos e receber notificações, tudo para o fiel cumprimento deste mandato.

O presente mandato possui prazo de vigência de 12 (meses) a contar a partir de 05 de janeiro de 2024.

Japaratuba/SE, 05 de janeiro de 2024

CARTÓRIO 4º OFÍCIO

INOVE SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA.
JOÃO BOSCO RIBEIRO CARVALHO
REPRESENTANTE LEGAL

Reconhecido o reconhecimento nº 697344 — JOÃO BOSCO RIBEIRO CARVALHO — Aracaju, 23 de janeiro de 2024 — DANIELE FEITOSA — Escrevente — Emolumentos: R$ — Selo TJSE - 2024 — Acesse: www.tjse.jus.br/validar

Cartório 4º Ofício de Notas de Aracaju — Aracaju/SE - Tel.: (79) 3211-3428 — contato@cartorio4oficio.com.br

AUTENTICAÇÃO 256863

Autentico a presente fotocópia que confere com o original apresentado. Aracaju, 23 de janeiro de 2024. O referido é verdade e dou fé.

DANIELE FEITOSA DOS SANTOS — Escrevente — Emolumentos: R$ 4,00 + R$ 0,60 — Total: R$ 4,02 - Selo TJSE 2024 00007452

Acesse: www.tjse.jus.br/validar

Transbordo Baixa Fria — Rodovia BR 110, s/n, KM 06, Zona Rural — S. S. do Passé/BA — CEP: 43.900-000 — CNPJ: 12.065.201/0004-07



CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE

Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3224-0235

Tabelião interino - Carlos Alberto Ribeiro Roma

5º OFÍCIO NOTAS RECIFE-PE

ARIALB ARNALDO M...

"INOVE SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA"
CNPJ/MF nº 12.065.201/0001-56
NIRE nº. 28200464357
CONTRATO SOCIAL
19ª Alteração, 19ª Consolidação

I - DOS SÓCIOS

1) JF CARVALHO HOLDINGS LTDA, sediada na Rua Pedro Barreto do Rosário, n. 239, Centro, Município de Itapicuru, Estado da Bahia, CEP 48.475-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.895.401/0001-79, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, **JOAO BOSCO RIBEIRO CARVALHO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Engenheiro Ambiental, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob número 262.608.405-00 e portador da Cédula de Identidade de número 1.615.813.07 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Adélia Franco, nº 3580, Condomínio Porto das Águas, Edifício Real, Apartamento 402, Luzia, CEP 49048-010, Aracaju – Sergipe;

2) ZAGO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, sediada na Rua Dr Francisco Duarte Ramos, n. 202, bairro dos Jardins, Município de Aracajú, Estado de Sergipe, CEP 49025-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.925.688/0001-32, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, **MARCIO ANTONIO ZAGO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Engenheiro Ambiental, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob número 928.347.956-49 e portador da Cédula de Identidade de número 6.852.148 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida General Djenal Tavares de Queiroz, nº 405, Condomínio Living Residence, Edifício Vision, Apartamento 603, CEP 49045-423, Luzia, Aracaju – Sergipe.

II – HISTÓRICO

As partes acima qualificadas são os únicos sócios da sociedade **INOVE SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA**, sediada na Rodovia Seixas Dórea s/nº km 06, Antiga Usina de Reciclagem, Bairro Centro, Município de Japaratuba, Estado de Sergipe, CEP 49.960- 000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.065.201/0001-56**, com seu **Contrato de Constituição arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE em 10 de junho de 2010 sob o nº. 28200464357**; bem como 1ª Alteração cumulada com a 1ª Consolidação arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE em 24 de setembro de2010 sob o nº. 20100259014; bem como 2ª Alteração cumulada com a 2ª Consolidação arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE em 02 de maio de 2011 sob o nº. 20110132432; bem como 3ª Alteração cumulada com a 3ª Consolidação arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE em 07 de julho de 2011 sob o nº.20110196309; bem como 4ª Alteração cumulada com a 4ª Consolidação arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE em 26 de julho de 2011 sob o nº. 20110223543; bem como 5ª Alteração cumulada com a 5ª Consolidação arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE em 24 de janeiro de 2012 sob o nº. 20120048647; bem como 6ª Alteração cumulada com a 6ª Consolidação arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE em 30 de julho de 2012 sob o nº. 20120235501; bem como 7ª Alteração cumulada

com a 7ª Consolidação arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE em 16 de janeiro de 2013 sob o nº. 20130007404; bem como a 8ª Alteração cumulada com a 8ª Consolidação arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE em 24 de julho de 2013 sob o nº. 20130217727, a 9ª Alteração cumulada com a 9ª Consolidação arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE em 30 de outubro de 2013 sob o nº. 20130397164, a 10ª Alteração cumulada com a 10ª Consolidação arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE em 14 de outubro de 2014 sob o nº. 20140310959, a 11ª Alteração cumulada com a 11ª Consolidação arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE em 25 de janeiro de 2018 sob o nº. 20180049135, a 12ª Alteração cumulada com a 12ª Consolidação arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE em 02 deagosto de 2018 sob o nº. 20180278720, a 13ª Alteração cumulada com a 13ª Consolidação arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE em 10 de março de 2020, sob o nº. 20200006037, a 14ª Alteração cumulada com a 14ª Consolidação arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE em 09 de julho de 2020 sob o nº. 20200369555, a 15ª Alteração cumulada com a 15ª Consolidação arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE em 02 de setembro de 2020 sob o nº. 20200421204; a 16ª Alteração cumulada com a 16ª Consolidação arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE em 01 de setembro de 2021 sob o nº. 20210344598; e a 17ª Alteração cumulada com a 17ª Consolidação arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE em 13 de setembro de 2022 sob o nº. 20220341168, 18ª Alteração cumulada com a 18ª Consolidação arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE em 04 de janeiro de 2023 sob o nº. 20220475156, resolvem alterar e consolidar o seu Contrato Social, o que fazem de comum acordo, mediante as cláusulas e condições a seguir, que reciprocamente outorgam e aceitam.

III - DA RETIRADA DO SÓCIO

Os sócios **JF CARVALHO HOLDINGS LTDA** (neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, João Bosco Ribeiro Carvalho) e **ZAGO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** (neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Márcio Antônio Zago), acima qualificados, no final assinado, são os únicos sócios da sociedade **INOVE SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA**, **resolvem aceitar a retirada do seguinte sócio da sociedade**, a saber: **ZAGO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, sediada na Rua Dr Francisco Duarte Ramos, n. 202, bairro dos Jardins, Município de Aracajú, Estado de Sergipe, CEP 49025-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.925.688/0001-32, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, **MARCIO ANTONIO ZAGO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Engenheiro Ambiental, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob número 928.347.956-49 e portador da Cédula de Identidade de número MG -6.852.148 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida General Djenal Tavares de Queiroz, nº 405, Condomínio Living Residence, Edifício Vision, Apartamento 603, CEP 49045-423, Luzia, Aracaju – Sergipe.

IV – DO CAPITAL SOCIAL, DA SUA TRANSFERÊNCIA E SUA COMPOSIÇÃO FINAL

1 - O sócio **ZAGO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, já qualificado, resolve transferir a totalidade da sua participação societária, representada por 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) cotas, para o sócio remanescente, **JF CARVALHO HOLDINGS LTDA**, igualmente qualificado, declarando que, liquidado todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais terá a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação;

2 – Em razão da trasferencia de cotas, caberá ao sócio remanescente, **JF CARVALHO HOLDINGS LTDA,** a totalidade do capital social, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, no valor de R$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais), sendo dividido em 1.300.000 (hum milhão e trezentas mil) cotas de valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada;

JF Carvalho Holdings Ltda	100	1.300.000	1.300.000,00
TOTAL	**100**	**1.300.000**	**1.300.000,00**

3 – O sócio remanescente, **JF CARVALHO HOLDINGS LTDA,** representada pelo seu Sócio Administrador, **JOAO BOSCO RIBEIRO CARVALHO**, permanecerá como sócio único, exercendo a plena adminsitração e representação legal da sociedade.

4 – O sócio que se retira da sociedade, ZAGO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA , fica eximido de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos praticados pela **INOVE SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA** durante o período em que figurou como sócio da referida pessoa jurídica. Fica também eximido de toda e qualquer responsabilidade perante a sociedade da qual se retira, perante os sócios antigos ou atuais e perante terceiros por quaisquer fatos ou atos que tenha praticado no período em que integrou a sociedade.

5 – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas, passando a prevalecer com a seguinte consolidação contrtatual:

V – DA MUDANÇA DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA DA SOCIEDADE

Neste ato deixa de exercer a função de administrador a pessoa **MARCIO ANTONIO ZAGO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens,Engenheiro Ambiental, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob número 928.347.956-49 e portador da Cédula de Identidade de número 6.852.148 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida General Djenal Tavares de Queiroz, nº 405, Condomínio Living Residence, Edifício Vision, Apartamento 603, CEP 49045-423, Luzia,Aracaju – Sergipe.

A administração da Sociedade e a pratica de todos os atos pertinentes à gestão (art. 1.015 do Código Civil), serão exercidas pelos seguintes diretores, na qualidade de administradores não sócios, **JOAO BOSCO RIBEIRO**

CARVALHO, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Engenheiro Ambiental, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob número 262.608.405-00 e portador da Cédula de Identidade de número 1.615.813.07 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Adélia Franco, nº 3580, Condomínio Porto das Águas, Edifício Real, Apartamento 402, Luzia, CEP 49048-010, Aracaju – Sergipe; e **FERNANDO RABELO CARVALHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade nº 34.184.414 expedida pela SSP/SE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.644.985-48, residente e domiciliado na Avenida Adélia Franco, nº 3580, Condomínio Porto das Águas, Edifício Real, Ap. 402, bairro Luzia, Aracaju - SE, CEP: 49.048-010.

Aos administradores competirá, isoladamente, a prática dos atos e operações de gestão da Sociedade, necessários ou convenientes aos seus objetivos sociais, representando a sociedade ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

VI – DA ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL

Em face da retirada de sócio e mudança na composição do capital social e da administração da **INOVE SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA**, acima operada, a qualificação e as Cláusulas primeira, quarta, quinta e sexta, do Contrato Social da **INOVE SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA.**, passa a ter, doravante, a seguinte redação:

Cláusula Primeira - Da Denominação Social e Sede

1) **JF CARVALHO HOLDINGS LTDA**, sediada na Rua Pedro Barreto do Rosário, n. 239, Centro, Município de Itapicuru, Estado da Bahia, CEP 48.475-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.895.401/0001-79, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, JOAO BOSCO RIBEIRO CARVALHO, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Engenheiro Ambiental, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob número 262.608.405-00 e portador da Cédula de Identidade de número 1.615.813.07 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Adélia Franco, nº 3580, Condomínio Porto das Águas, Edifício Real, Apartamento 402, Luzia, CEP 49048-010, Aracaju – Sergipe.

1.1. A sociedade é limitada, nos termos dos Arts. 1052 e seguintes do Código Civil Brasileiro, sendo certo que girará sob o nome empresarial **INOVE SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA** e terá sede na Rodovia Seixas Dórea, s/nº, km 06, Antiga Usina de Reciclagem, Bairro Centro, Município de Japaratuba, Estado de Sergipe, CEP 49.960-000.

1.2. A sociedade terá nome fantasia **INOVE SOLUÇÕES EM RESÍDUOS**.

Cláusula Quarta – Início e Prazo de Duração

4.1. A sociedade iniciou suas atividades em 07/04/2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta - Do Capital Social, Distribuição e Responsabilidade

5.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, é de R$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais), sendo dividido em 1.300.000 (hum milhão e trezentas mil) cotas de valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada, assim distribuídas:

a) A sócia ***JF CARVALHO HOLDINGS LTDA****, é titular de 1.300.000 (hum milhão e trezentas mil) cotas, no valor de R$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais), realizada, neste ato, a totalidade de sua subscrição em moeda corrente e legal do País;*

5.2. O capital social ficará distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

[illegible]			
JF Carvalho Holdings Ltda	100	1.300.000	1.300.000,00
TOTAL	**100**	**1.300.000**	**1.300.000,00**

5.3. Nos aumentos do capital social, a preferência para subscrição das cotas novas será atribuída aos sócios, na exata proporção da participação de cada um deles no capital da sociedade.

5.4. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.5. As cotas, em qualquer hipótese, não poderão ser objeto de caução, penhor, penhora ou quaisquer outros direitos ou obrigações reais, pessoais ou de garantia.

Cláusula Sexta – Da Administração e Uso da Firma

A administração da Sociedade e a pratica de todos os atos pertinentes à gestão (art. 1.015 do Código Civil), serão exercidas pelo seguinte diretor, na qualidade de administrador não sócios: **JOAO BOSCO RIBEIRO CARVALHO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Engenheiro Ambiental, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob número 262.608.405-00 e portador da Cédula de Identidade de número 1.615.813.07 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Adélia Franco, nº 3580, Condomínio Porto das Águas,Edifício Real, Apartamento 402, Luzia, CEP 49048-010, Aracaju – Sergipe e **FERNANDO RABELO CARVALHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade nº 34.184.414 expedida pela SSP/SE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.644.985-48, residente

e domiciliado na Avenida Adélia Franco, nº 3580, Condomínio Porto das Águas, Edifício Real, Ap. 402, bairro Luzia, Aracaju - SE, CEP: 49.048-010.

6.1.1 Ao administrador competirá, isoladamente, a pratica dos atos e operações regulares de gestão da Sociedade, necessários ou convenientes aos seus objetivos sociais, representando a sociedade ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

6.2. Procuradores poderão ser constituídos, sendo certo que a constituição se dará através de instrumento de mandato, com finalidade específica e prazo determinado.

6.3. Os instrumentos de mandato cujo objetivo seja a outorga de poderes para advogados representarem a sociedade judicialmente não terão a limitação temporal estabelecida no item imediatamente acima.

VII - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em face mudança da retirada de sócio e mudança na composição do capital social e da administração da **INOVE SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA**, acima operada, resolvem consolidar seu contrato social, que passa, doravante, a vigorar com a seguinte redação:

Consolidação do Contrato Social
" INOVE SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA "

Cláusula Primeira - Da Denominação Social e Sede

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social, os abaixo assinados:

1) **JF CARVALHO HOLDINGS LTDA**, sediada na Rua Pedro Barreto do Rosário, n. 239, Centro, Município de Itapicuru, Estado da Bahia, CEP 48.475-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.895.401/0001-79, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, JOAO BOSCO RIBEIRO CARVALHO, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Engenheiro Ambiental, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob número 262.608.405-00 e portador da Cédula de Identidade de número 1.615.813.07 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Adélia Franco, nº 3580, Condomínio Porto das Águas, Edifício Real, Apartamento 402, Luzia, CEP 49048-010, Aracaju – Sergipe.

1.1. A sociedade é limitada, nos termos dos Arts. 1052 e seguintes do Código Civil Brasileiro,

sendo certo que girará sob o nome empresarial **INOVE SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA** e terá sede na Rodovia Seixas Dórea, s/nº, km 06, Antiga Usina de Reciclagem, Bairro Centro - Município de Japaratuba, Estado de Sergipe, CEP 49.960-000.

1.2. A sociedade terá nome fantasia **INOVE SOLUÇÕES EM RESÍDUOS**.

Cláusula Segunda - Das Filiais e Outras Dependências

2.1. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país, por deliberação dos sócios.

2.2. Filial com endereço à Rua Francisco Duarte Ramos, nº 202, Jardins, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49025-210, capital social será de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), inscrita no CNPJ sob o n. 12.065.201/0002-37.

2.3. Filial com endereço à Rodovia BR 110, s/n, Bairro Brasília, Município de São Sebastião do Passé/BA, CEP: 43.085-000, capital social será de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), inscrita no CNPJ sob o n. 12.065.201/0003-18.

2.4. Filial com endereço à BR-349, Km 27,5, s/n, Zona Rural, Município de Itapicuru, Estado da Bahia, CEP 48.475-000, capital social será de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), inscrita no CNPJ sob o n. 12.065.201/0004-07.

Cláusula Terceira - Do Objeto Social

3.1. A sociedade tem por objeto social: ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (i) - CNAE 3812-2/00 - coleta de lixo hospitalar e de resíduos perigosos em geral (Serviços de coleta, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar - pilhas, baterias, biológicos, nucleares, tóxicos- e operação de estações de transferência); ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: (ii) CNAE 3822-0/00 - tratamento e disposição de resíduos perigosos; (iii) CNAE 3811-4/00 - serviço integrado de limpeza urbana, através de coleta de resíduos não perigosos (Limpeza urbana e serviços de coleta, remoção e transporte de lixo urbano, coleta de materiais recicláveis e recuperáveis e coleta e remoção de entulho); (iv) CNAE 3821-1/00 - operação de aterro sanitário; (v) CNAE 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, tais como, mas sem limitação, caçamba estacionária poliguindastes, caçamba estacionária roll on roll off, caçamba compactadora e prensa hidráulica, sem operador; (vi) CNAE 6462-0/00 - participação em outras empresas (holding), exceto de instituições financeiras; (vii) CNAE 4687-7/01 - comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; (viii) CNAE 4687-7/02 - comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão; (ix) CNAE 4687-7/03 - comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; (x) CNAE 3600-6/02 – distribuição de água por caminhões (Transporte e distribuição de água tratada (potável) através de caminhão pipa); (xi) CNAE 3701-1/00 – gestão de rede de esgoto (Coleta e transporte de esgoto doméstico ou industrial e de águas pluviais por meio de redes de coletores, tanques e meios de transporte, tratamento de esgoto por meio de processos físicos, químicos e biológicos, tais como: a diluição, seleção, filtragem e sedimentação e operações de estações de tratamento de esgoto - ETE); (xii) CNAE 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional; (xiii) CNAE 5250-8/03 – agenciamento de cargas, exceto para o transporte

marítimo; (xiv) CNAE 4930-2/03 - transporte rodoviário de produtos perigosos (Transporte rodoviário de substancias toxicas ou infectantes); (xv) CNAE 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor; (xvi) CNAE 7719-5/99 - locação de caminhões sem condutor; (xvii) CNAE 7820-5/00 – locação de mão-de-obra; e (xviii) CNAE 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

Cláusula Quarta – Início e Prazo de Duração

4.1. A sociedade iniciou suas atividades em 07/04/2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta - Do Capital Social, Distribuição e Responsabilidade

5.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, é de R$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais), sendo dividido em 1.300.000 (hum milhão e trezentas mil) cotas de valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada, assim distribuídas:

a) a sócia **JF CARVALHO HOLDINGS LTDA**, é titular de 1.300.000 (hum milhão e trezentas mil) cotas, no valor de R$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais), realizada, neste ato, a totalidade de sua subscrição em moeda corrente e legal do País;

5.2. O capital social ficará distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R$
JF Carvalho Holdings Ltda.	100	1.300.000	1.300.000,00
TOTAL	**100**	**1.300.000**	**1.300.000,00**

5.3. Nos aumentos do capital social, a preferência para subscrição das cotas novas será atribuída aos sócios, na exata proporção da participação de cada um deles no capital da sociedade.

5.4. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.5. As cotas, em qualquer hipótese, não poderão ser objeto de caução, penhor, penhora ou quaisquer outros direitos ou obrigações reais, pessoais ou de garantia.

Cláusula Sexta – Da Administração e Uso da Firma

A administração da Sociedade e a pratica de todos os atos pertinentes à gestão (art. 1.015 do Código Civil), serão exercidas pelo seguinte diretor, na qualidade de administrador não sócios: **JOAO BOSCO RIBEIRO CARVALHO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Engenheiro Ambiental, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob número 262.608.405-00 e portador da Cédula de Identidade de número 1.615.813.07 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Adélia Franco, nº 3580, Condomínio Porto das Águas, Edifício Real, Apartamento 402, Luzia, CEP 49048-010, Aracaju – Sergipe e **FERNANDO RABELO CARVALHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portador da

cédula de identidade nº 34.184.414 expedida pela SSP/SE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.644.985-48, residente e domiciliado na Avenida Adélia Franco, nº 3580, Condomínio Porto das Águas, Edifício Real, Ap. 402, bairro Luzia, Aracaju - SE, CEP: 49.048-010.

6.1.1 Ao administrador competirá, isoladamente, a pratica dos atos e operações regulares de gestão da Sociedade, necessários ou convenientes aos seus objetivos sociais, representando a sociedade ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

6.2. Procuradores poderão ser constituídos, sendo certo que a constituição se dará através de instrumento de mandato, com finalidade específica e prazo determinado.

6.3. Os instrumentos de mandato cujo objetivo seja a outorga de poderes para advogados representarem a sociedade judicialmente não terão a limitação temporal estabelecida no item imediatamente acima.

Cláusula Sétima - Das Deliberações Sociais.

7.1. Os sócios reunir-se-ão, em caráter ordinário ou extraordinário, sendo certo que as reuniões acontecerão na sede social, mediante convocação através de comunicação por escrito, protocolada, com antecedência mínima de 08 (oito) dias. A convocação será feita por escrito e com aviso de Recebimento (AR), por qualquer meio idôneo de comunicação, inclusive fax ou mensagem eletrônica, sendo certo que, na hipótese de não localização de qualquer sócio, poderá ser feita através de edital publicado uma única vez, em jornal de grande circulação nesta Capital.

7.2. As reuniões serão dirigidas por um presidente e secretariadas por um secretário, que lavrará a respectiva Ata, a qual deverá ser assinada pelos presentes.

7.3. Fica dispensada a reunião de sócios quando todos eles decidirem, á unanimidade e por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula Oitava – Das Reuniões Ordinárias de Sócios.

8.1. As reuniões ordinárias ocorrerão dentro dos quatro meses subsequentes ao término de cada exercício, que se findará em 31 de dezembro de cada ano, na qual:

i. Serão tomadas, examinadas, discutidas e votadas as contas da administração esuas demonstrações financeiras, em relação ao exercício anterior;

ii. Serão discutidos os aportes de capital para fazer frente a eventuais prejuízos, ou adestinação dos lucros líquidos e distribuição do resultado, conforme o caso; e

iii. O que o correr.

8.2. Caberá ao Administrador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da reunião ordinária referida no *caput* desta cláusula, enviar as contas para os sócios, acompanhadas do

inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico.

Cláusula Nona – Das Reuniões Extra-ordinárias de Sócios.

9.1. As reuniões extraordinárias ocorrerão a qualquer tempo para, além das disposições elencadas nos incisos II a VIII do art. 1.071 do Código Civil Brasileiro, deliberar sobre quaisquer outros assuntos extraordinários, notadamente:

i. Alteração do contrato social;

ii. Deliberação sobre fusão, transformação, incorporação ou cisão;

iii. Deliberação sobre a dissolução, total ou parcial, da sociedade;

iv. Cessão de cotas por sócios a terceiros e exclusão de sócio;

v. Concessão de garantias reais ou pessoais;

vi. Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; e

vii. Distribuição de dividendos, criação e manutenção de fundo de reserva.

Cláusula Décima – Dos Quóruns

10.1. O quórum de instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias será de presença de sócios, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

10.2. Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

10.3. Ficam estabelecidos os seguintes quóruns de deliberação para as matérias objeto das reuniões:

i. Votos de sócios que representam 100% (cem por cento) do capital social para:

a - Designação de administradores não sócios dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização.

ii. Pelos votos de sócios correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos:

a- Modificação do contrato social; e

b- Decisão sobre incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou cessação doestado de liquidação;

iii. Pelos votos de sócios correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos:

a- Designação dos administradores, quando feita em ato separado;

b- Destituição de administradores sócios, nomeados em ato separado, ou não sócios nomeados no contrato social ou em ato separado;

c- O modo de remuneração dos administradores;

d- Pedido de recuperação judicial ou extra-judicial.

iv. Pela maioria de votos de sócios dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

10.4. Para fins de apuração, cada cota equivale a um voto nas deliberações.
10.5. As deliberações e decisões da sociedade, que não observarem os quóruns estabelecidos neste contrato, observadas também as adequações e disposições em Acordo de Sócios depositados na sede da sociedade e registradas em livro próprio, serão consideradas nulas de pleno direito.

Cláusula Décima Primeira – Da Cessão de Cotas

11.1 Fica ajustado que na hipótese de qualquer dos sócios desejar ceder suas cotas na sociedade, será observado o seguinte:

i. A cessão de cotas entre sócios, ou para outras sociedades que sejam da sócia cedente ou coligada, independerá de comunicação prévia ou concessão de direito de preferência ao outro sócio;

ii. A cessão de cotas para terceiros, não sócios, somente poderá ser feita depois de concedido o direito de preferência aos demais sócios, na formadisposta nos parágrafos abaixo.

11.2. O sócio (sócio ofertante) que desejar ceder a qualquer título, total ou parcialmente, suas cotas à terceiro (Pretendente), deverá convocar previamente reunião de sócios (Demais sócios) para tratar sobre assunto, na qual deverá informar o nome do Pretendente, para aprovação.

11.3. Na reunião dos sócios, aprovado o nome do Pretendente, deverá o sócio ofertante conceder direitos de preferência aos Demais sócios, informando a quantidade de cotas, o valor global, a forma de pagamento e outras condições importantes relativas à cessão.

11.4. O prazo para os demais sócios exercerem ou não a preferência será de 30 (trinta) dias contados do recebimento da oferta, sendo certo que deverão exercer o direito por escrito, ficando definido que, na hipótese do exercício do direito por todos os Demais Sócios, os mesmos haverão as cotas cedidas proporcionalmente ao percentual que já tenham na sociedade.

11.5. Não sendo aprovado o nome do Pretendente, o sócio ofertante terá o direito de recesso se for do seu desejo a não continuação na sociedade, quando então somente terá direito de receber da sociedade ou dos demais sócios, a título de haveres por sua saída da sociedade, o valor correspondente à totalidade do quando houver aportado na sociedade até então, sendo certo que tal valor será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

Cláusula Décima Segunda – Da Saída de Sócio

12.1. O recesso ou a exclusão de um dos sócios não dissolverá a sociedade.

12.2. Fica convencionado que o sócio que cometer falta grave, que ponha em risco a continuidade da empresa, poderá ser excluído da sociedade, na forma do Artigo 1085 do Código Civil Brasileiro.

12.3. Exemplificadamente, mas não exaustivamente, estipulam os sócios como falta grave, que ponha em risco a continuidade da sociedade, e assim que justifique a exclusão, se não cumprir suas obrigações assumidas em acordo de sócios, neste instrumento e perante a sociedade, notadamente a realização dos investimentos financeiros necessários ao desenvolvimento e implantação do objeto social, se de qualquer forma tentar obstruir ou impedir o regular andamento do desenvolvimento e implantação do objeto social, exemplificadamente, o não comparecimento reiterado às reuniões que seja convocado, o exercício do direito de voto injustificado e prejudicial a sociedade, na hipótese de violação de cláusula contratual, concorrência desleal, uso indevido da denominação social, recusa de prestação de serviço a que se obrigou, perda da *affectio societatis*.

12.4. Em qualquer hipótese de exclusão ou recesso, o sócio excluído ou retirante, terá direito de receber da sociedade ou dos demais sócios, a título de haveres por sua saída da sociedade, o valor correspondente à totalidade de quanto houver aportado na sociedade até então, sendo certo que tal valor será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

Cláusula Décima Terceira – Da Liquidação ou Dissolução

13.1. A sociedade entrará em liquidação ou será dissolvida por convenção unânime dos sócios ou nos casos previstos em Lei.

Cláusula Décima Quarta – Do Exercício Social

14.1 O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, cabendo ao Administrador proceder ao levantamento do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico.

14.2 Dos lucros ou prejuízos apurados no balanço a que se refere o item 14.1 deste contrato, os sócios participarão na proporção das cotas que possuírem, salvo deliberação, à unanimidade, de forma diversa pelos sócios.

Cláusula Décima Quinta – Das Demais Disposições

15.1 São vedadas, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, todos os atos do administrador, ou de procuradores, que envolvam em negócios, ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como a concessão de fianças, avais, hipotecas, endosso ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, sem a observância do quanto disposto neste contrato acerca das deliberações sociais.

15.2 Os sócios e administradores estão vedados de explorar, direta ou indiretamente, atividades

que sejam consideradas concorrentes ao ramo de atividade objeto deste contrato social, seja como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou, de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade, sob pena de multa, no valor total do capital social, desta sociedade, a ser devidamente atualizada e corrigidas no momento de sua aplicação, e ainda, estará sujeito a eventuais penalidades civis e criminais aplicáveis.

15.3 Mesmo após a retirada/saída do sócio ou administrador do contrato social, perdurará a vedação à concorrência pelo prazo de 03 anos, contado da data do registro na junta comercial da referida alteração contratual, incidindo a mesma pena de multa, no valor total do capital social, para aquele que desrespeitar o prazo de carência, sendo expressamente vedado visitar clientes, contratar funcionários e ex-funcionários, abrir empresa para concorrer, prestar serviço para os concorrentes, trabalhar para os concorrentes, dar consultoria ou assessoria para os concorrentes, celebrar contrato de sociedade para com os concorrentes, participar de licitações do ramo de atividade empresarial objeto deste contrato social, entre outras atividade que caracterizem concorrência.

15.4 Os sócios e administradores deverão manter sigilo, durante seu vínculo contratual, e mesmo após a sua extinção, de qualquer informação confidencial relativa aos negócios, políticas, segredos comerciais, organização, criação e outras informações relativas à atividade empresarial, seus clientes, fornecedores, representantes e empregados, ficando vedado a associação ou contratação dos mesmos (clientes ou empregados), no prazo de 03 (três) anos após a sua retirada do contrato social, para o exercício de atividades empresariais ou laborativas em outras empresas, sob pena de multa no valor total do capital social, a ser devidamente atualizada e corrigidas no momento de sua aplicação, e ainda, estará sujeito a eventuais penalidades civis e criminais aplicáveis.

Cláusula Décima Sexta – Das omissões

16.1. Os casos omissos no presente contrato serão regidos pela legislação aplicável em vigor, aplicando–se, supletiva e subsidiariamente, a Lei das Sociedades Por Ações, ficando, a sociedade e sua Administração, obrigados a observarem a disposição de Acordo de Sócios que sejam depositados na sede da sociedade registrado em Livro próprio.

Cláusula Décima Sétima – Desimpedimento e Legislação Aplicável

17.1. Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Oitava - Do Foro

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba como o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual forma e teor.

Japaratuba-SE, 19 de janeiro de 2024.

Sócio retirante:

ZAGO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 34.925.688/0001-32
MARCIO ANTONIO ZAGO

Sócio remanescente:

JF CARVALHO HOLDINGS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 34.895.401/0001-79
JOAO BOSCO RIBEIRO CARVALHO

Do ex-administrador – Ex-Diretor:

MARCIO ANTONIO ZAGO
CPF/MF sob número 928.347.956-49
CI de número MG -6.852.148 SSP/MG

Dos administradores – Diretores:

JOAO BOSCO RIBEIRO CARVALHO
CPF/MF sob número 262.608.405-00
CI de número 1.615.813.07 SSP/BA

FERNANDO RABELO CARVALHO
CPF/MF sob número 043.644.985-48
CI de número 34.184.414 SSP/SE

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INOVE SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA consta assinado digitalmente por:

[redacted]	
CPF/CNPJ	Nome
04364498548	FERNANDO RABELO CARVALHO
26260840500	JOAO BOSCO RIBEIRO CARVALHO
92834795649	MARCIO ANTONIO ZAGO

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2024 10:39 SOB Nº 20240047877.
PROTOCOLO: 240047877 DE 02/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401705440. CNPJ DA SEDE: 12065201000156.
NIRE: 28200464357. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/01/2024.
INOVE SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INOVE SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA
CNPJ: 12.065.201/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:17:53 do dia 22/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/05/2024.
Código de controle da certidão: **6A7E.8EF7.14FE.D105**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 182123 / 2024

Inscrição Estadual: 271708131

Razão Social: INOVE SOLUCOES EM RESIDUOS

CNPJ: 12065201000156

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Atividade Econômica: COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS

Endereço: RODOVIA SEIXAS DRIA KM 06 SN ANTIGA USINA DE RECICLAGEM , CENTRO - JAPARATUBA CEP: 49960000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **05/04/2024 , válida até 05/05/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 20240405528Y8G

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Japaratuba

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

Certidão Nº	C.M.C
1422024	**302-3**

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

Código	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ
5000	INOVE SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA	12.065.201/0001-56

Endereço	Complemento	
ROD ROD SEIXAS DOREA Nº S/N	KM 06	
Bairro	**Cidade**	**UF**
RURAL	Japaratuba	SE

Data Emissão	Data Validade
27/02/2024	**27/04/2024**

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
http://municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: DBCD1A9E

terça-feira, 27 de fevereiro de 2024

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.065.201/0001-56
Razão Social: INOVE SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA
Endereço: ROD SEIXAS DORIA SN KM 06 / JAPARATUBA / JAPARATUBA / SE / 49960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/04/2024 a 04/05/2024

Certificação Número: 2024040507073906925266

Informação obtida em 05/04/2024 07:07:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INOVE SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.065.201/0001-56
Certidão nº: 798543/2024
Expedição: 04/01/2024, às 10:02:23
Validade: 02/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INOVE SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.065.201/0001-56, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

EMPREGADOR: INOVE SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA
INSCRIÇÃO: 12.065.201/0001-56
DATA E HORA DA EMISSÃO: 05/04/2024, às 09:23:07, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.

Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: **https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar**

Código: **X3Q25A7S2N**

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: INOVE SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA
Tipo de Pessoa: Jurídica **CNPJ:** 12.065.201/0001-56
Nome Fantasia: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2024.0045106** expedida automaticamente em **18/03/2024** e válida até **17/04/2024**.

Código de Autenticidade nº **1748.6077.5406.6603**.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **INOVE SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA**

CPF/CNPJ: **12.065.201/0001-56**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:52:12 do dia 05/04/2024 , com validade até o dia 05/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: zGPBzwv1meMcrMyvB362

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

INOVE
SOLUÇÕES EM RESÍDUOS

ANEXO IV

DECLARAÇÕES

A
Prefeitura Municipal de Olindina/BA
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024
PROCESSO ADM: 027/2024

A empresa **INOVE SOLUÇÕES EM RESIDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **12.065.201/0001-56**, localizada no endereço Rodovia Seixas Doria-Km 06, SN, Centro, Japaratuba SE, CEP 49.900-000, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA:

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;

Que que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n° 8.213/91.

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Japaratuba – SE, 08 de abril 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
IVAN MARQUES GONCALVES SANTANA
Data: 08/04/2024 08:22:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IVAN MARQUES GONÇALVES SANTANA
REPRESENTATE LEGAL
CPF:002.691.615-03
RG: 0888.363559 SSP/BA
INOVE SOLUÇÕES EM RESIDUOS LTDA
CNPJ: 12.065.201/0001-56

12.065.201/0001-56
INOVE SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA
Rodovia Seixas Dória, S/Nº - Km 06
B. Centro - CEP: 49.960-000
Japaratuba-SE

)

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

ART OBRA / SERVIÇO
Nº SE20230330361

INICIAL

1. Responsável Técnico

GUSTAVO DE BRITO CARDOSO

Título profissional: **ENGENHEIRO AMBIENTAL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

RNP: **2705464301**
Registro: **12993SE**

Empresa contratada: **INOVE SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA**

Registro: **0000001798-SE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Fundação Beneficente Hospital Cirurgia**

CPF/CNPJ: **13.016.332/0001-06**

AVENIDA DESEMBARGADOR MAYNARD

Nº: **174**

Complemento:

Bairro: **CIRURGIA**

Cidade: **ARACAJU**

UF: **SE**

CEP: **49055210**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **02/01/2022**

Valor: **R$ 174.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA DESEMBARGADOR MAYNARD

Nº: **174**

Complemento:

Bairro: **CIRURGIA**

Cidade: **ARACAJU**

UF: **SE**

CEP: **49055210**

Data de Início: **02/01/2022**

Previsão de término: **02/01/2024**

Coordenadas Geográficas: **-10.918438, -37.059112**

Finalidade: **Ambiental**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **Fundação Beneficente Hospital Cirurgia**

CPF/CNPJ: **13.016.332/0001-06**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
16 - Execução		
55 - Execução de serviço técnico > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #TOS_6.2.2.3 - DE SERVIÇOS DE SAÚDE	2,50	t/mes
55 - Execução de serviço técnico > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #TOS_6.2.3.3 - DE SERVIÇOS DE SAÚDE	2,50	t/mes
55 - Execução de serviço técnico > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS SÓLIDOS > #TOS_6.2.4.3 - INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	2,50	t/mes

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde (Grupos A, B e E).

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação especifica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-SE, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

7. Entidade de Classe

SENGE - SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE SERGIPE

GUSTAVO DE BRITO CARDOSO:01813070571

Assinado de forma digital por GUSTAVO DE BRITO CARDOSO:01813070571
Dados: 2023.05.11 11:16:31 -03'00'

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

GUSTAVO DE BRITO CARDOSO - CPF: 018.130.705-71

_____, _____ de _____ de _____

Local data

Fundação Beneficente Hospital Cirurgia - CNPJ: 13.016.332/0001-06

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R$ 254,59** Registrada em: **10/05/2023** Valor pago: **R$ 254,59** Nosso Número: **8202769113**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: http://crea-se.sitac.com.br/publico/, com a chave: aA689
Impresso em: 11/05/2023 às 11:13:34 por: , ip: 192.168.100.1

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-PE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
2220528749/2021
Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - Crea-PE, o Acervo Técnico do profissional **LISSANDRA SILVA DE QUEIROZ** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **LISSANDRA SILVA DE QUEIROZ**
Registro: **1815561017PE** RNP: **1815561017**
Título profissional: ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL

Número da ART: **PE20210635631** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 02/06/2021
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**

Contratante: **STERLIX AMBIENTAL PIAUI TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA** CPF/CNPJ: **12.710.740/0001-09**
Endereço do contratante: RUA EMPRESÁRIO ARUDA BUCAR Nº: 5096
Complemento: Bairro: PEDRA MIÚDA
Cidade: TERESINA UF: PI CEP: 64038100
Contrato: Celebrado em:
Valor do contrato: R$ 264.000,00 Tipo de contratantee: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: RUA RODOVIA PE 418 KM 02, S/N Nº: 000
Complemento: Bairro: DISTRITO PAJEU
Cidade: SERRA TALHADA UF: PE CEP: 56920000
Data de início: 30/07/2020 Situação: atividade em andamento
Finalidade:
Proprietário: STERLIX AMBIENTAL PIAUI TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA CPF/CNPJ: 12.710.740/0001-09

Atividade Técnica: **21 - Gestão** MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.1 - DE RISCOS AO MEIO AMBIENTE 55 - Execução de serviço técnico 10.00 tonelada por mês;

Observações

coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final dos resíduos do grupo A, B e E.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 2220528749/2021
19/06/2021, 15:24
0yCCz

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Este acervo é parcial e fica restrito aos serviços técnicos desenvolvidos pelo profissional especificamente nos períodos de 30/07/2020 a 31/03/2021.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: http://crea-pe.sitac.com.br/publico, com a chave: 0yCCz

SterlixAmbiental.
TRATAMENTO DE RESÍDUOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARCIAL

Atesto, conforme dados arquivados nesta instituição e face ao requerido, que a empresa BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA , inscrita sob o CNPJ nº 11.863.530/0002-60, com Registro Nacional nº 60616-2 , e tendo como responsável técnico o profissional LISSANDRA SILVA DE QUEIROZ, ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL com Registro Nacional nº 181556101-7 e CPF 073.951.554-32, vem executando Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final dos resíduos do grupo A, B e E), da **STERLIX AMBIENTAL PIAUI TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA (STERLIX AMBIENTAL)**, situado na cidade de Teresina – PI, com o endereço Rua Empresário Aruda Bucar, 5096, bairro Pedra Miúda, Teresina – PI, com o CEP: 64.038/100, Telefone: (86) 99941.0017 empresa inscrita sob o CNPJ nº 12.710.740/0001-09, obedecendo satisfatoriamente aos serviços contratados, com o início no dia 30/07/2020 até o dia 31/03/2021, com prazo previsto para término dia 30/07/2021, conforme planilha.

PERIODO	QUANTIDADE EM (Kg)	QUANTIDADE EM (Ton)
30/07/2020 a 31/03/2021	80.062,85	80,06
TOTAL:	80.062,85	80,06

Teresina, 01 de abril 2021

Representante legal: ROBERVAL BICHARA BATTAGLINI
CPF: 102.032.118.-04

R Empresario Aruda Bucar, nº 5096, Bairro Pedra Miúda, Polo Empresarial Sul, Teresina-PI CEP 64.038-100
Tel. (86) 9831-0000 ou (86) 9922-0001
www.sterlixambiental.com.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, vinculado à Certidão nº 2220528749/2021, emitida em 19/06/2021

Certidão nº 2220528749/2021
12/08/2021, 16:56
Chave de Impressão: 0yCCz
O documento neste ato registrado foi emitido em 19/06/2021 e contém 1 folhas

HOSPITAL CIRURGIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento (autoclave e incineração) e destinação final dos resíduos do serviço de saúde, infectantes dos grupos: **A, Químicos do Grupo B e Grupo E (perfurocortantes)**, conforme Resolução CONAMA 358/2005 e ANVISA 222/2018 vigentes.

Atesto, conforme dados arquivados neste estabelecimento e face ao requerido, que a empresa **INOVE SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.065.201/0001-56, com sede na Rodovia Seixas Doria, km 6, Centro, Japaratuba/SE, CEP: 49.960-000, com Registro Nacional nº 000000179-8, e tendo como responsável técnico o profissional Gustavo de Brito Cardoso, Engenheiro Ambiental com Registro Nacional nº 270546430-1, CREA 12993 E CPF 018.130.705-71, vem executando o Gerenciamento dos Resíduos de Saúde (coleta, transporte, tratamento por autoclave e incineração e destinação final) do resíduos gerados na **FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA**, Nome de Fantasia: HOSPITAL DE CIRURGIA, localizada na Avenida Desembargador Maynard, nº 174, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE, CEP: 49.055-210, inscrita no **CNPJ n°: 13.016.332/0001-06, Matriz**. Obedecendo satisfatoriamente os serviços contratados conforme dados abaixo:

- Empresa Contratante: **INOVE SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA.**
- CNPJ: **12.065.201/0001-56**
- Endereço: **Rodovia Seixas Doria, s/nº, Zona Rural, Japaratuba – SE, CEP: 49.960-000**
- Técnico Responsável: **Gustavo de Brito Cardoso, Engenheiro Ambiental, Registro Nacional nº 270546430-1.**
- **Vigência 02/01/2022 a 02/01/2024**
- **Período de realização: 02/01/2022 a 01/04/2023.**
- **Quantidade Estimada (realização): 60, ton.**
- **Quantidade (executado); 35,85 ton.**

Aracaju/SE, 17 de abril de 2023.

1º OFÍCIO

Márcia de Oliveira Guimarães
Interventora Judicial

Lívia Regina Santos Menezes Melo
Diretora Administrativa - FBHC

Maria Vanessa Santana De Sousa Oliveira
Gerente de Hotelaria - FBHC

HOSPITAL CIRURGIA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2020**, CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA** E **INOVE SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA.**

A **FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA,** pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Desembargador Maynard, 174, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE, CEP 49055-210, inscrita no CNPJ sob o nº 13.016.332/0001-06, isenta de Inscrição Estadual, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por sua Interventora Judicial, Sra. Márcia de Oliveira Guimarães, inscrita no CPF sob o nº 407.047.935-04, e, a **INOVE SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA, nome fantasia Inove Soluções em Resíduos,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.065.201/0001-56, **com sede na Rodovia** Seixa Dória, Km 06, s/n, Centro, **Japaratuba/SE,** CEP: 49.960-000, **doravante denominada CONTRATADA,** neste ato representada por seu procurador, Sr. Marcio Antônio Zago, **portador de RG nº 6852148** PCEMG/MG e inscrita no CPF sob o nº 928.347.956-49, **celebram o presente Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2020, firmado em 02 de janeiro de 2020, com base nos seguintes termos** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO DE NOVO ENDEREÇO DE COLETA DE RESÍDUOS

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a inclusão do novo endereço de Coleta de Resíduos da CONTRATANTE, qual seja: Avenida Doutor José da Silva Ribeiro Filho, nº 325, bairro Siqueira Campos, CEP 49075-170, Aracaju/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e Condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2020, inclusive quanto aos valores, que não tenham sido alteradas pelo presente termo aditivo.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 03 de Abril de 2023

MÁRCIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Interventora Judicial
Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia

MARCIO ANTÔNIO ZAGO
Sócio Administrador
Inove Soluções Em Resíduos Ltda

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 005578965 07

NOME:
CPF: 043 101 [illegible]

Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos

Modal Rodoviário

Dados da Pessoa/Empresa

N.º de registro no Banco de Dados: 5296156	CPF/CNPJ: 12.065.201/0001-56	Emitido em: 05/02/2024	Válido até: 05/05/2024
Nome/Razão Social/Endereço: INOVE SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA RODOVIA SEIXAS DORIA CENTRO JAPARATUBA/SE 49960-000			
Esta autorização não substitui o certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal.			

Dados sobre o Transporte

Veículos		
Placa	**Nº RNTRC**	**Tipo**
QKN1C45	N/A	Caminhão
QMG8D94	N/A	Caminhão
QMG8E02	N/A	Caminhão
RRA3A77	N/A	Caminhão
RRA3A83	N/A	Caminhão
RRD9A88	N/A	Caminhão

Classes de Risco (Res. ANTT 5947/2021 e suas atualizações)

Classe 6: Substâncias Tóxicas e Substâncias Infectantes
Classe 9: Substâncias e Artigos Perigosos Diversos

ATENÇÃO: transporte de materiais radioativos e nucleares (CLASSE 7) deverá continuar atendendo ao Termo de Referência celebrado entre o IBAMA e a CNEN, que trata de licenciamento específico para este transporte.

Estados de Atuação (Origens, Destinos e Rotas)

PA; MA; PI; CE; RN; PB; PE; AL; SE; BA;

Empresa(s) contratada(s) para realizar(em) atendimento a emergências ambientais

ECA AMBIENTAL : (0xx79) 3211-3426;

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sitio: http://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/produtos_perigosos

Observações: Modal Rodoviário

1 - Fica o Transportador Interestadual de Produtos Perigosos obrigado a disponibilizar cópia deste Documento, em meio físico ou digital, em cada um dos veículos de sua frota.

2 - Este documento não desobriga o Transportador de Produtos Perigosos a seguir as demais normas, leis e regulamentos referentes ao transporte de produtos perigosos nas esferas municipais, estaduais e federais.

3 - Este documento não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.

4 - Este documento se aplica a todos os transportadores rodoviários de produtos, substâncias e/ou resíduos

Data: 05/02/2024 11:59:38
Por: INOVE SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA

Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos

classificados como perigosos pela Resolução ANTT 5947/2021 e suas atualizações.

5 - Sugere-se, como orientação ao usuário, a leitura do documento "Perguntas Frequentes" disponível no site do IBAMA (Link: https://www.gov.br/ibama/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/produtos-perigosos#autorizacao-ambiental).

Autenticação

8RZI.R8N5.SY6P.XJGL

Data: 05/02/2024 11:59:38
Por: INOVE SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA

Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
5296156	05/02/2024	05/02/2024	05/05/2024

Dados básicos:

CNPJ : 12.065.201/0001-56
Razão Social : INOVE SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA
Nome fantasia : INOVE SOLUÇÕES EM RESÍDUOS
Data de abertura : 10/06/2010

Endereço:

logradouro: RODOVIA SEIXAS DORIA
N.º: S/N Complemento: KM 06
Bairro: CENTRO Município: JAPARATUBA
CEP: 49960-000 UF: SE

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

Código	Descrição
17-64	Disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, g
18-1	Transporte de cargas perigosas
18-14	Transporte de cargas perigosas - Resolução CONAMA nº 362/2005
18-80	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 12.305/2010

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA

Código	Atividade
0005-20	Gerenciamento de resíduos perigosos - operação de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010
0005-30	Gerenciamento de resíduos perigosos - transporte de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010
0005-40	Gerenciamento de resíduos perigosos - armazenamento de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010
0005-50	Gerenciamento de resíduos perigosos - destinação de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais do CTF/AIDA.

A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa jurídica, de observância dos padrões técnicos normativos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/AIDA não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de

suas atividades, especialmente os documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigíveis. O Certificado de Regularidade no CTF/AIDA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa jurídica inscrita.

Chave de autenticação	RIDJ8R65W12PDUT3

BRASCON

CARTA DE ANUÊNCIA

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À **INOVE SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA**

BRASCON GESTÃO AMBIENTAL – LTDA, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ n° 11.863.530/0002-60, endereço Rodovia PE 418, Km 02, Serra Talhada – PE, sob o CEP: 55.920-000, devidamente licenciada pela Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH, com a L.O. de n° 05.21.004759-9, com vencimento em 22/11/2023, tem por seus representantes legais, ADALYS DE QUEIROZ FALCAO AQUINO, brasileira, natural de Vitória de Santo Antão-PE, nascida em 23/11/1979, casada no regime da comunhão parcial de bens, contadora e HUMBERTO BRUNO LIMA DE SOUZA, brasileiro, natural de Pimenta Bueno - RO, nascido em 19/04/1983, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, ambos residentes na cidade de Recife, dispõe do serviço de Tratamento através de incineração e disposição final de resíduos perigosos classe I e resíduos de serviço de saúde subgrupo A3 e Grupo B, conforme preconiza o CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 222/2018, tendo seu descarte final no aterro sanitário CTR – PE licenciado pelo CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente, informa que presta os serviços descritos acima, para a empresa INOVE SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA, sob o CNPJ : n° 12.065.201/0001-56, localizado na Rodovia Seixas Dórea km 06, S/N, Zona Rural, Japaratuba – SE, com o CEP: 49.960-000.

ESTÁ ANUÊNCIA É VÁLIDA ATÉ 21/07/2024

Serra Talhada - PE, 21 de julho de 2023.

Sem mais para o momento.

gov.br Documento assinado digitalmente
LISSANDRA SILVA DE QUEIROZ
Data: 21/07/2023 15:26:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LISSANDRA SILVA DE QUEIROZ
Engenheira Sanitarista e Ambiental
BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATANTE: INOVE SOLUÇÕES EM RESIDUOS LTDA,** CNPJ – 12.065.201/0001-56, localizado na ROD SEIXAS DORIA, S/N, Centro, JAPARATUBA - SE. CEP – 49.960-000, representada neste ato pelo Sr. João Bosco Ribeiro Carvalho CPF: 262.608.405-00 do outro lado, como **CONTRATADA: BRASCON SOLUÇÕES EM RESÍDUOS**, matriz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.863.530/0001-80, com sede na Rodovia BR 232, s/n, Lote 03, Distrito Industrial, Pombos/PE, CEP 55.630-000, neste ato representada nos termos do seu contrato social por **Adalys de Queiroz Falcão Aquino,** brasileira, natural de Vitória/PE, casada, contadora, inscrita no CPF/MF 031.438.934-27, residente e domiciliada na cidade de Recife, estado de Pernambuco, onde tem endereço na Rua Padre Carapuceiro, 815, AP-203, bairro de Boa Viagem, CEP 51020-280.; **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, filial, inscrita no CNPJ sob o nº 11.863.530/0002-60, com sede na Rodovia PE 418, Km 02, Serra Talhada – PE, sob o CEP: 55.920-000 neste ato representada nos termos do seu contrato social por **Adalys de Queiroz Falcão Aquino,** CPF 031.438.934-27, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO.

1.1 A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** os serviços de tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde, classificados como **grupo A, B e E**, conforme Resolução CONAMA 358/2005e ANVISA 222/2018 vigentes, que regulamentam o serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE.

2.1 A **CONTRATANTE** declara-se ciente de que, como transportadora de resíduos, é seu dever legal emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR online) junto ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) conforme determinado pela Portaria nº 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente.

2.2 A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a fazer o gerenciamento dos dados que sejam necessários.

2.3 A **CONTRATANTE** tem por responsabilidade atestar os serviços já executados, conforme Resolução 1025/2009 do CONFEA – Anexo IV.

2.4 A **CONTRATANTE** tem por responsabilidade realizar o transporte dos resíduos a serem tratados, até a unidade de tratamento da **CONTRATADA**, localizada na Rodovia BR 232, s/n, Lote 03, Distrito Industrial, Pombos/PE, CEP 55.630-000.

2.5 Os resíduos a serem tratados pela **CONTRATADA** deverão estar acondicionados em recipientes que não podem exceder a capacidade máxima de 25kg por recipiente.

2.6 A **CONTRATANTE** tem por responsabilidade descarregar o veículo contendo os recipientes e resíduos a serem tratados, como também carregar o veículo com os recipientes vazios, após o tratamento dos resíduos. Os recipientes vazios não serão higienizados pela **CONTRATADA.**

2.7 Os custos com a coleta e transporte dos resíduos serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

3.1 Este contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente e sucessivamente, por iguais períodos, salvo manifestação em contráriode qualquer das partes, por escrito, aviso expresso e antecedência mínima de 30 dias, mediante termo de distrato.

CLÁUSULA QUARTA: AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** declara possuir todas as licenças e autorizações necessárias para a realização dos serviços, objeto deste contrato, bem como se obriga a respeitar toda a legislação federal, estadual, e municipal relativa ao meio ambiente; a obedecer às Normas de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho, incluindo as de Prevenção de Acidentes do Trabalho, seja quanto ao trabalho em si, ferramentas e respectivos equipamentos.

4.2. A **CONTRATADA** se compromete a tratar os resíduos através do uso de tecnologias aplicáveis às respectivas classificações, destinando-os em seguida a aterros autorizados e licenciados pelo órgão ambiental competente, observadas as determinações legais.

4.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela contratação e pagamento de todo pessoal contratado para execução do serviço objeto do presente contrato, bem como pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, não havendo entre referido pessoal e a **CONTRATANTE** qualquer vínculo de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR

5.1 Pelos serviços descritos no item 1.1, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), por cada quilo de resíduo tratado, devendo o mesmo ser pesado no ato de recebimento do resíduo, mediante emissão de ordem de recepção de resíduo, que contemple a totalidade das bombonas recolhidas.

5.2 Para facilitar a conferência do referido pagamento, a **CONTRATANTE** informa neste ato que todos os boletos de pagamento, notas fiscais e certificado de prestação de serviços mensal devem ser enviados **exclusivamente** via e-mail para ***Daiane.rodrigues@inovesr.com.br.***

Parágrafo único: A emissão do Certificado de Destinação Final de cada período de tratamento pela **CONTRATADA** será efetuado após o pagamento integral, pela **CONTRATANTE**, do valor devido pelos serviços prestados no período correspondente.

5.6. A **CONTRATADA** enviará exclusivamente para o e-mail referido na cláusula 5.2, os boletos e notas fiscais através do e-mail ***brascon.nf@brasconsr.com.br***

Parágrafo único: No caso de não recebimento de qualquer dos documentos descritos na cláusula 5.2 no endereço eletrônico indicado, a **CONTRATANTE** poderá requerer a segunda via do documento através da Central de Atendimento ao Cliente no endereço eletrônico ***brascon.sac@brasconsr.com.br*** ou telefones 3003-0908 e (81) 9.9707-0142.

CLÁSULA SEXTA: PAGAMENTO

6.1 A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos até o **10° (décimo)** dia do subsequente ao da prestação dos serviços via boleto bancário a ser enviado para o endereço de e-mail do contratante informado na cláusula 5.2

6.2 Caso ocorra atraso no pagamento acima estipulado incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado diariamente, tudo sobre o valor devido.

6.3 A inadimplência do pagamento por mais de 30 dias, ensejará na imediata suspensão temporária do serviço de coleta, até sua plena quitação.

6.4 Caso a **CONTRATANTE** restar inadimplente por 02 (duas) ou mais faturas, recairá sobre o débito as custas relativas ao serviço extrajudicial de cobrança.

6.5 Caso a **CONTRATANTE** restar inadimplente por 03 (três) faturas consecutivas poderá a **CONTRATADA** rescindir unilateralmente o presente contrato sem qualquer ônus para ela **CONTRATADA** após notificar eletronicamente a **CONTRATANTE**, através do e-mail disponibilizado na cláusula 5.2, para que quite o débito em prazo determinado sob pena de rescisão unilateral.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido automaticamente, sem a necessidade de qualquer tipo de penalidade, mediante a solicitação formal por escrito.

7.2. Fica estipulado que caso uma das partes resolva rescindir total ou parcial este contrato imotivadamente deverá comunicar por escrito a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: REAJUSTES

8.1 O presente Contrato em comum acordo entre as partes, terá uma correção anual dos valores, tendocomo índice a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – 15 (IPCA-15), utilizando-se como início o mês da assinatura do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA: CÓDIGO DE CONFORMIDADE E CONDUTA – "COMPLIANCE"

9.1. A **CONTRATANTE** declara estar ciente, conhecer, entender e observar integralmente as regras estabelecidas no Código de Conformidade e Conduta da Brascon Soluções em Resíduos ("Compliance"), disponível no endereço eletrônico "http://www.brasconsolucoesemresiduos.com.br/compliance", bem como das leis anticorrupção e de defesa da concorrência aplicáveis, em especial, mas sem limitar, a Lei nº 12.846, de 2013) e a Lei n 12.529/11, abstendo-se de qualquer atividade que constitua uma violação às mesmas.

9.2. A **CONTRATANTE** declara, por si e por seus subfornecedores: (i) não possuir empregados, sócios, administradores e/ou representantes de qualquer natureza que mantenham e/ou possam manter, durante a vigência do presente Contrato, cargo público de qualquer natureza e em qualquer esfera, ou mesmo seja empregado de partido político no país de execução das atividades vinculados ao Contrato; (ii) ter plena consciência que qualquer fato ou ato que seja capaz de alterar o cenário previsto no item anterior bem como a ocorrência de quaisquer fatos ou atos que contrariem as disposições das Regras Anticorrupção aplicáveis, deve ser imediatamente comunicado à **CONTRATADA**; (iii) já ter implementado ou se obriga a implementar, durante a vigência deste Contrato, um programa de conformidade e treinamento eficaz na prevenção, detecção e combate a violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato.

9.3. O não cumprimento, por parte da **CONTRATANTE** e seus subfornecedores, de quaisquer Regras Anticorrupção aplicáveis ou do Código de Conduta, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado uma infração grave e conferirá à **CONTRATADA** o direito de rescindir o presente Contrato, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a eximir a **CONTRATADA** de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. A **CONTRATANTE** ficará responsável por

indenizar a **CONTRATADA** contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento dasobrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

9.4. Fica expressamente estipulado que não se estabelece entre as PARTES, por força deste Contrato, nenhuma relação de sociedade, associação, consórcio, representação, agência, joint venture, ou responsabilidade subsidiária ou solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Conformidade. As Partes declaram, por meio deste Instrumento, que cumprem a legislação sobre Privacidade e Proteção de Dados, inclusive (e sempre quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet, seu Decreto regulamentador (Decreto n.º 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

10.2 Medidas de Segurança. Os dados pessoais recebidos ou acessados em decorrência desse Instrumento serão tratados pelas Partes sob medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los de acessos e utilizações não autorizadas e/ou de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

10.3 Finalidade da utilização. Os dados pessoais que as Partes porventura tenham acesso serão tratadosexclusivamente para fins de execução deste Instrumento ou para o cumprimento de obrigações legais advindas do mesmo.

10.4 Término da relação contratual. Ao término da relação entre as Partes, estas se comprometem a eliminar, anonimizar e/ou bloquear o acesso às informações que tiverem sido compartilhadas entre si, em decorrência deste Contrato, em caráter definitivo, exceto aquelas necessárias ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou para fins de exercício regular de direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSICOES GERAIS

11.1 Não será considerado como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos, que a legislação e o contrato assegurem às partes, a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra parte as condições estipuladas no presente instrumento.

11.2 Se qualquer cláusula ou item deste contrato for considerado nulo ou sem efeito, no todo ou em parte,as demais deverão permanecer válidas e serão interpretadas de forma a preservar a sua validade.

11.3 Nenhuma modificação ou alteração ao presente contrato será considerada válida se não for realizada por escrito e em comum acordo e com a assinatura das partes.

11.4 Todos os direitos e obrigações constantes do presente contrato serão obrigatoriamente, respeitadospelos seus sucessores de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Para qualquer procedimento judicial relativamente a este contrato fica eleito o foro de Recife/PE, comexpressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venham a ter partes por mais privilegiado que o seja.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor eforma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 16 de fevereiro de 2024.

JOAO BOSCO RIBEIRO CARVALHO:26260840500

Assinado de forma digital por JOAO BOSCO RIBEIRO CARVALHO:26260840500 Dados: 2024.02.16 14:52:06 -03'00'

INOVE SOLUÇÕES EM RESIDUOS LTDA

ADALYS DE QUEIROZ FALCAO AQUINO:03143893427

Assinado de forma digital por ADALYS DE QUEIROZ FALCAO AQUINO:03143893427 Dados: 2024.02.16 14:30:39 -03'00'

BRASCON SOLUÇÕES EM RESIDUOS LTDA

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente ANA EMELIA DIAS DA SILVA Data: 16/02/2024 14:26:45-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL

adema
ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2021/TEC/RL-O-0263, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 238/2022

em favor de INOVE SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA, CNPJ nº 12.065.201/0001-56, sediado na Rodovia Seixas Dorea, Km 06, Zona Rural, Japaratuba, SE, CEP 49.960-000, **para a unidade de tratamento de resíduos dos serviços de saúde dos grupos A (exceto A3 e A5) e E, através de autoclave, com processamento máximo de 10 toneladas/dia, e armazenamento temporário de resíduos dos serviços de saúde dos grupos A3 e B, de resíduos químicos industriais e de lâmpadas fluorescentes inservíveis, nas coordenadas UTM DATUM WGS 84 8824003 N / 728516 E.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 06:59:27 do dia 15/06/2022, com validade por 3 anos, vencendo-se em 15/06/2025.

02. O código de controle desta licença é <[illegible]> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade e veracidade na internet no endereço eletrônico http://www.adema.se.gov.br, e à não existência de rasura.

03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.

04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.

05. Na hipótese do requerimento da renovação da presente licença não ter deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação tenha sido feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.

06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:

a) Violação de normas ambientais;
b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
c) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que tenha subsidiado a outorga da presente licença;
d) Superveniência de graves danos ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.

Licença: 238/2022
Código: f466722454e3bd8fa710e8c36de4e82c

Condicionantes

1. O empreendedor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir da data de emissão desta licença, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.

2. Esta licença refere-se à operação das seguintes atividades:
 - Tratamento térmico por meio de esterilização a vapor em autoclave de resíduos dos serviços de saúde dos grupos A (exceto A3 e A5) e E, conforme classificação da Resolução Conama nº 358/2005.
 - Armazenamento temporário de resíduos dos serviços de saúde do grupo A3, conforme classificação da Resolução Conama nº 358/2005.
 - Armazenamento temporário de lâmpadas fluorescentes inservíveis.
 - Armazenamento temporário de resíduos químicos industriais e de resíduos dos serviços de saúde do grupo B, conforme classificação da Resolução Conama nº 358/2005.
 - Higienização de bombonas e de baús (parte interna) dos caminhões de transporte de resíduos que prestam serviço para o empreendimento.

3. Na vigência desta licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.

4. O empreendedor deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Memorial Descritivo atualizado das atividades realizadas no empreendimento.
 - Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe.
 - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE.
 - Licença Sanitária emitida pela Coordenação de Vigilância Sanitária (COVISA) da Secretaria de Estado da Saúde.
 - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos referente(s) ao(s) poço(s) de captação de água do empreendimento, emitida(s) pelo órgão competente.
 - Comprovante(s) da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, efetuados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - Laudo técnico das emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento às normas da ABNT NBR nº 10.151 e NBR nº 10.152, referenciadas pela Resolução Conama nº 001/90, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - Plano de manutenção preventiva dos equipamentos, sistemas e instalações do empreendimento.

5. O empreendedor deverá apresentar à Adema, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar a partir da data de emissão desta licença:
 - Projeto e Memorial de Cálculo do sistema de tratamento de efluentes sanitários implantado e em operação no empreendimento.
 - Proposta de adequação para controle dos níveis de ruído nas principais fontes geradoras, levando-se em consideração os resultados apresentados no Ludo de Ruído Ambiente – Rev. 00 – Outubro/2021.
 - Projeto para instalação de poço de monitoramento de águas subterrâneas, nas proximidades do setor de lavagem de bombonas e baús dos caminhões, considerando a direção do fluxo das águas.

6. O empreendedor deverá apresentar mensalmente à Adema Relatório Técnico conclusivo com planilha única expondo a média mensal dos parâmetros analisados no automonitoramento da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), de acordo com o seguinte procedimento:
 - Análises diárias: a) Efluente bruto: pH e Temperatura; b) Efluente tratado: pH, Temperatura, Vazão e Sólidos Sedimentáveis; e c) Controle Operacional: Oxigênio Dissolvido (OD).
 - Análises mensais: a) Efluente bruto: DBO, DQO, Coliformes Termotolerantes e Óleos e Graxas; b) Efluente tratado: DBO, DQO, Nitrogênio Amoniacal Total, Nitratos, Coliformes Termotolerantes e Óleos e Graxas.

Condicionantes

7. O empreendedor deverá apresentar trimestralmente à Adema:
 • Comprovantes de transporte e destinação final dos resíduos tratados, armazenados e gerados no empreendimento, para empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
 • Resultados dos testes de inativação microbiana utilizados para avaliação da eficiência da autoclave.
8. O empreendedor deverá apresentar anualmente à Adema Relatório Técnico de suas atividades, com registro fotográfico, com ênfase nos sistemas de controle ambiental implementados e no cumprimento das condicionantes desta licença.
9. Todas as atividades deverão ser realizadas na área interna do empreendimento.
10. Deverão ser mantidos na unidade e à disposição da Adema os registros dos dados de operação da autoclave, realizados para cada ciclo operacional, bem como relatórios de operação da ETE incluindo os resultados das análises e medições diárias realizadas.
11. A empresa deverá controlar a geração e emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, provenientes de suas atividades, de forma que estes não sejam perceptíveis fora dos limites da propriedade do empreendimento.
12. A mudança do tipo de combustível utilizado na caldeira (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) só poderá ser efetuada após comunicação e aprovação pela Adema.
13. O armazenamento temporário dos resíduos dos serviços de saúde do grupo A3 deve ser realizado em ambiente específico para essa atividade, devidamente sinalizado com placas de orientação operacional, ambiental, educativa e de segurança.
14. O armazenamento temporário de resíduos químicos industriais e de resíduos dos serviços de saúde do grupo B deve ser realizado em ambiente específico para essa atividade, devidamente sinalizado com placas de orientação operacional, ambiental, educativa e de segurança.
15. O armazenamento temporário de lâmpadas fluorescentes inservíveis deve ser realizado em ambiente específico para essa atividade, devidamente sinalizado com placas de orientação operacional, ambiental, educativa e de segurança.
16. A empresa deverá destinar os resíduos armazenados temporariamente na unidade (resíduos dos serviços de saúde dos grupos A3 e B, resíduos químicos industriais e lâmpadas fluorescentes inservíveis) para empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
17. Os resíduos tratados na unidade de tratamento de resíduos dos serviços de saúde dos grupos A (exceto A3 e A5) e E poderão ser destinados para aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.
18. A empresa está autorizada a realizar a higienização dos baús dos veículos transportadores dos resíduos dos serviços de saúde, no setor específico de desinfecção das bombonas utilizadas para acondicionamento dos resíduos.
19. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
20. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
21. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de efluentes sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.

Condicionantes

22. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).

23. O empreendedor deverá manter a integridade física dos pisos e paredes da área de lavagem de bombonas e baús dos caminhões.

24. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n° 10.151 e n° 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n° 001/90.

25. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos valores estabelecidos pela Resolução Conama nº 491/2018.

26. Os procedimentos de segurança operacional, ambiental e de manutenção deverão ser realizados na íntegra, em conformidade com a legislação vigente.

27. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser submetidos a processo de coleta seletiva, sendo os recicláveis conduzidos, prioritariamente, a empresas de reciclagem devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.

28. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados a empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, não sendo permitida a disposição a céu aberto.

29. Os resíduos perigosos gerados no empreendimento deverão ser armazenados de forma adequada em área coberta e com piso impermeável, sendo posteriormente encaminhados para empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.

30. O empreendedor deverá classificar os resíduos sólidos gerados no empreendimento, classificados em conformidade com a NBR nº 10.004, de acordo com as normas NBR nº 12.235 e NBR nº 11.174 da ABNT.

31. A empresa deverá atender a Portaria nº 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente, referente ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR.

32. As empresas que efetuarem o transporte dos produtos perigosos e dos resíduos perigosos e não perigosos, utilizados e gerados nas atividades do empreendimento, deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.

33. O empreendedor deverá manter em suas dependências cópias das licenças das empresas transportadoras dos produtos perigosos e dos resíduos perigosos e não perigosos, das destinadoras dos resíduos, bem como das licenças.

34. Todos os resíduos deverão ser armazenados de forma a evitar o derrame/vazamento de seus constituintes.

35. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação de Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.

36. Qualquer situação de emergência relativa às atividades da empresa deverá ser comunicada à Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.

37. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.

38. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.

Condicionantes

39. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.



RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 05.23.12.010822-2	VALIDADE 27/12/2025

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 007801/2023 expede a presente RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO).

1 - Nº Empreendimento	2 - Razão Social
00000036735	BRASCON GESTAO AMBIENTAL LTDA

3 - Endereço

ROD PE 418 KM 02, S/N - DISTRITO PAJEU

4 - Município	5 - CEP
Serra Talhada - PE	56920000

6 - CNPJ / CPF	7 - RG / Inscrição Estadual
11.863.530/0002-60	

8 - Caracterização do Empreendimento

O Empreendimento enquadra-se na Tipologia de Transporte, Tratamento e Disposição de Resíduos, Código 3.11 (L), do Anexo I da Lei nº 14.249/2010 e suas alterações, referente à Renovação de Licença de Operação (RLO), cuja atividade principal consiste na operação de um incinerador com capacidade para tratamento de até 1000 t/ano de resíduos de serviços de saúde e resíduos industriais classe I e II. As atividades secundárias são o transbordo, coleta e transporte desses resíduos utilizando os veículos com CIPP e CIV atualizados.

ROD PE 418 KM 02, Distrito Pajeu , 56920000, Serra Talhada - PE

9 - Exigências

1. Não deverá utilizar o incinerador aos domingos até manifestação da prefeitura sobre mudança do local da feira;
2. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, requerimento à Prefeitura Municipal sobre a definição do uso do solo onde fica localizado a BRASCON como área industrial;
3. Deverá apresentar na renovação desta licença de operação estudo de dispersão atmosférica do sistema de tratamento (incinerador);
4. Atualizar Plano de Emergência com ART do responsável técnico de acordo com a Resolução Conama 316/2002 sempre que houver alguma alteração na logística de operação da empresa. O plano deverá contemplar inclusive a coleta e transporte dos resíduos;
5. Deverá realizar anualmente simulado para atendimento a emergência. As evidências deverão ser apresentadas à CPRH 30 dias após da realização destes simulados;
6. Deverá realizar, mensalmente, teste do sistema de intertravamento do incinerador, apresentado evidências semestralmente à CPRH;
7. Apresentar o Plano de Teste de Queima dos incineradores, de acordo com o CONAMA 316/2002, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da amostragem isocinética;
8. Realizar e enviar, no primeiro semestre de cada ano, relatório técnico de amostragens isocinéticas de empresa credenciada, contendo o resultado do monitoramento das emissões gasosas do incinerador, com os seguintes parâmetros: CO; NOx; SOx; Cl2; HCl; HF; Furanos, Dioxinas; PCB´s; Clorobenzeno; Clorofenóis; Material Particulado Total; Material Particulado Inorgânico (Classe 1, 2 e 3): Cd; Hg; Tl; As; Co; Ni; Te; Se; Sb; Pb; Cr; CN; F; Cu; Mn; Pt; Pd; Rh; V; Sn;
9. A exigência número 08 deverá ser cumprida até o dia 30 de junho de cada ano;
10. Apresentar a cada 06 (seis) meses, os registros de temperatura das câmaras de combustão primária e secundárias;
11. Apresentar anualmente, o Plano de Inspeção e Manutenção do Sistema de Incineração, com registros completos das intervenções de inspeção, manutenção e calibração, de acordo com a Resolução Conama 316/2002;
12. A empresa deverá enviar à CPRH, trimestralmente, relatório contemplando a quantidade, identificação e a procedência dos resíduos incinerados;
13. Apresentar, semestralmente à CPRH, tabela de destinação de todos os resíduos gerados na empresa contando o tipo de resíduo, quantidade, transportadora e receptor final;

12 - DATA EMISSÃO	Pag.1/3
28/12/2023	

Documento assinado digitalmente

Assinado em 28/12/2023 15:23:28

Código de Autenticação : MI125XE1

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=05.23.12.010822-2&cd=MI125XE1

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

14. Apresentar, trimestralmente, comprovantes de destinação ambientalmente correta das cinzas provenientes do incinerador;
15. A empresa apenas poderá destinar seus resíduos para empresas licenciadas ambientalmente;
16. A empresa deverá manter atualizado o curso MOPP, dos condutores dos veículos;
17. É proibido o manuseio dos resíduos perigosos, durante o transporte, salvo em caso de acidentes, quando estes deverão ser devidamente recolhidos cuidadosamente para serem enviados para sua destinação final;
18. O transporte deverá estar de acordo com as Resoluções da ANTT nº 3.762/12 e nº 420/2004 do Ministério dos Transportes;
19. O transporte interestadual de produtos perigosos deverá obedecer a Lei Complementar Nº 140/2011;
20. O transportador deverá manter atualizado o CIPP e o CIV dos caminhões de transporte a granel;
21. Os veículos autorizados por esta licença somente poderão realizar o transporte de resíduos serviços de saúde, desde que estejam devidamente atualizados os Certificados de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) e os Certificados de Inspeção Veicular (CIV) emitidos pelo INMETRO;
22. Esta licença não autoriza o transporte interestadual de resíduos serviços de saúde, devendo a empresa requerer, junto ao IBAMA, a Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual desse resíduos, conforme estabelece a Lei Complementar nº 140/2011; 23. A empresa deverá comunicar de imediato a esta Agência Ambiental e a Polícia Rodoviária Federal, qualquer ocorrência que venha causar danos ao meio ambiente; 24. A manutenção do veículo deverá ser realizada somente por empresas terceirizadas e devidamente licenciadas ambientalmente;
25. No transporte de produtos deverá ser observada a compatibilidade entre as substâncias, bem como o atendimento às normas de armazenamento e manuseio de produtos perigosos;
26. Os resíduos porventura gerados, inclusive quando da realização de manutenção e limpeza de equipamentos e sistemas, deverão ser coletados, transportados e destinados por empresas devidamente licenciadas ambientalmente;
27. A empresa deverá manter no escritório, à disposição da fiscalização, manifestos de transporte de resíduos por empresas devidamente licenciadas ambientalmente;
28. Deverão ser realizadas manutenção e limpeza do sistema final esgotamento sanitário, à cada 300 (trezentos) dias, por empresa devidamente licenciada ambientalmente.

10 - Requisitos

1. A empresa deverá atender as diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos, conforme Lei Estadual Nº 14.236, de 13/12/2010;
2. Cumprir as determinações da Lei nº 14249/2010 que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações administrativas ambientais, e dá outras providências;
3. Os resíduos sólidos, Classes IIA e IIB, deverão ser acondicionados e armazenados de acordo com a NBR 11.174 da ABNT e Lei Estadual 13.047/2006;
4. Os resíduos classificados como perigosos deverão ser armazenados e acondicionados de acordo com a NBR 12.235 da ABNT;
5. As emissões atmosféricas deverão atender aos padrões especificados pelas Resoluções CONAMA nº 316/2002.
6. O transporte deverá estar de acordo com as Resoluções Nº. 5332/2016 e 5.848/19 da ANTT do Ministério do Ministério da Infraestrutura.

11 - Observação

1. A empresa não deverá armazenar resíduos no seu pátio ou nos veículos ali guardados;
2. O não atendimento das condicionantes implicará na perda de validade da presente Licença de Operação - LO;
3. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente; 4. Manter esta licença, bem cópias dos documentos relativos ao cumprimento das exigências, disponíveis a fiscalização da CPRH e demais órgãos do SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente);
5. Qualquer alteração, na estrutura física, processo, equipamentos e atividades, deverá ser informada à CPRH para ser licenciada;
6. Qualquer acidente ambiental deverá ser informado a CPRH, juntamente com informações sobre as medidas adotadas para correções do evento;
7. As licenças ambientais serão renovadas, mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
8. A empresa deverá manter atualizado o Atestado de Regularidade dos Bombeiros e o Alvará de Funcionamento Municipal;

12 - DATA EMISSÃO	Pag.2/3
28/12/2023	

Documento assinado digitalmente
Assinado em 28/12/2023 15:23:28
Código de Autenticação : MI125XE1
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH
Autenticidade em http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=05.23.12.010822-2&cd=MI125XE1
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

9. Deverá deixar uma cópia do Plano de Emergência e Prevenção de Acidentes, em cada caminhão;

10. Manter esta licença, bem como copias dos documentos relativos ao cumprimento das exigências, disponíveis a fiscalização da CPRH e demais órgãos do SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente);

11. A empresa coletora de óleo usado e resíduos oleosos deverá ser licenciada ambientalmente.

12 - DATA EMISSÃO	Pag.3/3
28/12/2023	

Documento assinado digitalmente

Assinado em 28/12/2023 15:23:28

Código de Autenticação : MI125XE1

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=05.23.12.010822-2&cd=MI125XE1

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

Digitally signed by EDUARDO ELVINO SALES DE LIMA:02470126403
Date: 2023.12.28 15:23:28 -03:00
Reason: Validação

Certificado nº 2023.001.002426/LAC

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- INEMA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.121/11 e Lei Estadual n° 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 14.024/2012 e suas devidas atualizações, e tendo em vista o que consta do processo n° 2023.001.008430/INEMA/LIC-08430, RESOLVE:

Art. 1.º Certificar à INOVE SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA, inscrito no CNPJ 12.065.201/0004-07, no endereço BR 349, Nº S/N, Zona Rural, CEP 48475-000, Itapicuru/Bahia, que encontra-se regular perante o licenciamento ambiental pelo prazo de três anos contados a partir da data de emissão deste documento, mediante Licença por Adesão e Compromisso para realização da atividade de Transporte de Produtos Classe e/ou Resíduos Perigosos e de Serviços de Saúde no Estado da Bahia, com capacidade de carga de 300,00 t/mês, mediante cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

1. Acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados, e encaminhá-los para destinação final, em instalações adequadas;
2. Realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para a atmosfera, em instalações com Licença Ambiental, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização;
3. Sanar, de imediato, os danos à saúde humana e ao meio ambiente causados por acidentes durante a movimentação dos produtos perigosos;
4. Realizar o transporte dos produtos perigosos apenas com motoristas devidamente qualificados e treinados para esse fim;
5. Atender a Resolução nº 5.947/2021 da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) e suas alterações, no tocante às Prescrições Gerais para o Transporte de Produtos Perigosos, bem como as Prescrições Particulares para cada classe de Produtos Perigosos;
6. Comunicar imediatamente ao INEMA sobre qualquer acidente no transporte de substâncias perigosas, conforme estabelecido no Art. 37 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e Lei nº 12.212 de 04/05/2011;
7. Manter em seus arquivos documentação comprobatória dos produtos movimentados, contemplando relação, quantidade, origem e destino, para fins de fiscalização;
8. Dispor de cópia da respectiva Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos (DTRP), declarada pela fonte geradora de resíduos perigosos, durante o transporte dos mesmos.

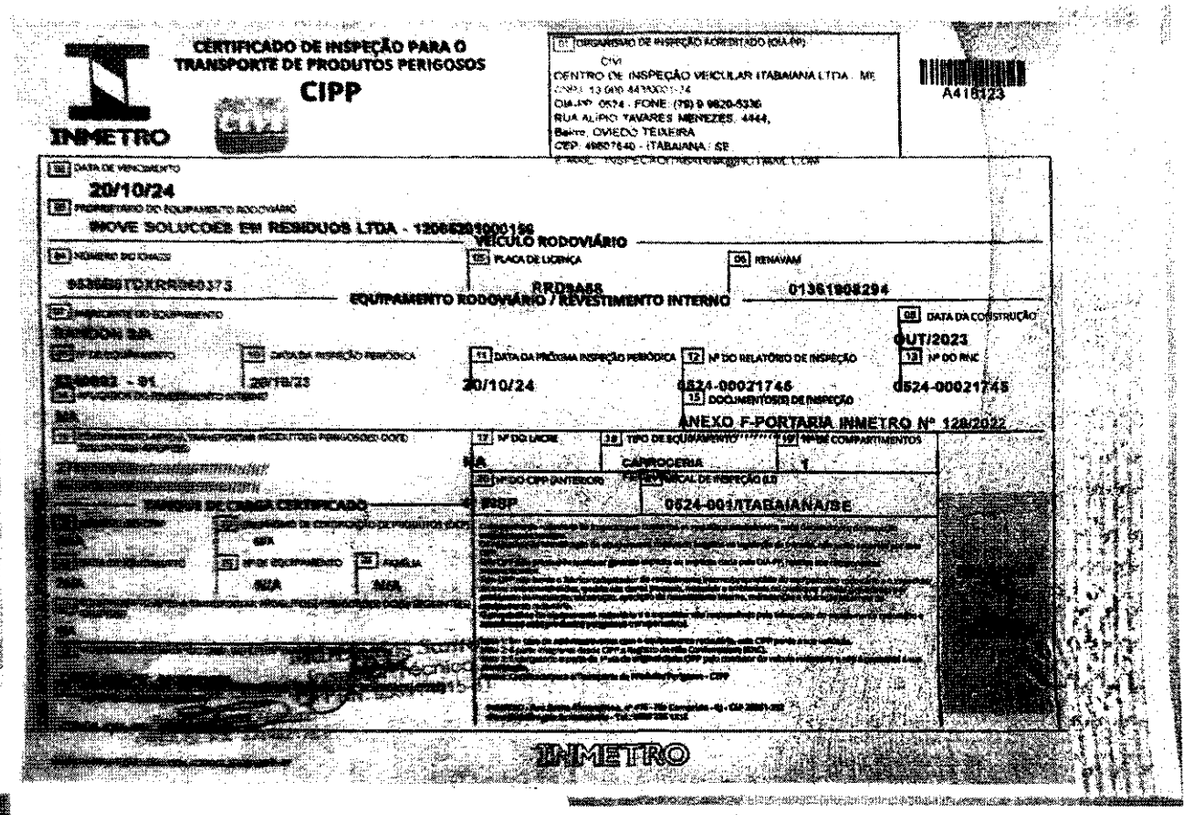
Art. 2.º Este Certificado refere-se exclusivamente à situação da regulação ambiental no âmbito da atividade descrita, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente, cabendo a transportadora obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3.º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

A autenticidade deste certificado pode ser atestada na internet, no endereço: http://www.seia.ba.gov.br em Serviços On-line/Atestar Certificado, utilizando a chave de segurança deste certificado.

5CÇE85C2-A33B1D64-3057AF5A-5D68144A

Certificado emitido às 09:18:00 do dia 28/08/2023 <hora e data de Brasília>, válido por três anos contados da data da emissão.



INMETRO

CERTIFICADO DE INSPEÇÃO PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

CIPP

01 ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADO (OIA-PP)

CIVI
CENTRO DE INSPEÇÃO VEICULAR ITABAIANA LTDA - ME
CNPJ: 13.080.447/0001-74
OIA-PP: 0524 - FONE: (79) 9 9620-5336
RUA ALIPIO TAVARES MENEZES, 4444,
Bairro: OVIDIO TEIXEIRA
CEP: 49507640 - ITABAIANA - SE

A416123

04 DATA DE VENCIMENTO
20/10/24

05 PROPRIETÁRIO DO EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO
IMOVE SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA - 12068281000186

VEÍCULO RODOVIÁRIO

06 NÚMERO DO CHASSI
9536B8TDXRR960373

07 PLACA DE LICENÇA
RRD9A85

08 RENAVAM
01361908294

EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO / REVESTIMENTO INTERNO

09 FABRICANTE DO EQUIPAMENTO
RANDON S/A

10 DATA DA CONSTRUÇÃO
OUT/2023

11 Nº DE EQUIPAMENTO
[illegible] - 01

12 DATA DA INSPEÇÃO PERIÓDICA
20/10/23

13 DATA DA PRÓXIMA INSPEÇÃO PERIÓDICA
20/10/24

14 Nº DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
0524-00021745

15 Nº DO INMETRO
0524-00021745

16 PROPRIETÁRIO DO EQUIPAMENTO ANTERIOR
NA

15 DOCUMENTO(S) DE INSPEÇÃO
ANEXO F-PORTARIA INMETRO Nº 128/2022

17 EQUIPAMENTO APTO A TRANSPORTAR PRODUTOS PERIGOSOS (SIM/NÃO)
Descrição Adicional

17 Nº DO LACRE
NA

18 TIPO DE EQUIPAMENTO
CARROCERIA

19 Nº DE COMPARTIMENTOS
1

20 Nº DO CIPP ANTERIOR
NSP

21 LOCAL DE INSPEÇÃO
0524-001/ITABAIANA/SE

PRODUTOS QUE ESTÁ CERTIFICADO

22 PRODUTO
GLP

23 GRUPO DE COMPATIBILIDADE DE PRODUTOS (GCP)
NA

24 Nº DE EQUIPAMENTO
NA

25 PLACA
NA

INMETRO

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE ARACAJU/BA. Av. Prof. Mario Cabral, Aracaju/BA. CEP 49.420-000
Horário de Atendimento: 8h às 18h

Certifico e dou fé que a(s) foto(s) acima é(são) fiel(is) do documento apresentado.

Em testemunho da verdade, assino e subscrevo.
Adriana Carvalho Escrevente Autorizada
Aracaju/SE, 06/02/2024
Valor do Ato: R$ 6,60 Em 3 vezes: R$ 2,20

SELO DE FISCALIZAÇÃO
Ato Isento - Gratuidade

Adriana Carvalho
Escrevente Autorizada

OBSERVAÇÕES:

"São proibidas a utilização de fotocópia, mesmo sendo autenticada, e a sua plastificação"

"Este certificado tem validade prorrogada, por 30 (trinta) dias, a partir de sua data de vencimento, aplicável somente nos casos em que o veículo rodoviário estiver em viagem de retorno, para a sua base, considerando ainda que o seu equipamento rodoviário esteja vazio e contaminado (com resíduos)."

VIDE CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR CIV Nº A2252447







TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE ANTAS/BA. Av. Pedro Medrado, Centro, Antas/BA - CEP 48.420-000.
Inscrição do I.P. Isenta
Certifico apostila que a cópia [illegible] apresentado.
Em testemunho da verdade. Adriana Carvalho
Analista. Eu, [illegible] conferida e foi tem validade somente autenticada do Selo Code. - Antas - BA 18/03/24
Valor do Ato [illegible] Selo: R$ 5,48 Taxa: R$ 4,70

INMETRO

REGISTRO DE NÃO CONFORMIDADE (RNC)

Nº DO RNC	DATA DO RNC	Nº DO CIPP	Nº DO CTPP	FOLHA Nº
0524-21745	20/10/2023	A418123	N/A	1/1

PLACA DE LICENÇA	ESPESSURAS MÍNIMAS
RRG-9A88	NA

DOCUMENTO(S) DE INSPEÇÃO	ITEM	EVIDÊNCIA OBJETIVA	DISPOSIÇÃO
Anexo F	NC	NC (NADA CONSTA)	NC

INSPEÇÃO EQUIPAMENTO		REINSPEÇÃO EQUIPAMENTO	
APROVADO	REPROVADO	APROVADO	REPROVADO

CLIENTE	JOSE ADELMO DOS SANTOS MATOS	CLIENTE	
LOCAL DE INSPEÇÃO (L) / DATA	0524-UTA - ITABUNA/BA/SG - 20/10/2023	LOCAL DE INSPEÇÃO (L) / DATA	

OBSERVAÇÕES

Motorista: JOSE ADELMO DOS SANTOS MATOS
CPF: 057.788.345-31

RESPONSÁVEL TÉCNICO OU SUBSTITUTO OU AUXILIAR TÉCNICO	INSPETOR
Fabiana da Cunha Matos	Adriana dos Santos Inspetor Técnico

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE ANTAS/BA. Av. Pedro Macário, Centro, Antas/BA, CEP 48.420-000. Interdit Inês V. P. Godes

Certifico e dou fé que a cópa é reprodução fiel do documento apresentado.

Em testemunho da verdade. Adriana Carvalho Andrade, Escrevente. A miguta foi feita e conferida acompanhada do QR Code. Antas - BA, 19/4/2024. Valor do Ato: R$ 6,80 Emol R$ 5,10 Taxa R$ 2,26

2119.AB0948T7-8
SELO AUTENTICADO
www.tjba.jus.br/autenticidade

Adriana Carvalho Andrade
Escrevente

INMETRO

CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR - CIV

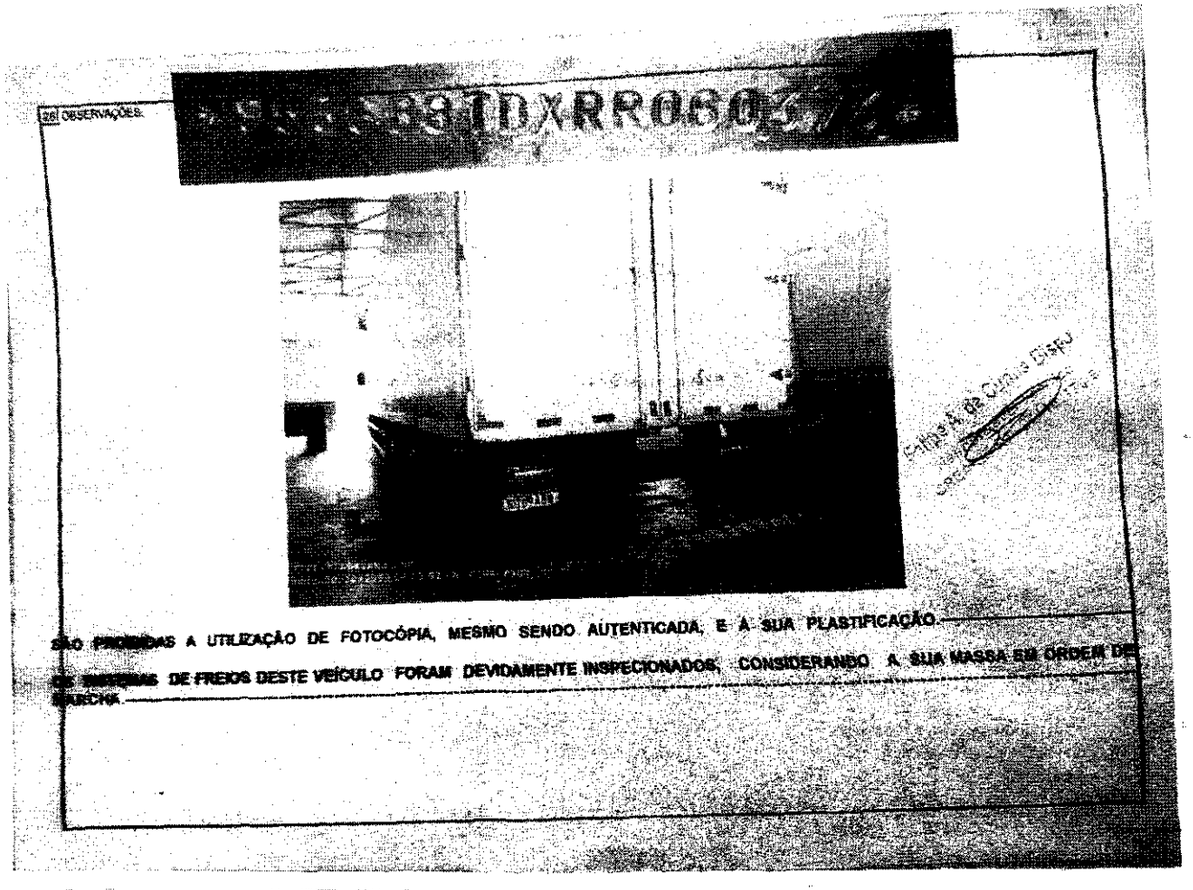
Nº A2.252.447

CENTRO DE INSPEÇÃO VEICULAR ITABAIANA
OIVIA Nº 0197
RUA ALÍPIO TAVARES MENEZES, 4444
(79) 9 9806-7335
ITABAIANA - SE

02 PROPRIETÁRIO/DETENTOR/ARRENDATÁRIO: INOWE SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA
03 CNPJ / CPF: 12.085.201/0001-55
04 ENDEREÇO: Preenchimento não necessário, conforme artigo 3° da Resolução Contran n° 310/2009
05 MUNICÍPIO: JARARATUBA
06 UF: SE
07 CEP Preenchimento não necessário, conforme artigo 3° da Resolução Contran n° 310/2009
08 TELEFONE / FAX / E-MAIL: NC
09 ESPÉCIE / TIPO: CARGA/CAMINHÃO/Tocha/C. Est.
10 MARCA / MODELO / VERSÃO: VW/26.280 CRM 6X2
11 PDT / CB: 260 cv/6870cc
12 COR: BRANCA
13 COMBUSTÍVEL: Diesel
14 LOTAÇÃO: NA
15 PLACA: RRD-9A86
16 TARA: NA
17 PBT: NA
18 CMT: NA
19 ANO DE FAB. / MOD.: 2023/2024
20 NÚMERO DO CHASSI: 9536R6TDXRR060373
21 DATA DE INSPEÇÃO: 20/10/2023
22 DATA DE EMISSÃO: 20/10/2023
23 DATA DE VENCIMENTO: 20/10/2024
24 Nº DO COMPROVANTE FISCAL (OPCIONAL): 21744
25 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA (NÚMERO): PT-13-REV04 / ANEXO PORTARIA INMETRO Nº 401/2022 / REQUISITOS PARA INSP. DO VEÍCULO RODOVIÁRIO DESTINADO AO TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
26 MUNICÍPIO / UF DA INSPEÇÃO (OPCIONAL): Itabaiana, SE
Jose Raimundo de Jesus Lima
Inspetor Técnico
08268997530
27 ASSINATURA, CARIMBO E CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (OIVIA): CREA-SE
OBSERVAÇÕES:
RAZÃO SOCIAL
ASSINATURA

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE ANTAS/BA. Av. Pedro Medrado, Centro, Antas/BA. CEP 48.420-000
Interino Inês M. G. Doses
Certifico e dou fé que a cópia é reprodução fiel do documento apresentado
Em testemunho da verdade. Adriana Carvalho Andrade. Escrevente. A autenticidade deve ser verificada acompanhada do QR Code. Antas - BA, 4/8/2024
Valor do Ato: R$ 5,60 Emol: R$ 3,19 Taxa: R$ 2,41
2119AB0946??-8
Selo Autenticidade
www.tjba.jus.br/autenticidade

Adriana Carvalho Andrade
Escrevente



26 OBSERVAÇÕES:

9BSTDXRR06

SÃO PROIBIDAS A UTILIZAÇÃO DE FOTOCÓPIA, MESMO SENDO AUTENTICADA, E A SUA PLASTIFICAÇÃO.

OS SISTEMAS DE FREIOS DESTE VEÍCULO FORAM DEVIDAMENTE INSPECIONADOS, CONSIDERANDO A SUA MASSA EM ORDEM DE MARCHA.

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE ANTAS-BA, Av. Presi. Medici, Centro, Antas/BA, CEP 48.420-000
Imprensa Indicada: S Dosea

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.

Em testemunho da verdade. Antas, Sergipe
Andrade. Escrevente. A etiqueta de identificação acompanhada do OR Dosea - Antas - BA. 5/4/2024
Valor do Ato: R$ 5,60 Emol: R$ 3,19 Taxa: R$ 2,26

1115ABQ04878-6
SELO AUTENTICADO em
www.tjba.jus.br/selodigital/validade

Antas Cartório Andrade
Escrevente

CENTRO DE INSPEÇÃO VEICULAR ITABAIANA
AV ALIPIO DE TAVARES MENEZES,4444 ITABAIANA-
OIA-SV 457 / OIVA 197 / OIA-PP 524
ITA 579

Analisador de Opacidade - NA9000 T

Informações Gerais:
Ensaio realizado em : () Dinamômetro de chassi (X) Em campo
Local: ITABAIANA Altitude : 188 (m)

Dados do Veículo
Placa: RRD9A86 Cidade: JAPARATUBA Estado: SE
Marca: VOLKSWAGEN Modelo: 26.260 CRM 6X2 Nº do Chassi: 9536B8TDXRR060373
Procedência: Ano de Fabricação : 2023 Ano do Modelo : 2024
Tempos do Motor : 4 Nº Cilindros : 1 Combustível : DIESEL

Dados do Motor
Marca : CUMMINS Modelo : CUMMINS CRM 6X2 Nº do Motor : 2096701A646694
Potência máx/rotação : / (kW/min^{-1}) Torque máx/rotação : / (Nm/min^{-1})
Rotação máxima livre : 2540 +100 - 100 (min^{-1}) Rotação marcha lenta : 700 +50 - 50 (min^{-1})
Tipo do Motor : Turboalimentado

Condições Gerais do Ensaio
Rotação Máxima Livre medida : 2540 (min^{-1}) Rotação de Marcha Lenta medida : 600 (min^{-1})
Limite máxima livre : 2540 à 2640 Limite marcha lenta : 550 à 650
Pressão Barométrica : (kPa) Temperatura do Motor : 78 (°C)

Medição de Opacidade

Conforme Decreto Estadual SP Nº 54487 de 26/06/2009

Opacímetro : Fabricante : Napro Eletrônica Ind. Ltda Modelo: MO3000
Fluxo : () Total (X) Parcial Comprimento do caminho ótico : 240 mm

Aceleração Nº	1	(X) 2	(X) 3	(X) 4	() 5	() 6	() 7	() 8	() 9	() 10
Opacidade (m^{-1})	0,00	0,00	0,00	0,00						
Aceleração Considerada	2510	2540	2500	2490						
Tempo Aceleração (s)	1,59	2,00	1,15	1,59						

Resultado : 0,00 (m^{-1}) **Opacidade Máxima Permitida : 1,08 (m^{-1})**

APROVADO !

Observação :

Responsável : ADRIANA
Data : 20/10/23
Hora Início : 14:05:54 Hora Final : 14:39:37

Versão : 1.73/17A
Napro Eletrônica Industrial
20/10/23 14:39:37

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE ANTAS/BA, Av. Pedro Macário, Centro, Antas/BA, CEP 48.420-00
Imerina Inês V. A. Dossa
Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.
Em testemunho da verdade. Adriana Carvalho Andrade. Escrevente. A ratificação da autenticidade acompanhada do QR Code. - Antas - BA, 06/2024.
Valor do Ato: R$ 6,80 Emol.: R$ 3,19 Taxa: R$ 2,26
2110.AB0094878-8
SELO AUTENTICADO
www.tjba.jus.br/autenticidade
Adriana Carvalho Andrade
Escrevente

ORIZON
VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS

Rodovia BR 101, KM 65 | Rosário do Catete/SE | CEP 49760-000

CARTA DE ANUÊNCIA

A **ROSARIO DO CATETE AMBIENTAL SOCIEDADE ANONIMA**, com sede na Rodovia BR 101, KM 65, Rosário do Catete/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 43.061.782/0001-81, representada na forma do estatuto social, declara que tem mantido contrato de prestação de serviços de recebimento de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II-A e Classe I, através da INOVE SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA, com sede na Rodovia Seixas Dorea, Km 06, Zona Rural, Japaratuba/SE e inscrita no CNPJ nº 12.065.201/0001-56, para destinação final em aterro devidamente licenciado pelo órgão ambiental, conforme Licença de Operação LO nº 63/2018 para resíduos classe IIA, e LO nº 306/2019, LO nº 85/2020 para resíduos classe I, expedidas pela ADEMA – Administração Estadual de Meio Ambiente.

Este documento possui validade de 90 dias.

Rosário do Catete, 01 de fevereiro de 2024.

Moniques Rodrigues dos Santos
Gerente de Aterro
Rosario do Catete Ambiental S/A

ROSARIO DO CATETE AMBIENTAL SOCIEDADE ANONIMA.

5º TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **INOVE SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sua sede a Rodovia Seixas Doria, Km 06 S/N, Centro, Japaratuba, Sergipe. CEP 49.960-000 Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.065.201/0001-56, representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATANTE**; e,

CTR PE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rodovia BR 101 Norte, s/n, km 28,5, Zona Rural, no município de Igarassu, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.534.580/0001-46, representada na forma do seu contrato social, diante designada **CONTRATADA.**

CONSIDERANDO:

I. Que as Partes firmaram em 16 de Janeiro de 2018 Contrato de Prestação de Serviços de Tratamento e Destinação de Resíduos, com vigência de janeiro de 2018 até Janeiro de 2019.
II. As partes firmaram 1º termo Aditivo, em Janeiro de 2019 a janeiro de 2020.
III. As partes firmaram o 2º Termo Aditivo, em Janeiro de 2020 a Janeiro de 2021.
IV. As partes firmaram o 3º Termo Aditivo, em Janeiro de 2021 a Janeiro de 2022.
V. Em Janeiro de 2022 as partes firmaram o 4º Termo de Aditivo com vigência até Janeiro de 2023.

Resolvem as Partes celebrar, na melhor forma de direito, o presente ***5ºTermo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Tratamento e Destinação de Resíduos*** (doravante somente "Aditivo") de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, com nova estipulação de valores pelos serviços prestados, a partir da qual a cláusula 8.1 passam a viger com a seguinte redação:

1.1.1. O presente Aditivo entra em vigor na data da sua assinatura com validade de Janeiro de 2023 a Janeiro de 2024, podendo ser renovado automaticamente, por igual período, sem limitação do número de renovações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. Pela fiel execução dos serviços objeto desse contrato, a **CONTRATADA** cobrará da **CONTRATANTE,** os preços estabelecidos na proposta 106-2023 conforme **ANEXO I.**

MARCIO ANTONIO ZAGO:92834795649

Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO ZAGO:92834795649
Dados: 2023.01.10 11:25:29 -03'00'

Rodovia BR-101 Norte, s/n | km 28,5
Área Rural | Igarassu | PE | 53.659-899
+55 81 4121.0230
sac@ecoparquepe.com.br
www.ecoparquepe.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – MUDANÇA DA RASÃO SOCIAL.

3.1. Antes com a razão social de nome, BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA, passa a ser INOVE SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA. Continuando com o mesmo CNPJ. e mesmo endereço conforme citado acima.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. As cláusulas do Contrato que não foram expressamente alteradas por este Aditivo, permanecem válidas e eficazes e são neste ato ratificadas pelas Partes.

4.2. E, por estarem assim justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus herdeiros e sucessores pelo ora contratado, a qualquer título que seja, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Igarassu, 10 de Janeiro de 2023

MARCIO ANTONIO ZAGO:92834795649

Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO ZAGO:92834795649
Dados: 2023.01.10 11:25:48 -03'00'

INOVE SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA,
12.065.201/0001-56

CARLOS EDUARDO DUARTE DE OLIVEIRA:40176240497

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO DUARTE DE OLIVEIRA:40176240497
Dados: 2023.08.25 11:06:48 -03'00'

CTR-PE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.
CNPJ 07.534.580/0001-46

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Rodovia BR-101 Norte, s/n | km 28,5
Área Rural | Igarassu | PE | 53.659-899
+55 81 4121.0230
sac@ecoparquepe.com.br
www.ecoparquepe.com.br

ECOPARQUE PERNAMBUCO

ANEXO 1 – RELAÇÃO DE RESÍDUOS E SEUS RESPECTIVOS PREÇOS

Serviço de destinação final, através de **aterramento** em célula não exclusiva, para os resíduos abaixo relacionados na Tabela1: 106/2023

Descrição do Resíduo	Classe	Vl Unit/ton
Sólidos - Contaminados com Óleo e/ou Produtos Químicos. (0% a 30% Índice de Umidade)	I	R$ 572,99
Líquidos – Resíduos de Tintas, Solventes, Óleos, Água Oleosa, etc. (61% a 100% Índice de Umidade)	I	R$ 832,13
Resíduo – Impróprio para Consumo	II	R$ 333,45
Líquido – Resíduo de Processo	IIA	R$ 333,45
Sólidos – Rejeito de Entulho, Cinzas e Material Autoclavado	IIB	R$ 84,94
Sólidos – Lixo Comum e Resíduos não Recicláveis Misturados, não Passíveis de Separação.	IIA	R$ 84,94
Borracha, pneus Inservíveis	II	R$ 84,94
Resíduo – Rejeito de Madeira	II	R$ 84,94
Resíduo sólido volumoso de densidade inferior a 250kg m^3.	IIA	R$ 250,00

Tabela1: Relação de resíduos aterramento

MARCIO ANTONIO ZAGO:92834795649 Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO ZAGO:92834795649 Dados: 2023.01.10 11:26:36 -03'00'

Rubricas:

CARLOS EDUARDO DUARTE DE OLIVEIRA:40176240497 Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO DUARTE DE OLIVEIRA:40176240497 Dados: 2023.08.25 11:07:15 -03'00'

CONTRATANTE

CONTRATADA

Rodovia BR-101 Norte, s/n | km 28,5
Área Rural | Igarassu | PE | 53.659-899
+55 81 4121.0230
sac@ecoparquepe.com.br
www.ecoparquepe.com.br

Serviço de destinação final, através de **COMPOSTAGEM**, para os resíduos abaixo relacionados na Tabela2.

Descrição do Resíduo	Classe	Vl Unit/ton
Resíduo - Orgânicos não contaminados (Lodo de ETE, fermento, orgânico de refeitório etc.) (**COMPOSTAGEM**)	IIA	R$ 162,33

Tabela2: Relação de resíduos compostagem

Serviço de destinação final, através de **Blendagem e Coprocessamento** em célula não exclusiva, para os resíduos abaixo relacionados na Tabela3:

Descrição do Resíduo	Classe	Vl Unit/ton
Sólidos - Contaminados com Óleo e/ou Produtos Químicos. *(0% a 30% Índice de Umidade)*	I	R$ 466,84
Pastoso - Contaminados com Óleo e/ou Produtos Químicos. (31% a 60% Índice de Umidade)	I	R$ 600,24
Líquido - Contaminados com Óleo e/ou Produtos Químicos. (60% a 100% Índice de Umidade)	I	R$ 733,62
Resíduo - Solido e Liquido	II	R$ 200,42

Tabela3: Relação de resíduos coprocessamento

MARCIO ANTONIO ZAGO:92834795649 — Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO ZAGO:92834795649 Dados: 2023.01.10 11:26:52 -03'00'

Rubricas:

CARLOS EDUARDO DUARTE DE OLIVEIRA:40176240497 — Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO DUARTE DE OLIVEIRA:40176240497 Dados: 2023.03.31 11:07:37 -03'00'

CONTRATANTE

CONTRATADA

gov.br Documento assinado digitalmente
ROMERO CESAR GUERRA DOMINONI
Data: 31/03/2023 15:27:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rodovia BR-101 Norte, s/n | km 28,5
Área Rural | Igarassu | PE | 53.659-899
+55 81 4121.0230
sac@ecoparquepe.com.br
www.ecoparquepe.com.br

Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL

adema
ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2016/TEC/LO-0031, outorga a presente

Licença de Operação Nº 306/2019

em favor de ROSARIO DO CATETE AMBIENTAL S.A, CNPJ nº 43.061.782/0001-81, sediado na Br 101, Km 65, Zona Rural, Rosário Do Catete, SE, CEP 49.760-000, **Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I (Vala 2) nas dependências da área do Centro de Gerenciamento de Resíduos de Sergipe, no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM WGS 84 (N = 8817144 / E = 713396).**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida as 17:55:13 do dia 08/11/2019, com validade por 03 anos, vencendo-se em 08/11/2022.

02. O código de controle desta licença é <16ab3fbc292[illegible]36a0> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser verificada na internet no endereço eletrônico http://www.adema.se.gov.br, e à não existência de rasura.

03. Esta licença não exclui quaisquer outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.

04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.

05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor cumpridor será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.

06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:

a) Violação de normas ambientais;
b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que subsidiou a outorga da presente licença;
d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.

Licença: 306/2019
Código: 14cfc380f2829025bb5c890a508c35a0

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta Licença refere-se à operação da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I (Vala 02), situado em área de 30.000 m2, localizada Rodovia BR 101, km 5, Fazenda *Catetinho, Zona Rural, município de Rosário do Catete*. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, o plano de emergência atualizado contemplando as VALAS 01, 02 e 04 – FASE I, para a atividade.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe atualizado.
 - Alvará de funcionamento atualizado emitido pela Prefeitura Municipal de Rosário do Catete.
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento dos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama no 01/90.
 - Comprovante da destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e contaminados gerados pelo empreendimento.
5. A empresa deverá realizar automonitoramento do lençol freático, através de análises mensais, dos 05 (cinco) poços aprovados em projeto, sendo 01 (um) a montante e 04 (quatro) à jusante, bem como, do dreno de testemunho, de acordo com o seguinte procedimento:
 - Poço à montante: pH, Temperatura, DBO, DQO, Cádmio total, Chumbo total, Cromo total, Mercúrio total, Níquel total, Zinco total, Ferro dissolvido, Cloreto total, Nitrogênio amoniacal total, Nitrato, Fósforo total, Fenóis totais e Coliformes termotolerantes.
 - Poços à jusante: pH, Temperatura, DBO, DQO, Cádmio total, Chumbo total, Cromo total, Mercúrio total, Níquel total, Zinco total, Ferro dissolvido, Cloreto total, Nitrogênio amoniacal total, Nitrato, Fósforo total, Fenóis totais e Coliformes termotolerantes.
 - Dreno de testemunho: identificação da presença de líquido percolado.
6. A empresa deverá apresentar trimestralmente para análise o relatório dos resultados do automonitoramento monitoramento do lençol freático e do dreno de testemunho.
7. Deverá ser realizado o monitoramento da Vala 1 – Classe I, por um período de 20 anos, conforme o plano de encerramento de suas atividades aprovado pela ADEMA de acordo com o processo 2015-004526/TEC/LO-0203, com a apresentação de relatório técnico com periodicidade trimestral acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as seguintes características:
 - Monitoramento das águas subterrâneas e das águas superficiais, conforme condicionante nº 05 desta licença.
 - Manutenção dos sistemas de drenagem e de detecção de vazamento de líquido percolado até o término de sua geração.
 - Manutenção da cobertura de modo a corrigir rachaduras ou erosão.
 - Manutenção do sistema de tratamento de líquido percolado, se existente, até o término da geração desse líquido ou até que esse líquido (influente no sistema) atenda aos padrões legais de emissão.
 - Manutenção do sistema de coleta de gases até que não seja mais notada a sua produção.
 - Manutenção do isolamento do local, caso exista risco de acidente para pessoas ou animais com acesso à ela.
8. A empresa deverá apresentar trimestralmente para análise, um inventário dos resíduos dispostos na Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I, contendo:
 - Empresas geradoras dos resíduos classe I.
 - Volume dos resíduos dispostos por empresa.
 - Caracterização dos resíduos dispostos, visando verificação do enquadramento na Norma

Condicionantes

NBR n° 10.004 da ABNT para cada empresa.

9. A empresa deverá manter em plena operação o sistema de proteção ambiental da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I composto por:
 - Sistema de drenagem subsuperficial;
 - Sistema de Impermeabilização do Solo;
 - Drenos testemunho;
 - Sistema de impermeabilização superior;
 - Galpão de cobertura;
 - Sistema de drenagem de águas pluviais;
 - Sistema de monitoramento de águas superficiais e subterrâneas.
10. A empresa deverá operar a Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I, de acordo com a Norma NBR 10.157 – Aterros de resíduos perigosos – critérios pra projeto, construção e operação da ABNT.
11. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n° 10.151 e n° 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n° 01/90.
12. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e dos resíduos perigosos, utilizados, gerados e dispostos nas atividades da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I, deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
13. Os resíduos perigosos gerados nas atividades da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I, deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas.
14. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados gerados nas atividades da na Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I, deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes à corrosão, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n° 362/05.
15. Os resíduos sólidos domiciliares gerados das instalações de escritório de administração deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados ao aterro sanitário de resíduos sólidos classe II, pertencente ao Centro de Gerenciamento de Resíduos de Sergipe (CGR-Sergipe), não sendo permitida incineração, queima em céu livre e disposição a céu aberto.
16. Sistema de drenagem das águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
17. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
18. Durante a operação da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas de cobertura, das empresas transportadoras dos produtos e resíduos perigosos, bem como desta Licença.
19. Qualquer situação de emergência relativa às estruturas da VALA 2 e VALA 01, e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
20. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
21. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.

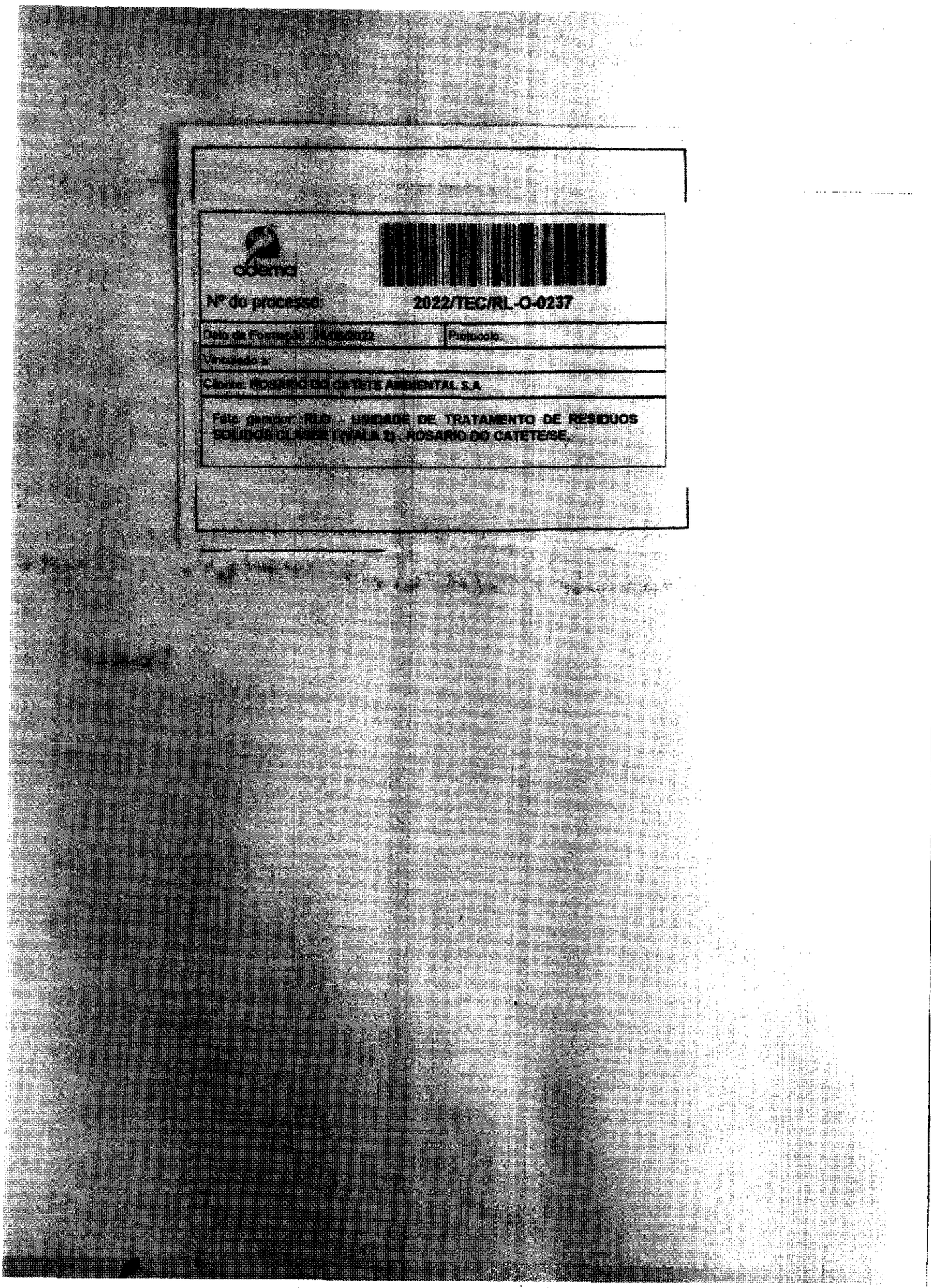
Condicionantes

22. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.

23. Quando do encerramento operacional da VALA 02 deverá ser encaminhado à Adema relatório técnico, com ensaios fotográficos, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para avaliação.

24. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.





Nº do processo: 2022/TEC/RL-O-0237

Data de Formação: [illegible] Protocolo:

Vinculado a:

Cliente: ROSARIO DO CATETE AMBIENTAL S.A

Fato gerador: RLO + UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS CLASSE I (VALA 3) - ROSARIO DO CATETE/SE.

Digitalizado com CamScanner

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 05.21.05.001911-3	VALIDADE 19/05/2024

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 000372/2021 expede a presente RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO).

1 - Nº Empreendimento	2 - Razão Social
00000021151	CTR PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A.

3 - Endereço
RODOVIA BR 101 NORTE KM 28,5, S/N - ÁREA RURAL DE IGARASSU

4 - Município	5 - CEP
Igarassu - PE	53650000

6 - CNPJ / CPF	7 - RG / Inscrição Estadual
07.534.580/0001-46	

8 - Caracterização do Empreendimento
O empreendimento enquadra-se na Tipologia de Aterro Sanitário, Código 3.2 - O, do Anexo I, Tabela 3, da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, referente à Renovação da Licença de Operação (RLO), cujas atividades principais consistem na operação de um Aterro Industrial Classe I (Perigoso) e de um Aterro Sanitário mecanizado para resíduos Classe II-A e II-B, com capacidade para recebimento superior a 1000 ton./dia. Possui como atividades secundárias: a operação de solidificação de efluentes líquidos com material inerte para deposição na célula do aterro e o recebimento de efluentes sanitários e industriais de terceiros para tratamento na ETE própria da Ecoparque - Central de Tratamento de Resíduos de Igarassu - CTR-PE. Localizado no seguinte endereço:
Rodovia BR 101 Norte km 28,5, sn, Área Rural de Igarassu, 53659899, Igarassu - PE

9 - Exigências
1. Deverá OBRIGATORIAMENTE possuir prévia autorização do CPRH cada novo efluente industrial que se tenha interesse em ser recebido para tratamento na ETE da Ecoparque - CTR Igarassu. Estas solicitações necessitam ser feitas com antecedência e protocoladas virtualmente, além de precisarem conter o volume estimado para tratamento e o laudo de caracterização do efluente;
2. A frente de trabalho do aterro sanitário, na área de descarga, deverá ser a mínima necessária, não devendo haver, em nenhuma hipótese, outras áreas com resíduos sólidos expostos; evitando-se o espalhamento indevido do mesmo e a atração de vetores indesejáveis, prejudicando toda a operação do empreendimento;
3. Deverão ser mantidas as condições operacionais adequadas dentro do empreendimento, inclusive os procedimentos periódicos de inspeção e manutenção das estruturas implantadas (drenagens de água pluvial, de gases, de percolados, controle de processos erosivos, acessos, demais instalações de apoio, etc.) de forma a garantir o bom funcionamento da unidade em qualquer época do ano;
4. Deverá ser executada a fiscalização e a manutenção diária da limpeza na área do entorno do emissário pluvial, a fim de evitar que eventuais resquícios de resíduos sólidos sejam indevidamente carreados para o Rio Arataca;
5. O empreendimento deverá apresentar, trimestralmente, a este órgão ambiental Relatório de Monitoramento ambiental completo contendo os seguintes itens:
5.1 Resultado de análises mensais de monitoramento da ETE - Estação de Tratamento de Efluentes, com os seguintes parâmetros:
5.1.1 Entrada da ETE: pH, Temperatura, DBO, DQO, Sólidos Sedimentáveis e Sólidos Suspensos, Cianeto, Nitrogênio Amoniacal, Fenóis, Metais (Cádmio, Cromo Hexavalente, Chumbo, Ferro, Zinco, Cobre, Manganês, Mercúrio, Níquel);
5.1.2 Saída da ETE: Vazão, pH, Temperatura, óleos e graxas, DBO, DQO, Sólidos Sedimentáveis e Sólidos Suspensos, Cianeto, Nitrogênio Amoniacal, Fenóis, Metais (Cádmio, Chumbo, Ferro, Zinco, Cobre, Cromo Hexavalente, Manganês, Mercúrio, Níquel), Coliformes Totais e Coliformes Termotolerantes;
5.1.3 O sistema de tratamento deverá garantir uma redução de 90% para a DBO e DQO;

12 - DATA EMISSÃO	Pag.1/3
20/05/2021	

Documento assinado digitalmente
Assinado em 20/05/2021 09:26:25
Código de Autenticação: IZ217XZ3
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH
Autenticidade em http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chancelodigital.php?id=05.21.05.001911-3&cd=IZ217XZ3
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CÓPIA CONTROLADA

Cópia disponível nos documentos deste empreendimento.

5.2 Resultado do monitoramento trimestral dos recursos hídricos subterrâneos, com os seguintes parâmetros: pH, DQO, DBO, Sulfato, Sólidos Totais Dissolvidos, Nitrato, Nitrito, Dureza, Metais (Cádmio, Cromo, Chumbo, Ferro, Zinco, Cobre, Mercúrio), Coliformes Totais e Coliformes Termotolerantes. Quando da apresentação das análises, deverá ser anexado desenho esquemático com identificação de todos os poços de monitoramento;

5.3 Resultado do monitoramento trimestral dos recursos hídricos superficiais (montante e jusante), com os seguintes parâmetros: pH, Temperatura, DBO, DQO, Oxigênio Dissolvido (OD), Cloretos, Nitrato, Nitrito, Sulfatos, Nitrogênio Amoniacal, Fósforo Total, Coliformes Totais e Coliformes Termotolerantes. Quando da apresentação do resultado, deverá ser apresentado desenho esquemático com identificação dos rios (jusante e montante) e respectivas distâncias ao aterro industrial;

5.4 Resultado do monitoramento ambiental do Aterro de Resíduos Perigosos Classe - I, seguindo o que estabelece o "Projeto do Aterro de Resíduos Perigosos CTR-PE 200605 - junho/2005", item 5.4.1- pg. 82, apresentado a esta CPRH por ocasião do Licenciamento Ambiental;

5.5 Informações sobre a quantidade total e tipologia dos resíduos depositados SEMESTRALMENTE, enviados pelas prefeituras municipais, informando qual a destinação final/tratamento realizado, ocorrências anormais e dificuldades operacionais, procedimentos ou metodologias que aperfeiçoem o processo, e demais informações que julguem necessárias à melhoria contínua e a minimização de impactos ambientais;

6. O empreendimento deverá apresentar os resultados do monitoramento geotécnico do aterro de resíduos classe II, seguindo o que estabelece o "Projeto do Aterro de Resíduos CTR-PE 200605-junho/2005", item 6.4.1-pg. 72, apresentado a esta CPRH por ocasião do Licenciamento Ambiental;

7. Deverá ser executado DIARIAMENTE a cobertura dos resíduos depositados com material inerte;

8. O empreendimento deverá seguir, rigorosamente, o que está contido no documento "PROCEDIMENTO DE ATERRO CLASSE I", PAGINAS 01 A 04, protocolado nesta Agência Ambiental em 18/10/2011, sob nº 11557/2011;

9. As células do Aterro Sanitário de resíduos Classe II-A e II-B não estão autorizadas a receber resíduos classificados pela NBR 10.004/2004 como Classe I (perigosos). Estes últimos só deverão ser aterrados na célula correspondente ao resíduos citados (Classe - I), e de acordo com a tabela de compatibilidade;

10. Fica mantida a proibição de se proceder à mistura de resíduos incompatíveis, quaisquer que sejam as suas origens, que possam provocar reações adversas ao meio ambiente e à saúde humana, devendo ser rigorosamente mantido o cumprimento dos critérios de elegibilidade e compatibilidade, assim como os critérios de incompatibilidade estabelecidos;

11. Resíduos reprovados no controle de recebimento (e suas amostras coletadas) deverão ser, de pronto, devolvidos ao gerador, com comunicação imediata, por meio eletrônico (e-mail), à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH. Enquadrar-se-ão também nessa condição os resíduos que venham a ser devolvidos ao gerador por quaisquer outros motivos, os quais deverão ser explicitados na comunicação citada, contemplando também as demais informações pertinentes;

12. Em caso de paralisação de recebimento dos resíduos sólidos urbanos de algum ente municipal ou de ocorrências acidentais, tais como: derramamentos, vazamentos, sinistros, disposição acidental de resíduos, dentre outros, deverão efetuar comunicação imediata, por meio eletrônico (e-mail), à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH e aos demais órgãos responsáveis, bem como, a adoção das medidas corretivas necessárias. Deverá ser enviado virtualmente ao órgão ambiental, no prazo máximo de cinco dias, após a ocorrência da emergência, relatório destacando causas, avaliação das consequências e medidas adotadas;

13. O empreendedor deverá estar atento ao surgimento de construções nas áreas circunvizinhas ao Aterro Sanitário, obedecendo ao que preconiza a NBR Nº 13896/1997 em seu Capítulo 4, subitem 4.1.1-h, que recomenda uma distância superior a 500m (quinhentos metros) dos núcleos habitacionais em relação ao aterro sanitário. Se constatado o fato, este deve ser comunicado a Prefeitura Municipal de Igarassu, responsável pela anuência do empreendimento em seu território, para a devida solução imediata do ocorrido;

14. É responsabilidade do empreendedor o adequado controle da drenagem de águas pluviais do empreendimento, sobretudo no período de grandes precipitações pluviométricas. O ambiente do entorno do empreendimento não poderá sofrer qualquer tipo de comunicação oriunda de lixiviado carreado pelas águas pluviais em contato com o efluente presente nas células de disposição de resíduos/lagoas e/ou estação de tratamento, sob pena do imediato cancelamento desta Renovação da Licença de Operação (RLO) e da aplicação das penalidades que forem cabíveis;

15. Qualquer fato relevante que possa ocasionar situação de risco ambiental ou que tenha interface direta com o Licenciamento Ambiental do empreendimento deverá ser comunicado e/ou autorizado pela CPRH, sob pena de aplicação da Legislação Ambiental vigente;

12 - DATA EMISSÃO	Pag.2/3
20/05/2021	

Documento assinado digitalmente
Assinado em 20/05/2021 09:26:25 -3
Código de Autenticação: IZ217XZ3
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH
Autenticidade em http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=05.21.05.001911-2&cod=IZ217XZ3
Documento Assinado por meio Digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E C nº32 de 11/09/2001 - Art2º.

CÓPIA CONTROLADA

16. Não será permitido o descarte de resíduos dos grupos A, B, C e E (RDC ANVISA n° 306/2004), oriundos de atividades de serviços de saúde (público ou privado). Os mesmos deverão ter coleta e destinação final segregada, bem como prévio tratamento (Resolução CONAMA n° 358/2005), cujo processo deverá ser previamente submetido à aprovação desta Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH;

17. O armazenamento, segregação, identificação, classificação e acondicionamento provisório dos resíduos sólidos, caso seja necessário, deverão seguir o preconizado nas Normas Técnicas NBR nº 12.235/92 e NBR nº 11.174/90, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;

18. Deverá ter prévio licenciamento da CPRH qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados através desta Licença;

19. Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela operação do empreendimento, deverão ser tomadas as medidas no sentido de solucioná-los, em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental.

10 - Requisitos

1. A empresa deverá obedecer a Legislação do Uso e Ocupação do Solo do Município de Igarassu que atesta a implantação, e funcionamento do empreendimento no local;

2. A empresa deverá atender as diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos, conforme a Lei Estadual n° 14.236/2010, desenvolvendo ações voltadas para redução, reuso, reciclagem dos Resíduos Sólidos gerados em suas atividades;

3. A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente (Resolução CONAMA nº. 01/90, normas da ABNT: NBR nº. 10151 e NBR nº. 10152);

4. O empreendimento deverá cumprir as determinações da Lei Estadual n° 14.249/2010 e suas alterações que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, Infrações Administrativas Ambientais ao meio Ambiente, e dá outras providências;

5. O Cadastro ambiental Rural - CAR é obrigatório para todos os empreendimentos que possuam terras rurais em seu território.

11 - Observação

1. Qualquer alteração, caso se verifique necessária, ser acordada previamente com este Órgão Ambiental;

2. A concessão da presente Renovação da Licença de Operação (RLO) não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente;

3. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda da validade da presente Renovação da Licença de Operação (RLO);

4. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao Meio Ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente atividade;

5. A licença fundamenta-se no traçado dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da CPRH, no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;

6. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa e nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal;

7. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado na CPRH, até 120 ((cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

CÓPIA CONTROLADA

12 - DATA EMISSÃO	Pag.3/3
20/05/2021	

Documento assinado digitalmente
Assinado em 20/05/2021 09:26:25
Código de Autenticação : IZ217XZ5
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH
Autenticidade em http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/telachencaladigital.php?SI=05.21.05.001911-3&cd=IZ217XZ5
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme EC nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL

adema
ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2020/TEC/LO-0052, outorga a presente

Licença de Operação Nº 85/2020

em favor de ROSARIO DO CATETE AMBIENTAL S.A, CNPJ nº 43.061.782/0001-81, sediado na Br 101, Km 65, Zona Rural, Rosário Do Catete, SE, CEP 49.760-000, **da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I (VALA 04 – FASE II), nas dimensões de 36 metros de largura e 80 metros de comprimento, na capacidade volumétrica de 26.000 m³, situado em área de 30.000 m2, no Centro de Gerenciamento de Resíduos Sergipe, no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM WGS 84 (N = 8818644,39 / E = 713240,24).**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida as 15:13:58 do dia 25/03/2020, com validade por 03 anos, vencendo-se em 25/03/2023.

02. O código de controle desta licença é <[illegible]> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser verificada na internet no endereço eletrônico http://www.adema.se.gov.br, e à não existência de rasura.

03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.

04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.

05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor acionista será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação tenha sido feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.

06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:

a) Violação de normas ambientais;
b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
c) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
f) Presença de zona cárstica e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.

Licença: 85/2020
Código: eb4fea75d6919068a99ad7e2b82530e8

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.

2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.

3. A empresa deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, o plano de emergência atualizado contemplando a VALA 04 – FASEII, para a atividade.

4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe atualizado.
 - Alvará de funcionamento atualizado emitido pela Prefeitura Municipal de Rosário do Catete.
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento dos limites estabelecidos nas NBRs n° 10.151 e n° 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n° 01/90.
 - Comprovante da destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e contaminados gerados pelo empreendimento.

5. As ações de relocações de resíduos da VALA 03 para a VALA 04-FASE II na capacidade de 26.000 m³ deverão ser realizadas com todos os procedimentos da garantia da ordem de segurança e meio ambiente, cumprindo todas as normas técnicas e legislações ambientais.

6. Na operação de transferência dos resíduos da VALA 03 para a VALA 04-FASE II deverá ser procedida com permissão de trabalho assinado por técnico de segurança "in loco", monitorado com medições do explosímetro a cada metro, e retirada de parte dos painéis de fechamento lateral do galpão VALA 03.

7. A empresa deverá realizar automonitoramento do lençol freático, através de análises mensais, dos 05 (cinco) poços existentes no projeto, sendo 01 (um) à montante e 04 (quatro) à jusante, bem como, do dreno de testemunho, de acordo com o seguinte procedimento:
 - Poço à montante: pH, Temperatura, DBO, DQO, Cádmio total, Chumbo total, Cromo total, Mercúrio total, Níquel total, Zinco total, Ferro dissolvido, Cloreto total, Nitrogênio amoniacal total, Nitrato, Fósforo total, Fenóis totais e Coliformes termotolerantes.
 - Poços à jusante: pH, Temperatura, DBO, DQO, Cádmio total, Chumbo total, Cromo total, Mercúrio total, Níquel total, Zinco total, Ferro dissolvido, Cloreto total, Nitrogênio amoniacal total, Nitrato, Fósforo total, Fenóis totais e Coliformes termotolerantes.
 - Dreno de testemunho: monitoração da presença de líquido percolado.

8. A empresa deverá apresentar trimestralmente para análise o relatório dos resultados do automonitoramento mensal do lençol freático e do dreno de testemunho.

9. A empresa deverá apresentar trimestralmente para análise, um inventário dos resíduos dispostos na Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I, contendo:
 - Empresas geradoras dos resíduos classe I.
 - Volume de resíduos dispostos por empresa.
 - Caracterização dos resíduos dispostos, visando verificação do enquadramento na Norma NBR n° 10.004 da ABNT para cada empresa.

10. A empresa deverá manter em plena operação o sistema de proteção ambiental da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I composto por:
 - Sistema de drenagem subsuperficial;
 - Sistema de impermeabilização do Solo;
 - Drenos testemunho;
 - Sistema de impermeabilização superior;
 - Galpão de cobertura;
 - Sistema de drenagem superficial pluvial;
 - Sistema de reaproveitamento de águas superficiais pluviais.

Condicionantes

11. A empresa deverá operar a Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I, de acordo com a Norma NBR 10.157 – Aterros de resíduos perigosos – critérios pra projeto, construção e operação da ABNT.

12. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n° 10.151 e n° 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n° 01/90.

13. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e dos resíduos perigosos, utilizados, gerados e dispostos nas atividades da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I, deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.

14. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades na Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n° 362/05.

15. Os resíduos sólidos domésticos gerados das instalações de escritório de administração deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados ao aterro sanitário de resíduos sólidos classe II, pertencente ao Centro de Gerenciamento de Resíduos de Sergipe (CGR-Sergipe), não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.

16. Sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).

17. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.

18. Durante a operação da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I, o empreendedor deverá manter cópias em seus documentários das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas de construção, das empresas transportadoras dos produtos e resíduos perigosos, bem como destinadoras.

19. Qualquer situação de emergência relativa às estruturas físicas da VALA 04 – FASE II e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.

20. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada à Adema para prospectiva avaliação.

21. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.

22. Quando do encerramento operacional da VALA 04 – FASE II deverá ser encaminhado à Adema relatório técnico, com ensaios fotográficos, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

23. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

adema

PROTOCOLO
Formação de Processo

adema

Nº do processo: **2022/TEC/RL-O-0430**

Data de Formação: **24/11/2022**	Protocolo:
Vinculado a:	
Cliente: **ROSARIO DO CATETE AMBIENTAL S.A**	
Fato gerador: **RLO - UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I (VALA 04 - FASE II) - ROSARIO DO CATETE/SE**	

Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL

adema
ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2015-001175/TEC/RLO-0007, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 63/2018

em favor de ROSARIO DO CATETE AMBIENTAL S.A, CNPJ nº 43.061.782/0001-81, sediado na Br 101, Km 65, Zona Rural, Rosário Do Catete, SE, CEP 49.760-000, **para o aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos classe II-A, localizado no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM WGS 84 24L (N = -8817144 / E = -713396).**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 10:34:24 do dia 04/05/2018, com validade por 03 anos, vencendo-se em 04/05/2021.

02. O código de controle desta licença é <[illegible]> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade e seu conferência na internet no endereço eletrônico http://www.adema.se.gov.br, e à não existência de rasura.

03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, sendo exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.

04. O não cumprimento das obrigações e suas condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.

05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ter deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor, exclusivamente, será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação tenha sido feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.

06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:

a) Violação de normas ambientais;
b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
c) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiou a outorga da presente licença;
d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
f) Presença de zonas cársticas e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.

Licença: 63/2018
Código: 73f5a6b821a99b44acc8e63a531f22e2

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00m de largura por 1,50m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Fica proibida a disposição dos seguintes resíduos no Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II-A:
 • Resíduos da logística reversa;
 • Pneus Inservíveis;
 • Resíduos Industriais, exceto os similares aos classificados como classe II-A;
 • Resíduos de Serviços de Saúde, exceto os do grupo D;
 • Resíduos Agrossilvopastoris, exceto os similares aos classificados como classe II-A;
 • Resíduos de Mineração;
 • Resíduos Recicláveis Secos;
 • Resíduos de Serviços Públicos de Saneamento Básico;
 • Resíduos de Serviços de Transportes, exceto os similares aos classificados como classe II-A;
 • Resíduos Sólidos da Construção Civil.
3. A empresa deverá atender aos preceitos estabelecidos na Lei nº. 12.305/10.
4. A empresa deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão desta licença, os seguintes documentos:
 • Atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe atualizado;
 • Alvará de funcionamento atualizado emitido pela Prefeitura Municipal de Rosário do Catete;
 • Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS da empresa, obedecendo aos princípios estabelecidos na legislação ambiental vigente;
 • Planta atualizada do Cadastro de Gerenciamento de Resíduos – CGR;
 • Relatório fotográfico que evidencie a desmobilização da área da lavagem dos veículos transportadores de resíduos sólidos urbanos classe II-A, implantada na área da célula de disposição de resíduos;
 •Estudo de Análise de Perigos e Plano de Gerenciamento de Risco atualizados;
 • Licença de operação das empresas responsáveis pelas seguintes atividades:
 - Lavagem dos veículos transportadores de resíduos sólidos urbanos classe II-A de responsabilidade da Essa Ambiental SA;
 - Fornecimento da matéria-prima de origem mineral (material argiloso) utilizada para cobertura dos resíduos dispostos no Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II-A;
 - Transporte dos resíduos sólidos urbanos classe II-A;
 - Transporte dos líquidos percolados (chorume) gerados no empreendimento;
 - Transporte do óleo diesel utilizado no empreendimento.
 • Relação dos municípios e empresas que realizam a disposição dos resíduos sólidos urbanos classe II-A, acompanhada dos respectivos contratos de prestação de serviços;
 • Contrato atualizado com a empresa Cetrel Lumina Soluções Ambientais, responsável pela destinação dos líquidos percolados (chorume), gerados no aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos classe IIA.
5. A empresa deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão desta licença, os seguintes documentos:
 • Projeto de adensamento da cinturão verde;
 • Cadastro Ambiental Rural – CAR.
6. Com o intuito de evitar que os resíduos proibidos de serem dispostos no Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II-A, sejam encaminhados para frente de disposição, a empresa deverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de emissão desta licença, formalizar o processo de licenciamento para implantação de uma unidade de triagem de resíduos.

Condicionantes

7. A empresa deverá apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de emissão desta licença, Relatório consubstanciado demonstrando o estágio de implantação da Estação de Tratamento de Efluentes (Líquidos Percolados) gerados pelo empreendimento.

8. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe atualizado;
 - Alvará de funcionamento atualizado emitido pela Prefeitura Municipal de Rosário do Catete;
 - Comprovante de destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados – OLUC's, dos pneus inservíveis, dos resíduos recicláveis secos e dos resíduos perigosos recebidos e/ou gerados durante a operação do empreendimento, emitidos por empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente;
 - Relação atualizada dos municípios e empresas que realizam a disposição dos resíduos sólidos urbanos classe II-A, acompanhados dos respectivos contratos de prestação de serviços;
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos nas NBRs nº. 10151 e nº. 10152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90;
 - Licença de Operação das empresas fornecedoras da matéria-prima de origem mineral (material argiloso) utilizada para cobertura dos resíduos dispostos no Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos Classe IIA;
 - Licença de Operação das empresas responsáveis pelo transporte dos resíduos sólidos urbanos classe IIA;
 - Licença de operação da empresa responsável pelo transporte do óleo diesel utilizado no empreendimento;
 - Outorga de direito de uso de recursos hídricos atualizada dos poços de água subterrânea instalados nas dependências do empreendimento;
 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS atualizado, obedecendo aos princípios estabelecidos na legislação ambiental vigente;
 - Planta atualizada do Centro de Gerenciamento de Resíduos – CGR;
 - Relatório de monitoramento da Qualidade do Ar no entorno do empreendimento, contemplando os parâmetros Partículas Totais em Suspensão – PTS, Partículas Inaláveis – PI, Fumaça e Monóxido de Carbono (CO), visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos na Resolução Conama nº. 03/90;
 - Relatório consubstanciado comprovando a implantação da unidade de biogás, para tratamento dos gases gerados no empreendimento;
 - Relatório consubstanciado comprovando a implantação do Sistema de Tratamento de Efluentes;
 - Laudo de inspeção e manutenção da caixa separadora água-óleo.

9. A empresa deverá realizar automonitoramento do lençol freático através de análises mensais, dos 05 (cinco) poços existentes em projeto, sendo 01 (um) à montante e 04 (quatro) à jusante de acordo com o seguinte procedimento:
 - Poço à montante: pH, Temperatura, DBO, DQO, Cádmio total, Chumbo total, Cromo total, Mercúrio total, Níquel total, Zinco total, Ferro dissolvido, Cloreto total, Nitrogênio amoniacal total, Nitrato, Fósforo total, Fenóis totais e Coliformes termotolerantes;
 - Poços à jusante: pH, Temperatura, DBO, DQO, Cádmio total, Chumbo total, Cromo total, Mercúrio total, Níquel total, Zinco total, Ferro dissolvido, Cloreto total, Nitrogênio amoniacal total, Nitrato, Fósforo total, Fenóis totais e Coliformes termotolerantes.

10. A empresa deverá apresentar trimestralmente para análise, os seguintes documentos:
 - Relatório consubstanciado de acompanhamento do desenvolvimento do cinturão verde no entorno do empreendimento;
 - Relatório dos resultados do automonitoramento mensal do lençol freático;
 - Comprovantes de destinação dos líquidos percolados (chorume) emitido pela Cetrel Lumina Soluções Ambientais.

Condicionantes

11. A empresa deverá apresentar semestralmente a Adema os seguintes documentos:
 • Relatório consubstanciado de acompanhamento da implantação da Estação de Tratamento de Efluentes (Líquidos Percolados);
 • Relatório consubstanciado de acompanhamento da implantação da unidade de tratamento de biogás e geração de energia;
 • Inventário anual dos resíduos dispostos no aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos classe II-A, contendo:
 - Empresas coletoras dos resíduos sólidos urbanos classe IIA;
 - Volume de resíduos dispostos por empresa;
 - Caracterização dos resíduos dispostos, visando verificação do enquadramento na Norma NBR nº. 10.004 da ABNT para cada empresa;
 - Relação das empresas transportadoras dos resíduos sólidos urbanos classe IIA, acompanhados das devidas licenças ambientais.
 • Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos nas NBRs 10151 e 10152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90;
 • Relatório de Monitoramento da Qualidade do Ar no entorno do empreendimento, contemplando os parâmetros Partículas Totais em Suspensão – PTS, Partículas Inaláveis – PI, Fumaça e Monóxido de Carbono (CO), visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos na Resolução Conama nº. 03/90.
12. A empresa somente poderá receber resíduos sólidos urbanos classe II-A para disposição final, através de empresas transportadoras devidamente licenciadas na Adema.
13. Os líquidos percolados (chorume) gerados atualmente no Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II-A, deverão ser encaminhados para um sistema de armazenamento composto de 02 tanques, sendo 01 (um) horizontal em concreto de 250 m3 e o outro vertical de 150 m3, os quais deverão ser conduzidos para a Cetrel Lumina Soluções Ambientais, situada na Via Atlântica, Km 5, Polo Industrial – Camaçari – BA. O chorume "in natura" deverá ser transportado em caminhão a vácuo, totalmente estanque sem emissão de odores e de respingos.
14. Não será permitida a destinação dos líquidos percolados de que trata o item anterior em outro local, sem a prévia aprovação da Adema, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.
15. Após a implantação da Estação de Tratamento dos Efluentes (Líquidos Percolados) gerados no interior do aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos classe II-A, os citados efluentes deverão ser destinados para mesma.
16. Os sistemas de tratamento de esgotos domésticos constituídos de fossas sépticas deverão ser operados de maneira que não ocorram odores desagradáveis, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas. O efluente final será reunido e terá o mesmo destino final do líquido percolado (chorume).
17. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos domésticos e líquidos percolados, de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência dos respectivos sistemas.
18. Deverão ser observadas as seguintes recomendações para operação dos sistemas de separação de água e óleo:
 • Realizar a manutenção de limpeza e integridade física das unidades que constituem o sistema;
 • No momento que for identificado presença de efluentes oleosos na caixa separadora água – óleo e no tanque de retenção, os citados efluentes deverão ser coletados e destinados para empresa devidamente licenciada para tal finalidade;
 • Não será permitido o lançamento de efluentes oleosos na rede de drenagem de águas pluviais.

Condicionantes

19. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).

20. A empresa deverá:
 - Realizar manutenções preventivas periódicas nos equipamentos, veículos e instalações do empreendimento, a fim de manter todo sistema em boas condições operacionais e de segurança durante toda a sua vida útil;
 - Atender as normas específicas de operação e manutenção que regem a atividade;
 - Realizar periodicamente ações que minimizem o risco ambiental e de segurança da atividade;
 - Manter a integridade física das instalações da área de armazenamento de combustível do empreendimento (óleo diesel), bem como preservá-las limpas, desobstruídos seus canaletes e drenos, e ausentes de armazenamentos de materiais que não fazem parte da sua estrutura operacional.

21. As atividades de armazenamento em tanque e transferência de óleo diesel, provenientes do descarregamento de caminhão tanque, bem como, a distribuição e utilização do citado produto nos veículos deverão ser realizadas adequadamente, de acordo com as normas pertinentes, de forma a evitar quaisquer danos ambientais à área.

22. Os gases gerados no interior das células do aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos classe II-A, deverão ser recolhidos através de drenos e posteriormente, queimados não sendo permitido lançamento "in nature" na atmosfera.

23. Após a implantação da unidade de biogás, os gases gerados no interior do aterro sanitários de resíduos sólidos urbanos classe II-A, deverão ser encaminhados para tratamento na mesma, não sendo permitido lançamento "in nature" na atmosfera.

24. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades do aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos classe II-A, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos limites estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90.

25. A empresa deverá adotar todas as medidas mitigadoras necessárias que minimizem as emissões atmosféricas ocasionadas à operação do aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos classe II-A.

26. As matérias primas de origem mineral (material argiloso) a serem utilizadas na cobertura dos resíduos dispostos no aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos classe II-A, deverão ter procedência de empresas devidamente licenciada no órgão ambiental competente.

27. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.

28. A emissão de ruído proveniente das atividades do empreendimento deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.

29. Os resíduos sólidos domésticos gerados das instalações de escritório de administração deverão ser dispostos em cestos coletores adequados e destinados ao próprio aterro, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.

30. Os resíduos sólidos recicláveis secos deverão ser acondicionados conforme NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

31. Os resíduos perigosos gerados nas atividades do empreendimento deverão ser coletados e armazenados, de forma adequada, sendo posteriormente destinados para empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.

32. Os pneus inservíveis gerados nas atividades de empreendimento deverão ser armazenados em área coberta e serem destinados de acordo com a Resolução Conama nº. 416/09 e Lei nº. 12.305/10.

Condicionantes

33. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades do aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos classe II-A, deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº. 362/05.

34. As empresas que efetuam o transporte dos produtos e resíduos perigosos, óleo diesel e líquidos percolados (chorume), utilizados e gerados nas atividades do empreendimento, bem como dos resíduos sólidos urbanos classe II-A a serem dispostos no aterro sanitário, deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.

35. A empresa deverá manter fora de qualquer intervenção às áreas de preservação permanente conforme preconiza a Lei nº. 12.651/12 e Resoluções Conama nº. 302/02 e nº. 303/02.

36. Qualquer situação de emergência relativa as suas atividades e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.

37. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do não cumprimento desta licença.

38. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer fato acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.

39. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.

40. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada a Adema, com vistas à atualização no Licenciamento Ambiental.

Nº do processo:	**2020/TEC/RL-0-0326**
Data de Formação: **30/12/2020**	Protocolo:
Vinculado a:	
Cliente: **ESTRE AMBIENTAL S/A**	
Fato gerador: **RLO - ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE IIA - ROSÁRIO DO CATETE/SE**	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número da Certidão: 41370308
Emitido em: 21/03/2024
Válida até: 20/04/2024

INTERESSADO: INOVE SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA
CNPJ/CPF: 12.065.201/0001-56

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES:
1. **Certidão expedida gratuitamente;**
2. **Esta declaração é válida sem rasuras ou emendas;**
3. **A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado pelo IBAMA;**
4. **Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias;**
5. **A autenticidade desta certidão pode ser averiguada no site do Ibama, endereço http://www.ibama.gov.br, menu Facilidades, link Taxas=>Certidão negativa de**
6. **Expedida de acordo com a IN/IBAMA nº 10 de 07 de dezembro de 2012.**

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SUS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

LICENÇA SANITÁRIA Nº 306/2023-SES
Processo Nº 10280/2023-FISC/ENT/EMP-SES

A **Coordenação de Vigilância Sanitária**/COVISA, da Secretaria de Estado da Saúde - SES / SE, concede, com base na Lei Estadual nº 2.391, de 05/10/1982, RDC nº 222, de 28/[illegible], Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e Lei Federal nº 12.305, de 02/08/2010, [illegible]nte LICENÇA SANITÁRIA, referente ao período de **16/07/2023** a **16/07/2024** ao e[illegible]cimento **INOVE SOLUCOES EM RESIDUOS**.

RAZÃO SOCIAL/NOME: **INOVE SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA.**
RESPONSÁVEL LEGAL: **Márcio Antônio Zago**
CNPJ nº: 12.065.201/0001-56

A empresa está estabelecida na **Rodovia Seixas Dória, Km [illegible] - Zona Rural**, município de **Japaratuba** e está autorizada a realizar as atividades de: **3[illegible]0 Tratamento e disposição de resíduos perigosos 3812200.0 Coleta de resíduos peri[illegible]** sob Responsabilidade Técnica do Sr. **Gustavo de Brito Cardoso,** inscrito no **CREA**, sob [illegible]**705464301,** comprometendo-se em observar e cumprir os princípios da Gestão Integrada [illegible]s, do Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde e a não transgredir as normas le[illegible]egulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde e do meio ambie[illegible]ente às atividades exercidas.

OBSERVAÇÕES:

1. Sempre que houver alteração de [illegible]o e/ou responsabilidade técnica e/ou atividades e/ou Razão Social será obrigatório a [illegible]ação e apresentação da documentação comprobatória dos fatos;
2. Os estabelecimentos deverão [illegible]r a renovação da Licença nos 120 (cento e vinte) dias que antecedem ao fim da valida[illegible]ença;
3. **Esta Licença deverá ser [illegible]a em cores e afixada em LOCAL VISÍVEL ao Público.**

Aracaju/SE, 12 de julho de 2023

e-doc SERGIPE **ASSINADO ELETRONICAME**
Verificar autenticidade conforme meios apresentados no rodapé do documento

[illegible]ro Xavier Bueno
Gerente

e-doc SERGIPE **ASSINADO ELETRONICAME**
Verificar autenticidade conforme meios apresentados no rodapé do documento

Avio Batalha de Britto
Coordenador(a) de Vigilância Sanitária

Avenida [illegible]anco, nº 3150 - Ponto Novo - Aracaju/SE
CEP: [illegible] Tel: (79) 3226-8311

e-Doc+ Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Este documento foi assinado digitalmente por Alexsandro Xavier Bueno e Avio Batalha de Britto

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZEIL-0AQ4-7CNW-RRUP

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZEIL-0AQ4-7CNW-RRUP

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/07/2023 é(são) :

- Alexsandro Xavier Bueno - 11/07/2023 17:24:38
- Avio Batalha de Britto - 12/07/2023 16:32:04

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Alvará Nº		C.M.C
1/2024	**COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS**	302-3

Nome ou Razão Social
INOVE SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA

Nome Fantasia
INOVE SOLUCOES EM RESIDUOS

Endereço	Complemento	
ROD ROD SEIXAS DOREA Nº S/N	KM 06	
Bairro	**Cidade**	**UF**
RURAL	Japaratuba	SE

CPF/CNPJ	Ramo Atividade	Data Início das Atividades
12.065.201/0001-56	SERVIÇOS	10/06/2010

Observação
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 2024.

CNAE	Descrição CNAE	Principal
3812200	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	Sim
3821100	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	Não
3811400	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	Não
3822000	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS	Não
7739099	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO	Não
6462000	HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS	Não
3600602	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES	Não
3701100	GESTÃO DE REDES DE ESGOTO	Não
4687701	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO	Não
4687702	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO-METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO	Não
4687703	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS	Não
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS,	Não
4930203	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS	Não
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR	Não
7719599	LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM	Não
7732201	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO	Não
7820500	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA	Não
5250803	AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO	Não

Data Emissão	Data Validade
10/01/2024	**31/12/2024**

IMPORTANTE

O Alvará de Licença original deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade, de razão social do quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente a prefeitura.
A aceitação deste alvará está condicionado à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: E39AB913

Mirabel Xavier Santos
Coordeadora da Área de
Fiscalização e Tributação



PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

OLINDINA – BAHIA
2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 026/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 016/2024

Ao nono dia do mês de abril de 2024, as 14:00, o agente de contração e Equipe de Apoio, iniciam a análise do processo de administrativo nº de nº 27/2024, dispensa de licitação nº 016/2024

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO, em razão do montante exíguo para a contratação da empresa, no importe de 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), abaixo do limite estabelecido no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalidades residentes nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao Setor Contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a potenciais fornecedores, tendo a empresa **INOVE SOLUÇÕES EM RESIDUOS LTDA,** CNPJ **nº 12.065.201/0001-56,** apresentado a menor proposta de preço global, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de

habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Foi apresentada estimativa de despesa, obtida a partir da proposta comercial e comparativo com os valores de empresas que estão ofertando o mesmo serviço/produto. objeto dessa contratação, com os itens e unidades de medidas devidamente especificadas, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que se encontram presentes os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, reputamos não haver qualquer impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulada dispensa.

Olindina, 09 de abril de 2024

JARDEL BATISTA DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ROMARIO RIBEIRO DOS SANTOS
EQUIPE DE APOIO

Leila Patrícia Xavier dos Santos Nascimento
LEILA PATRICIA XAVIER DOS SANTOS NASCIMENTO
EQUIPE DE APOIO



PARECER JURÍDICO

OLINDINA – BAHIA
2024

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024
DISPENSA LICITAÇÃO 016/2024

Olindina - Bahia, 09 de abril de 2024.

Da: Comissão de Contratação
Para: Setor Jurídico Processo

Prezado Senhor, Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja exarado parecer jurídico para que o processo transcorra segundo os trâmites legais. Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021. Segue em anexo o Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, cotações, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação. Caso opine favoravelmente pela contratação, solicitamos que seja exarado o competente parecer jurídico para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

JARDEL BATISTA DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINSTRATIVO N° 027/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2024

EMENTA: ADMINISTRATIVO -DISPENSA DE LICITAÇÃO- CONTRATAÇÃO DIRETA - ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL 14.133/21- ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DA CONTRATAÇÃO.

Trata-se de consulta formulada pelo Setor de Licitações e Contratos, relativa à solicitação de despesa que tem por objeto a contratação da empresa **INOVE SOLUÇÕES EM RESIDUOS LTDA**, CNPJ n° **12.065.201/0001-56** para seleção da melhor proposta para contratação de empresa especializada coleta, transporte, tratamento e destino final dos Resíduos dos Grupo A, B e E, dos serviços de saúde gerados nas unidades de saúde deste Município, Bombona de 200 lts.

.

Os autos restaram instruídos do documento de formalização da demanda, termo de referência, comprovação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, além da estimativa da despesa, através de cotações que demonstram que a proposta mais vantajosa foi inicialmente em R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), da empresa **INOVE SOLUÇÕES EM RESIDUOS LTDA**, CNPJ n° **12.065.201/0001-56**.

Em cumprimento ao quanto disposto no art. 53, § 4°, da Lei Federal 14.133/21, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para que proceda o controle prévio da análise da contratação direta.

Em síntese, eis o relatório.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, preceitua que as contratações de bens ou serviços, realizadas pelo Poder Público, deverão ser precedidas de licitação, cujo desiderato é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No entanto, há a Lei Federal nº 14.133/21 excepciona a regra da licitação e admite a contratação direta de produtos ou serviços, mediante a formalização do processo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Salienta-se que dentre as hipóteses prevista na nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos o art. 75, inciso II, possibilita a aquisição direta em razão do valor, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação

II - para contratação que envolva valores inferiores à 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Registre-se que para fins de aferição dos valores que atendam a esse limite deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Pois bem. Acerca da adoção da dispensa de licitação a doutrina mais abalizada defende a possibilidade da contratação direta de bens ou serviços como corolário da eficiência administrativa, a fim de otimizar a prestação do serviço público, a teor do que se infere das lições de Diógenes Gasparini.

> Tal dispensa de licitação é "coerente e de todo justificável", vez que "a execução de pequenas obras ou a prestação de singelos serviços (também as compras de pequeno vulto) são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma.

Volvendo ao processo sob análise, nota-se que a repartição competente justificou a contratação pretendida,

PARECER DE CONTROLE INTERNO

OLINDINA – BAHIA
2024

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024
Processo de Dispensa de Licitação Nº 016/2024

Tendo em vista encaminhamento feito pelo Setor de Licitações e Contratos no tocante ao Processo Administrativo 025/2024, Processo de Dispensa de Licitação Nº 014/2024, que tem como objeto do procedimento licitatório tendo como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, transporte e destino final dos resíduos dos grupos A, B e E, dos serviços de saúde gerados nas unidades da Prefeitura Municipal de Olindina/Secretaria de Saúde , com fundamento nos Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, com suas atualizações legais e pertinentes, e, ainda, observância do art. 72, V, da mesma lei, inclusive, constando parecer do Ilustre representante da Procuradoria Geral do Município, conforme se vislumbra dos autos, e que foram observados, no processo, os procedimentos necessários e obrigatórios para sua formação e tramitação, tais como: ato requisitório e suas especificações e justificativas, termo de referência, proposta comercial, pesquisas de preço, proposta do contratado, com suas devidas certidões negativas, pelo que registramos o respeito aos trâmites legais do procedimento licitatório.

Isto posto, por entender que o processo se encontra regular, que o mesmo seja encaminhado para conclusão formal, seguindo para homologação, adjudicação e assinatura do contrato pelas partes, com as necessárias e devidas publicações de obrigação legal.

É o Parecer, S.M.J.

Olindina/BA, 09 de Abril de 2024

SÉRGIO COSTA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DEC. MUNICIPAL Nº 492/2024



RATIFICAÇÃO

(ADJUDIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO)

OLINDINA – BAHIA
2024

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Nº 016/2024

Em face aos Pareceres da Comissão de Contratação e Jurídico, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, Ratifico a Dispensa de Licitação 016/2024, autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor da empresa INOVE SOLUÇÕES EM RESIDUOS LTDA, CNPJ/MF nº 12.065.201/0001-56, com o valor global de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil). tendo como Seleção da melhor proposta para contratação de empresa especializada coleta, transporte, tratamento e destino final dos Resíduos dos Grupo A, B e E, dos serviços de saúde gerados nas unidades de saúde deste Município, Bombona de 200 lts.

Olindina - BA, em 10 de abril de 2024.

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLINDINA

ADJUDICAR/HOMOLOGAR

O Prefeito Municipal de Olindina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Contratação e Parecer Jurídico, em concordância com o que determina a Lei 14.133/21.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR

O PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 016/2024 Seleção da melhor proposta para contratação de empresa especializada coleta, transporte, tratamento e destino final dos Resíduos dos Grupo A, B e E, dos serviços de saúde gerados nas unidades de saúde deste Município, Bombona de 200 lts., declaramos que a empresa: INOVE SOLUÇOES EM RESIDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 12.065.2001/0001-56, apresentou a menor proposta com o valor global de R$ 36.000,00 (Trinta seis mil reais).

Portanto, para que se produzam os efeitos legais pertinentes e atendendo aos interesses dessa Prefeitura, conforme a Lei 14.133/21 art. 75 e inciso II.

ADJUDICO E HOMOLOGO

Olindina/BA, em 10 de abril de 2024.

Luiz Alberto Araujo Dantas Filho
Prefeito Municipal de Olindina

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

TERMO DE CONTRATO N.º 026/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA/BA E A EMPRESA INOVE SOLUÇOES EM RESIDUOS LTDA, CUJO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DOS GRUPO A, B E E, DOS SERVIÇOS DE SAÚDE GERADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, BOMBONA DE 200 LTS.

O MUNICÍPIO DE OLINDINA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.647.854/0001-06, sito na Praça Antônio Borges de Santana, s/n°, Centro, Olindina, Bahia, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor Luiz Alberto Araujo Dantas Filho inscrito no CPF/MF sob o nº 807.580.965-34, portador da Cédula de Identidade nº 6619331-13 SSP-Ba residente nesta cidade de Olindina – Ba , doravante simplesmente CONTRATANTE e o(a) **INOVE SOLUÇÕES EM RESIDUOS LTDA** , inscrito(a) no CNPJ/MF **12.065.201./0001-56**, sediado(a) na Rodovia Seixas Doria – KM 006 S/N – centro- Japaratuba -SE cep. 49.960-000, neste ato representado pelo seu Procurador Ivan Marques Goncalves Santana, Brasileiro, consultor comercial, inscrito no CPF 002.691.615-03 doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa e procuração , tendo em vista o que consta no Processo nº 027/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em referencia ao Art. 75, inciso II e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº.016./2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CONTRATADO: INOVE SOLUÇÕES EM RESIDUOS LTDA, inscrita no **CNPJ nº: 12.065.201./0001-56,** adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representada pelo **Sr.(a)** Ivan Marques Goncalves Santana, inscrito no **CPF Nº** 002.691.615-03.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no ProcedimentoAdministrativo **027/2024**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **INOVE SOLUÇÕES EM RESIDUOS LTDA**, nas condiçõesestabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Descrição do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	**Coleta, transporte, tratamento e destino final dos Resíduos dos Grupo A, B e E, dos serviços de saúde gerados nas unidades de saúde deste Município. Bombona de 200 lts**	**UNID.**	**300**	120,00	36.000,00
TOTAL R$					



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.3. O Termo de Referência;

1.1.4. O Instrumento Convocatório

1.1.5. A Proposta do contratado;

1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é ate 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do contrato, na formado artigo 105, 106 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condiçõesde conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01 de abril de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer formanão possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido,para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo dorequerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no casodo art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

137, II) eprestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica ea legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento daexecução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivode Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no fornecimento.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativosà execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo asdeterminações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, asnormas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamentejustificado;

10.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quandoconvocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivojustificado;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestardeclaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.5. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas

10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela condutado interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.7 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas eorientações dos órgãos de controle.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejaráa extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizadotermo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Orgão - 0808 – Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.

Ação: 2015 – Funcionamento dos Serviços de Atenção Primária à Saúde

(APS)

Ação: 2020 - Funcionamento dos Serviços de Atenção em Saúde especializada –

Hospitalar e Ambulatorial.

Elemento de despesas - 33.90.39.00 – Outros Serviço de Terceiro

Pessoa JuridicaFonte de recurso 15001002: 16000000, : 16210000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada

após aprovação da Lei

Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposiçõescontidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, Caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724,

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

de 2012.

CLASULA DECIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato da Secretaria de Administração **CONTRATANTE**; Gestor do contrato , anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desteTermo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Olindina/BA, de 10 de abril de 2024.

LUIZ ALBERTO ARAUJO DANTAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
IVAN MARQUES GONCALVES SANTANA
Data: 10/04/2024 11:37:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

INOVE SOLUÇÕES EM RESIDUOS LTDA
PROCURADOR - Ivan Marques Goncalves Santana
CONTRATADO

Fiscal de Contrato:
OLGA LUBIA CONCEIÇÃO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 032.740.475-43

Nome:
CPF: 669 337 495 68

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2024

CONTRATADA: INOVE SOLUÇÕES EM RESIDUOS LTDA

CNPJ: 12.065.201/0001-56

OBJETO: Seleção da melhor proposta para contratação de empresa especializada coleta, transporte, tratamento e destino final dos Resíduos dos Grupo A, B e E, dos serviços de saúde gerados nas unidades de saúde deste Município, Bombona de 200 lts.

VIGÊNCIA: De 10.04.2024 à 31.12.2024.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0808, – 2015, 2020 – 3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso: 15001002, 16000000, 16210000

VALOR TOTAL: R$ 36.000,00 (Trinta seis mil reais).

AMPARO LEGAL: Lei Nº 14.133, Art. 75, Inc. II.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 016/2024.

DATA DO CONTRATO: 10.04.2024.

Olindina - BA, 10 de abril de 2024.

Amon Valladares Oliveira
Secretário de Administração
Dec. Nº 002/2021

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Olindina - Bahia
Quarta-feira, 10 de Abril de 2024 - Pag.3 - Ano XII - Nº 1156

OLINDINA

ADJUDICAR/HOMOLOGAR

O Prefeito Municipal de Olindina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Contratação e Parecer Jurídico, em concordância com o que determina a Lei 14.133/21.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR

O PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2024 Seleção da melhor proposta para contratação de empresa especializada coleta, transporte, tratamento e destino final dos Resíduos dos Grupo A, B e E, dos serviços de saúde gerados nas unidades de saúde deste Município, Bombona de 200 lts., declaramos que a empresa: INOVE SOLUÇOES EM RESIDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 12.065.2001/0001-56, apresentou a menor proposta com o valor global de R$ 36.000,00 (Trinta seis mil reais).

Portanto, para que se produzam os efeitos legais pertinentes e atendendo aos interesses dessa Prefeitura, conforme a Lei 14.133/21 art. 75 e inciso II.

ADJUDICO E HOMOLOGO

Olindina/BA, em 10 de abril de 2024.

Luiz Alberto Araujo Dantas Filho
Prefeito Municipal de Olindina

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Olindina - Bahia
Quarta-feira, 10 de Abril de 2024 - Pag.5 - Ano XII - Nº 1158

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2024

CONTRATADA: INOVE SOLUÇÕES EM RESIDUOS LTDA
CNPJ: 12.065.201/0001-56
OBJETO: Seleção da melhor proposta para contratação de empresa especializada coleta, transporte, tratamento e destino final dos Resíduos dos Grupo A, B e E, dos serviços de saúde gerados nas unidades de saúde deste Município, Bombona de 200 lts.

VIGÊNCIA: De 10.04.2024 à 31.12.2024.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0808, – 2015, 2020 – 3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso: 15001002, 16000000, 16210000

VALOR TOTAL: R$ 36.000,00 (Trinta seis mil reais).
AMPARO LEGAL: Lei Nº 14.133, Art. 75, Inc. II.
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 016/2024.
DATA DO CONTRATO: 10.04.2024.

Olindina - BA, 10 de abril de 2024.

Amon Valladares Oliveira
Secretário de Administração
Dec. Nº 002/2021

Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 027/2024

Acessar Contratação

Ultima atualização 03/04/2024

Local: Olindina/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE OLINDINA **Unidade compradora:** 001 - Setor de Licitações e Contrato

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 03/04/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13647854000106-1-000030/2024 **Fonte:** IM PUBLICAÇÕES EIRELI

Objeto:

Contratação de empresa especializada para Seleção da melhor proposta para contratação de empresa especializada coleta, transporte, tratamento e destino final dos Resíduos dos Grupo A, B e E, dos serviços de saúde gerados nas unidades de saúde deste Município. Bombona de 200 lts

[redacted]

[redacted]

Itens Arquivos Histórico

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

1	*Contratação de empresa especializada* para Seleção da melhor proposta para contratação de empresa especializada coleta, transporte, tratamento e destino final dos Resíduos dos Grupo A, B e E, dos serviços de saúde gerados nas unidades de saúde deste Município. Bombona de 200 lts	1	R$ 45.835,00	R$ 45.835,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< Voltar

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Olindina - Bahia
Quarta-feira, 03 de Abril de 2024 - Pag.2 - Ano XII - Nº 1155

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

Processo Administrativo 027/2024 – PREFEITURA DE OLINDINA-Ba

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

AVISO DE DISPENSA e MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE INCLUSÃO DE PROPOSTAS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 03/04/2024 às 12hs até 08/04/2024 às 12h.

Objeto: Contratação de empresa especializada para Seleção da melhor proposta para contratação de empresa especializada coleta, transporte, tratamento e destino final dos Resíduos dos Grupo A, B e E, dos serviços de saúde gerados nas unidades de saúde deste Município, Bombona de 200 lts.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Olindina, realizará Dispensa Nº 016/2024, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei *nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando neste ato o interesse* desta Prefeitura em obter propostas de eventuais interessados. Dispensa disponibilizado no E-mail: licitacoesolindina2021@gmail.com; no portal de compras publica (PNCP) e no setor de *licitações de segunda a sexta feira das 09hs as 12hs na sede desta prefeitura no endereço:* Pça Antonio Borges de Santana, s/n, Olindina-Ba, a empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Olindina/BA será contratada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração.
Olindina-BA, 03 de abril de 2024.
Amon Valadares Oliveira
Secretário de Administração